Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 41 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 028/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Revogar, a partir de 5 de março de 2009, a designação do servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, consignada na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 018/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 09 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2009
O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 19 de março do corrente ano, será realizada Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titular e Auxiliar da referida Unidade Judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, no mencionado dia, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 6 de março de 2009.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 1/2009
Altera os artigos 158-A e 158-B, e acrescenta o artigo 158-C, todos no Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os princípios da economia e da celeridade processuais, insculpidos no artigo 51, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o comando do artigo 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que veda a prolação de sentença ilíquida quando for certo o pedido do autor;
CONSIDERANDO a recente edição da Súmula nº 1, deste Tribunal, na qual se consagra o entendimento de que o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado; e
CONSIDERANDO a recomendação constante da ata da correição ordinária realizada neste Tribunal, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2009, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar os artigos 158-A e 158-B do Provimento Geral Consolidado, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 158-A. Nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, as sentenças devem ser líquidas, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados.
Parágrafo único. Nos processos do rito ordinário, devem ser envidados esforços para que as sentenças sejam proferidas líquidas.
Art. 158-B. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o juiz determinará as seguintes providências:
I - após o encerramento da instrução, o feito será convertido em diligência para que sejam fornecidos, pelo Setor de Cálculos, com base nos parâmetros definidos pelo juiz, os subsídios necessários à prolação de sentença líquida;
II - cumprida a diligência, a sentença será publicada com os cálculos que serviram de base para a sua prolação."
Art. 2º Acrescentar o artigo 158-C ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:
"Art. 158-C. Para aferição do prazo definido no artigo 189, II, do Código de Processo Civil, não será contado o tempo que o processo ficar em diligência para assessoramento técnico do Setor de Cálculos, que não deverá ultrapassar dez dias."
Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 4 de março de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : AR-00232-2008-000-18-00-5
AUTOR : ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES
RÉU : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

Mediante a petição de fl. 194, requer o réu a expedição de alvará para a liberação do valor depositado pela parte autora a título de depósito prévio (fl. 105).
Compulsando-se os autos, verifica-se que, por meio do r. acórdão de fls. 174/190, o Tribunal julgou improcedente o pedido constante da ação rescisória, por unanimidade, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em prol do réu, no percentual de 20% sobre o valor da causa, correspondente ao valor líquido de R$ 3.048,18 (três mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos), bem como de custas processuais, no valor de R$ 304,82 (trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Considerando o disposto no artigo 494 do Código de Processo Civil e observando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa n° 31, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como no art. 2º-A da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº043/2008, expeça-se alvará ao réu para liberação, desde logo, do depósito prévio.
Intime-se o autor, por via postal, para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de execução.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00079-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PAULO ROSA DOS SANTOS

"SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS impetrou mandado de segurança contra decisão da juíza da 9ª vara do trabalho desta capital que acolheu o pedido de antecipação da tutela e determinou o pagamento de salários ao empregado nos autos da RT 02153-2008-009-18-00-6, movida em seu desfavor por Paulo Rosa dos Santos.
A impetrante disse que o fato do reclamante não ter obtido o benefício previdenciário junto ao INSS não transfere o encargo do pagamento para a empresa.
Disse também que "não pode o juízo conceder esse tipo de antecipação, vez que não está ocorrendo a devida contra-prestação de trabalho que dê origem à obrigação de pagamento de salário ou qualquer outra parcela de natureza salarial. O próprio reclamante confessa que se encontra impossibilitado para qualquer tipo de trabalho" (sic, fl. 7).
Explicou que "suspendeu por isso o contrato de trabalho, dispensando a prestação de serviços e por consequência o pagamento de salários ... até que fosse revista (judicialmente) a questão previdenciária" (fl. 8).
Concluiu que "não há que se falar em antecipação da sentença, já que não há elementos suficientes nos autos para embasar uma condenação da impetrante" e que "dificilmente conseguirá reaver os valores pagos ao reclamante" (fl.10).
Ao final, pediu a concessão de liminar para "cassação da ordem de antecipação da tutela" (fl. 13).
Pois bem.
Inicialmente, deve dizer que o TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Dito isto, resta examinar a legalidade da decisão que antecipou os efeitos da tutela determinando o pagamento de salários ao empregado afastado da empresa.
A decisão atacada foi proferida em 21/01/2009 e tem o seguinte teor :
"Verifica-se da ata de fls. 574/576 que na ocasião as partes informaram que o reclamante permanece sem o recebimento de salários ou de benefícios previdenciários desde maio de 2008.
Também foi declarado pela reclamada que o reclamante de fato compareceu à empresa em maio de 2008 para retornar ao trabalho após ser declarado apto pelo INSS. A empresa informou ainda que o retorno não foi por ela autorizado em razão de que no atestado do médico particular do reclamante, então apresentado, constava que ele não estava apto para exercer atividades laborais, o que foi ratificado pelo médico do trabalho da empresa.
Verifica-se, portanto, que houve uma alteração dos fatos examinados desde o indeferimento da antecipação de tutela, por meio do r. despacho de fls. 563/564.
Com efeito, consta na mencionada que não havia prova [...] de que o autor tenha se apresentado para o trabalho e que tenha sido obstado pela reclamada de prestá-lo [...] (fl. 563), o que não mais subsiste, em razão de ter sido admitido pela empresa o contrário.
Vê-se, pois, que ao menos em princípio a reclamada tem negado o pagamento de salários ao reclamante, embora tenha o INSS o declarado apto.
Assim, considerando que trata-se de verba de natureza alimentar e que desde maio de 2007 o reclamante encontra-se injustamente privado de meios para garantir a sua sobrevivência, presente está o perigo da demora.
A verosimilhança da alegação também mostra-se presente. De fato, em sua contestação a reclamada afirmou que o reclamante gozava apenas de 2 horas de intervalo intrajornada (fl. 606), enquanto a NR 17, em seu item 17.6.3, b, exige a inclusão de pausas para descanso quando há execução de movimentos com esforço repetitivo, incontroverso nestes autos.
Em suma, faz-se presente a verossimilhança, uma vez que a alegação de que a reclamada contribuiu culposamente para a incapacitação do reclamante é plausível, além do que a suspensão dos salários é injusta diante da declaração da INSS.
A propósito, a presença da verossimilhança afasta eventual alegação acerca da irreversibilidade do provimento jurisdicional, haja vista que poderá haver a dedução em condenação dos valores pagos ao reclamante antes da conclusão do processo. Nesses termos, com fulcro no artigo 273 do CPC, defiro ao reclamante o pagamento mensal de R$ 1.516,12 (salário base em maio de 2008, fl. 177), devendo o primeiro pagamento, referente ao mês de janeiro, ser feito no prazo de oito dias da publicação desta decisão, e em seguida até o quinto dia útil de cada mês, a partir de fevereiro, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite mensal de R$ 2.000,00; até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida neste processo ou até o deferimento de benefício previdenciário pelo INSS." (fls. 33/34)
Nos termos do artigo 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada é necessário que o juiz esteja convencido da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido. É necessário também que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Na situação dos autos, embora a autoridade impetrada tenha entendido que tais requisitos foram atendidos, penso que o caso não é de concessão de antecipação da tutela, conforme passo a explicar.
Estou convencido de que não há de jeito nenhum verossimilhança das alegações simplesmente porque naquele momento em que foi concedida a tutela antecipada as provas não condizem com os fatos noticiados, ao contrário, causam muita estranheza.
Ora, é incontroverso nos autos que o INSS, órgão competente para o exame da saúde do trabalhador (art. 337 do Decreto nº 3.048/99), considerou o empregado capaz; todavia, na mesma época em que isso aconteceu há um atestado médico particular em sentido diametralmente oposto. Por isso, somente depois de regular instrução probatória é possível dizer se o reclamante estava ou não capaz em maio/2008, quando deixou de trabalhar e receber salários.
Causa também espécie o fato da reclamação ter sido ajuizada somente depois de seis meses que o trabalhador deixou de receber salários.
Registro, ainda, que existindo afastamento do empregado por doença, a lei não impõe ao empregador a obrigação de arcar com os salários caso o órgão previdenciário recuse o pedido de auxílio-doença.
Ressalto que nem mesmo os primeiros quinze dias de salário devem ser pagos (art. 60, §3º da Lei nº 8.213/91), pois a lei prevê a responsabilidade do empregador por este período somente quando o empregado não está apto para o trabalho, o que não é caso, porque o INSS considerou o empregado capaz.
Enfim, diante do quadro fático exposto, a partir do momento em que o INSS não concedeu o auxílio-doença por considerar o empregado capaz, não restou outra alternativa para a empresa a não ser suspender o contrato de trabalho, como se estivesse o trabalhador gozando licença não remunerada. Destaco que é justamente isso que acontece a partir do 16º dia de afastamento, é dizer, a partir deste dia, termo inicial do recebimento do auxílio-doença, o empregado tem seu contrato de trabalho suspenso, como se estivesse usufruindo de licença não remunerada (arts. 59, 60 e 63 da Lei nº 8.213/91 e art. 476 da CLT).
Em resumo, diante da cessação provisória da prestação de serviços o trabalhador não faz jus ao pagamento de seu salário pela empresa nesse período, valendo ressaltar que tal privação não se mostrou injusta diante do que foi decidido pelo órgão previdenciário.
Por todo o exposto, entendo que estão presentes a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final, razão por que CONCEDO LIMINARMENTE a segurança para suspender o ato que determinou o pagamento de salários ao empregado.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da inicial e dois conjuntos de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se a impetrante. À STP".
Goiânia, 5 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

PROCESSO TRT - AACC - 00406-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉUS : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM e SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTROS

EMENTA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL. AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Embora ajuizada a ação sob a denominação de ação anulatória cumulada com pedido declaratório, se o cerne do litígio é sobre representatividade sindical, configurando mera consequência a pretensão declaratória de nulidade da Convenção Coletiva firmada entre os réus em relação à base territorial do sindicato autor, a competência é da Vara do Trabalho à qual o feito foi inicialmente distribuído, ficando afastada a competência originária do Tribunal. Trata-se, na verdade, de ação de representação sindical, que não se confunde com a ação anulatória prevista no Regimento Interno desta Corte.
ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, declarar a incompetência funcional deste Tribunal para julgar originariamente a ação e determinar o retorno dos autos à 1ª Turma para apreciação do recurso interposto, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo réu o Dr. Silvano Barbosa de Morais.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00233-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTOR : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉ : AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA.
ADVOGADOS : PERSIVAL PEREIRA DA SILVA E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CABIMENTO. DECISÃO QUE EXTINGUE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. QUESTÃO PROCESSUAL. COISA JULGADA FORMAL. Se a sentença (ou acórdão) conhece de determinado obstáculo processual à pretensão da parte, e, em razão disso, não adentra no mérito da causa, não faz coisa julgada material, mas, tão-somente, formal, sendo insuscetível de corte rescisório, por impossibilidade jurídica do pedido (Súmula nº 412 e Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitir a ação rescisória e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo réu, o Dr. Persival Pereira da Silva. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a

participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

HABEAS CORPUS
PROCESSO TRT - HC - 00430-2008-000-18-00-9
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : JOÃO DANIEL HOLLENBACH
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
PACIENTE : JOÃO DANIEL HOLLENBACH

EMENTA : HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO INFIEL. IMINÊNCIA DA PRISÃO. ALEGAÇÃO DE FURTO DOS BENS SEMOVENTES. EXIBIÇÃO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. É da essência da condição de depositário a guarda dos bens que lhe foram confiados, mantendo-os sempre sob sua estreita vigilância. Portanto, aproximando-se a oportunidade de entregá-los, devem estar disponíveis, não se podendo admitir meros boletins de ocorrência policial a embasar alegação de furto, como comprovação de motivo fortuito ou de força maior para a não-apresentação deles. Assim, uma vez caracterizada a infidelidade do depositário no exercício do encargo judicial que assumiu, não se reveste de ilegalidade a iminente ordem de decretação de sua prisão.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, por unanimidade, admitir o habeas corpus e, por maioria, vencidos os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00368-2008-000-18-00-5
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - SECEG
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
IMPETRADA : JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA 4ª VT DE GOIÂNIA/GO, VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
LITISCONSORTE : 1. ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER - ASLOF
LITISCONSORTE : 2.UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS - SRTE)

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Viola direito líquido e certo dos trabalhadores decisão que proíbe a fiscalização dos direitos trabalhistas pelos órgãos competentes. Em princípio, não se deve proibir a fiscalização, a não ser quando flagrante a ilegalidade, valendo mencionar que os atos praticados com excesso estão sujeitos aos recursos próprios.
ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00401-2008-000-18-00-7
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : OSMIR AFONSO ALVES
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. CARGO DE CONFIANÇA. Viola direito líquido e certo da reclamada o ato judicial que lhe impõe a manutenção do empregado no cargo em comissão por ele ocupado, bem como veda a alteração de sua remuneração e sua transferência até julgamento final da reclamação trabalhista.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator. Julgamento

presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00427-2008-000-18-00-5
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Consoante a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido. Contudo, não demonstrada a verossimilhança das alegações do autor da reclamação trabalhista, com pedido de reintegração no emprego, torna-se inviável o deferimento da tutela antecipada.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo litisconsorte, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de março de 2009 (6ª feira) - Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00319-2007-102-18-00-2
AGRAVANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Indefiro o pedido de fl. 353, por não vislumbrar interesse do Reclamante.
Intime-se.
À Secretaria da Primeira Turma para os fins.

Após, devolvam-se os autos a este gabinete.
Goiânia, 5 de março de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

REPUBLICAÇÃO - ERRO MATERIAL

PROCESSO TRT-ED-RO-00822-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRADOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRCIA RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(s) : 1.RUBENS SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(s) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PÍCOLO SALAZAR COSTA E OUTROS(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela primeira Reclamada (fls. 561/562318), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 27 de fevereiro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 6 de março de 2009 (5ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01735-2008-005-18-00-0
Recorrente(s) : CLÉBER ARANTES DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - ME
Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ
Vistos os autos.
O reclamante, à fl. 142, pede a intimação da reclamada para que junte a CAT, "conforme restou determinado na ata de audiência que realizou-se (sic) no dia 17 de novembro de 2008".
Indefiro, visto que tal documento já fora juntado - e tempestivamente - à fl. 103.
Intime-se o requerente.
Após, voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 05 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo RO-00842-2008-004-18-00-4
Recorrente(s) : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado(s) : ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLA CECÍLIA ROMANO CANEDO DE AMORIM
Advogado(s) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Após o envio dos autos a este gabinete para exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, esta requereu a retificação da autuação para constar SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em razão do deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial perante a 4ª vara empresarial do Rio de Janeiro.
A reclamada requereu ainda "a suspensão da execução e de todos os atos executórios eventualmente processados, com a consequente habilitação do crédito devido nos presentes autos perante o Juízo que processa a Recuperação Judicial" (fl. 194).
A reclamada pediu também "por prudência, a desconstituição de eventuais penhoras sobre quaisquer bens" (fl. 194).
Pois bem.
De fato, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial da reclamada, conforme decisão juntada às fls. 196/198.
Assim, deverá a autuação ser retificada para constar o termo "em recuperação judicial" após o nome da empresa.
De outro lado, rejeito o pedido de suspensão do feito nesta fase de conhecimento porque, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial não implica a suspensão de todas as ações, existindo ressalva quanto a demandas ilíquidas e trabalhistas, que devem prosseguir até a apuração do crédito :
"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
§2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."
Isto é o que se infere também do art. 52, III da mesma lei :
"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato :
[...]
III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;"
Ressalto, ainda, que as consequências do processamento da recuperação judicial sobre a fase executória serão apreciadas no momento oportuno, até porque a suspensão de que trata o art. 6º "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial" (§4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05).
No mesmo sentido o seguinte julgado do TST :
"PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA - O pedido de suspensão do processo não pode ser acolhido, pois na hipótese sequer foi determinado o an debeatur. Aplicação do disposto no artigo 6º, §§§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.105/2005. Pedido indeferido. [...]." (RR-5791/2001-014-09-00.7. Julgamento : 23/04/2008, Relator Ministro : Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, Publicação : DJ 16/05/2008).
Finalmente, determino a retificação da autuação para constar o nome do procurador indicado à fl. 194, devendo as intimações serem feitas em seu nome, conforme requerido.
Intimem-se. Após, conclusos.
Goiânia, 4 de março de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01439-2007-008-18-00-7
Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LORENA MELO CARRIJO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
A reclamante, às fls. 961/962, aduz que, com a perda do objeto do MS-00261-2008-000-18-00-7, impetrado pelo reclamado (cópia de seu acórdão às fls. 963/968), ante a prolação da r. sentença neste feito, o despacho de primeiro grau - antecipando parte da tutela e deferindo-lhe um salário mínimo mensal até o trânsito em julgado da r. sentença - teria voltado ao estado quo ante, razão por que pleiteia a imediata execução do saldo devido pelo reclamado, desde nov/08.
Sem razão a autora.
O Exm.º Juiz Platon de Azevedo Neto, às fls. 637/638 e 687/688, achando temerário reintegrar a obreira, em sede de antecipação de tutela, apegara-se ao princípio da proporcionalidade e antecipou parte da indenização material pleiteada na exordial, nos moldes narrados alhures.
Todavia, a Exm.ª Juíza Elza Cândida da Silveira, ao prolatar a r. sentença (publicada em 07.10.2008), concedera a reintegração e, em razão disso, indeferiu a indenização material postulada (v. fls. 828/829). Note-se, inclusive, que todas as obrigações (de pagar e de fazer) deverão ser cumpridas após o trânsito em julgado da r. sentença (fl. 829).
Ante o exposto, indefiro o pedido.
Intimem-se.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T, para cumprimento.
Goiânia, 05 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo AC-00344-2008-000-18-00-6
Autor(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Réu(s) : DAVI GONZAGA CARDOSO
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista que as partes não pretendem produzir outras provas, declaro encerrada a instrução processual.
Concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.

Após, conclusos
Goiânia, 4 de março de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00642-2008-101-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00943-2006-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADA : SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO : MARCOS CAETANO DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01419-2007-141-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : GERSON PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : ELSON KLÉBER CARRAVIERI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01882-2007-102-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : ELAINE PIERONI
EMBARGADO : DOMINGOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00424-2008-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : OSÉIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01347-2008-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SANDRA LUZIA PESSOA
EMBARGADA : DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADA : POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00289-2007-111-18-00-5
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Felicíssimo José de Sena.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01802-2007-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TÂNIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADOS : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02349-2007-121-18-00-1
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO : NIVALDO DE JESUS ALVES
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00171-2008-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDSON MOTA DINIZ (ADESIVO)
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. As disposições do caput do artigo 7º da Constituição Federal asseguram os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria. Assim, considerando que o trabalhador rural utilizava transporte oferecido pelo empregador, para se locomover até as lavouras de trabalho, e, ainda, que o local da prestação de serviços era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, é devido o pagamento das horas in itinere, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00176-2008-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : TONY RANIELY PEREIRA GOMES(ADESIVO)
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. As disposições do caput do artigo 7º da Constituição Federal asseguram os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria. Assim, considerando que o trabalhador rural utilizava transporte oferecido pelo empregador, para se locomover até as lavouras de trabalho, e, ainda, que o local da prestação de serviços era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, é devido o pagamento das horas in itinere, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00361-2008-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CONSTRUTORA TERRA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00909-2008-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALEX MENDES DE SOUZA
ADVOGADOS : ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01074-2008-161-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADOS : MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
RECORRIDA : GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : HÉLIO COLETTO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. RECURSO DESERTO. A ausência de autenticação nas guias de recolhimento de depósito recursal e custas processuais, apresentadas em fotocópia, obsta o conhecimento do recurso, por deserção, nos moldes do art. 830 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01087-2008-131-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSIVAM SILVA EVANGELISTA
ADVOGADOS : DAVINO ALVES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDA : ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC

ADVOGADOS : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01210-2008-141-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : PROBANK S.A.
ADVOGADOS : VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : EMPREGADA DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. A empregada de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas e integralmente do da reclamante para, no mérito, negar provimento ao da 2ª reclamada (CAIXA), prover parcialmente o da 1ª reclamada (PROBANK S.A.) e desprover o da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01307-2008-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DOMINGUES E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAX PAULO ROGÉRIO DE BESSA
ADVOGADA : SIMONE ALVES BASÍLIO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01470-2008-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MEIRY GOMES MARINHO
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01497-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELODINO ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer em parte do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01530-2008-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : KAMILLA BEZERRA LUZ
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01549-2008-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar provimento total ao da reclamada e, sem divergência de votação, prover parcialmente o adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01639-2008-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : KAMILA EUGÊNIA SERAFIM FERREIRA
ADVOGADOS : CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.), porque deserto. Por unanimidade, conhecer dos demais recursos interpostos, negar provimento ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e dar parcial provimento ao da reclamante, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01764-2008-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LUCICLEIDE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01791-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COOPERLAB - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : ELIENE FELIX DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Rafaela Pereira de Morais.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01810-2008-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01947-2008-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02007-2008-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
ADVOGADOS : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDA : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de março de 2009 (6ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00006-2008-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): GERALDO MANGELA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 62/66).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00007-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERCÍDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a)(s): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO (GO - 13044)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 639; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 641).
Regular a representação processual (fls. 13 e segs.).
Dispensado o preparo (fls. 591/595 e 631/637).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 205 do Código Civil e 8º, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que nas ações de reparação de danos materiais e morais decorrentes de relação de trabalho o prazo prescricional aplicável seria o previsto no art. 205 do Código Civil.

Consta do acórdão:
"Trata-se de ação visando ao pagamento de indenização por danos morais e materiais 'em razão do retardo nas suas aposentadorias pela não entrega do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário' (fl. 04) (...). O entendimento deste Relator é no sentido de que a indenização por danos morais e materiais, decorrente de relação de trabalho, configura típico direito laboral e que, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista (cinco anos, até o limite de dois anos pós-contrato), nos termos dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11º da CLT, não havendo de se cogitar da incidência de regras de natureza civil (Súmula nº 392 do C. TST). É cediço que é da exigibilidade do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação. O prazo para o exercício do direito de ação conta-se justamente do dia em que o titular toma ciência da lesão, e pode exigir reparação, o que, evidentemente, supõe direito material existente. No caso, entendo que está correta a sentença recorrida porque, ao tempo do término dos contratos de trabalho dos autores, a reclamada já estava obrigada a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário de seus empregados, embora àquela não tivesse essa nomenclatura nem fosse tão abrangente como atualmente (...). Assim, tenho que os pedidos de indenização por danos morais e materiais, decorrentes do descumprimento da obrigação de fazer, foram atingidos pela prescrição total, cujos marcos iniciais foram, efetivamente, as datas em que os contratos foram extintos, razão pela qual mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos" (fls. 632/637).
Tendo em vista o exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 205 do Código Civil.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00137-1999-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 300995)
Recorrido(a)(s): MACIEL E NEVES LTDA.
Advogado(a)(s): VALDIR SILVA MACIEL FILHO (GO - 16810)
Interessado(a)(s): JÚNIO CÉSAR DE SOUZA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 341; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 343).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 114/TST.
- violação do art. 5º, II, 37, caput e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que não teria ocorrido a prescrição intercorrente declarada no v. acórdão regional, em relação a crédito previdenciário, uma vez que, "nos termos da alteração procedida com o acréscimo ao art. 114 da Constituição Federal pela Emenda constitucional nº 45/2004, não há margem de dúvida acerca da obrigatoriedade de serem executados, por iniciativa oficial, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças trabalhistas e acordo homologado" (fls. 344), o que, inclusive, afastaria a possibilidade de afirmar-se qualquer inércia por parte da UNIÃO. Enfim, que, "mesmo que assim não fosse, não houve decurso de prazo prescricional, posto que o prazo prescricional da contribuição previdenciária é de 30 (trinta) anos" (fls. 345), nos termos do art. 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80.
Consta do v. acórdão (fls. 335/337):
"Neste ponto, acolho a divergência apresentada pelo ilustre Juiz Revisor Marcelo Nogueira Pedra, apresentadas nos seguintes termos:
'Em 23/08/99 o oficial de justiça constatou a inexistência de bens penhoráveis (fls. 100).
O Reclamante foi intimado do fato em 31/08/99 (fls. 101-v).
Em 10/09/99 expirou o prazo para sua manifestação e em 20/09/99 o juízo despachou determinando se aguardasse por 30 dias (fls.102) e em 26/10/99 por mais 30 dias (fls. 103).
Silente o Reclamante, os autos foram enviados ao arquivo, em 02/12/99, por um ano (fls. 104).
Decorrido o período de 1 ano, os autos foram encaminhados ao arquivo definitivo, em 07/12/2000 (fls. 105).
Os autos foram desarquivados em 03/08/06, mas não por iniciativa do Reclamante, e sim do Juízo (fls. 108).
Somente em 13/09/2006, ou seja, mais de sete anos após a intimação de fls. 101-v, o Reclamante voltou a se manifestar (fls. 121).
O prazo prescricional da pretensão trabalhista, extinto o vínculo, é de dois anos, e da previdenciária, de cinco anos.
A inércia do credor, no caso, está patente, conforme relato acima, não se fazendo presente nenhuma causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.
A incidência de prescrição intercorrente, no processo do trabalho, encontra previsão no texto do art. 884, §1º/CLT.
A prescrição atinge também as parcelas previdenciárias, pois o Estado-Juiz está autorizado a realizar a cobrança, independentemente de provocação do INSS. Com efeito, a norma do art. 114, VIII/CF estabelece competir à JT 'a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a' e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir' (grifo nosso).
O art. 876, § único, da CLT, reitera que 'serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (red. L. 11.457/07)'.
Destarte, a ciência do INSS acerca da existência do débito, no caso, é irrelevante, posto que a autarquia age em nome do Estado tanto quanto o faz o Estado-Juiz, posto que legitimado ele também a praticar os atos executórios.
Tem-se, pois, por igualmente prescrita a pretensão quanto às parcelas previdenciárias.
Provejo, para declarar a extinção do processo, em decorrência da prescrição, data venia".
Destaca-se, inicialmente, que, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise das assertivas de violação de preceitos legais e de divergência jurisprudencial com arestos e com Súmula.
A Primeira Turma, ao entender que a prescrição prevista no art. 884 da CLT atinge tanto o crédito trabalhista quanto as parcelas previdenciárias (fls. 337), deu interpretação razóavel ao tema em debate, não provocando, assim, ofensa direta e literal ao art. 114, VIII, da Carta Magna.
Não é possível o exame das argumentações recursais em relação aos arts. 5º, II, e 37, caput , da CF, visto que a matéria não foi decidida sob o enfoque de tais preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00206-2006-003-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCILENE FÁTIMA DA SILVA CARRILHO
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 136; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
DC-00227-2008-000-18-00-2 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fl. 279; recurso apresentado em 16/02/2009 - fl. 282).
Regular a representação processual (fls. 27).
Não há preparo a ser feito (acórdão de fls. 268/277), as custas foram recolhidas (fls. 288).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante (fls. 282/287).
Vista ao Recorrido para, querendo apresentar suas contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00231-2006-013-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
2. CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/01/2009 - fl. 144; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00263-2008-051-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA (GO - 15041)
Recorrido(a)(s): SÍLVIA TAVARES DE SÁ
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 319; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 321).
Regular a representação processual - advogados em causa própria (fls. 329).
Dispensado o preparo (fls. 305).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 32 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
Alegam os Recorrentes que inexistiu litigância de má-fé, não podendo, na qualidade de advogados da parte, ser condenados solidariamente ao pagamento da multa correspondente, sem a competente apuração em processo próprio.
A ementa do acórdão está assim redigida (fls. 313):
"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. Caracteriza litigância de má-fé a atuação processual tumultuária e desleal, mediante provocação de incidentes manifestamente infundados e protelatórios, com intuito evidente de prejudicar ou dificultar a realização da perícia. A capacidade postulatória está intimamente ligada à capacidade da parte estar em juízo, de forma que a reclamada e seus advogados devem ser condenados de forma solidária pela prática de litigância de má-fé. A imposição nos próprios autos da ação trabalhista em que praticado o ato processual censurado tem respaldo no art. 18, §1º do CPC (Lei 9.668/98), que revogou tacitamente por incompatibilidade o art. 32 do Estatuto da OAB, na parte em que exigia o manejo de ação própria. Recurso conhecido e desprovido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00274-2008-151-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 390; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 394).
Regular a representação processual (fls. 89/91).
Satisfeito o preparo (fls. 212, 223/224 e 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o acordo coletivo firmado entre as partes deve ser respeitado, uma vez que o instrumento coletivo representa o consenso entre as partes e contém cláusula expressa que exclui o pagamento de horas de deslocamento pelo empregador" (fls. 397).
Consta do acórdão (fls. 386/387):
"É bem verdade que os acordos coletivos juntados aos autos denunciam consenso acerca das horas in itinere, e há confirmação realmente de que elas não representariam horas extras (segunda parte da cláusula mencionada).
Também é correto afirmar que deve-se privilegiar 'o consenso entre as partes' via instrumentos coletivos.
Todavia, o que se nota do entabulado, definido na cláusula quarta transcrita pela recorrente, é de que realmente o transporte gratuito, oferecido pelo empregador, cuja opção pelo empregado não constituiria hora in itinere. Essa definição, porém, precede de condição.
Em outras palavras, está bem claro que haveria a oficialização por órgão competente e Prefeituras da região, quanto a linhas públicas de transporte, servindo o distrito em que se localiza a reclamada.
Não há qualquer prova a respeito, ônus, no caso, da reclamada.
Assim, ante a ausência de elemento probatório de que havia transporte público regular e que o local não seria de difícil acesso, de se entender inaplicável a segunda parte da mencionada cláusula do acordo coletivo de que se vale a recorrente. Assim é porque, para a sua validade, seria necessária a prova da condição prevista.
Portanto, correta a sentença, no particular, até porque o único argumento da recorrente está afeto à validade ou aplicação do acordo coletivo".
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão, denota-se não ocorreu nenhum desrespeito à norma do inciso XXVI do art. 7º constitucional.
O terceiro aresto colacionado às fls. 398/399, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
No tocante aos demais arestos relacionados pela Recorrente, tem-se que a conclusão da Turma acerca do tema foi a de que a empresa não provou o cumprimento de condição prevista na própria norma coletiva, que afastaria o direito da Autora às horas in itinere, não se verificando situação idêntica em nenhum dos arestos cotejados (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00302-2006-052-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LIMITADA E OUTROS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO FIAIA
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Interessado(a)(s): COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 667; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 672).
Regular a representação processual (fls. 103).
Satisfeito o preparo (fls. 548, 579/580 e 688).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LV, da CF.
- violação dos arts. 794, 795, 831, parágrafo único, 836, 841, § 1º e 850 da CLT e 125, 128, 158, 183, 232, III, IV e V, 244, 245, 248, 249, 343, 401, 407, 456, 468 e 471 do CPC.
Os Recorrentes sustentam que "a partir do momento em que houve o encerramento da instrução processual, em seguida, prolatada a sentença pelo Juízo monocrático (fls. 322/329), mesmo com o provimento do recurso ordinário do recorrido que afastou a coisa julgada reconhecida naquela decisão singular, NÃO poderia o Juiz de primeiro grau REABRIR a instrução processual anteriormente encerrada, mas, sim, apenas proferir nova DECISÃO sobre as questões NÃO apreciadas pela sentença reformada" (fls. 680 - grifos do original). Acrescentaram que estão sendo lesados em seu legítimo direito de proteção de seus bens pela infração praticada ao devido processo legal. Por fim, sustentaram que o encerramento da instrução processual, seguido de prolação de sentença constituiu ato jurídico perfeito, sendo ilegal a posterior reabertura da instrução processual.
Consta do acórdão:
"No tocante à reabertura da instrução processual, lembro aos recorrentes que no Processo do Trabalho, o Juiz goza de acentuada discricionariedade na direção do feito, particularmente no que concerne à busca da verdade real (artigo 765 da CLT). Cabe, também, ao juiz a direção do processo (CPC, artigo 125), o que lhe confere o poder de indeferir diligências, depoimentos e/ou perguntas que se revelarem inúteis ou meramente protelatórias, bem como determinar a realização das provas que entende necessárias à instrução do processo e ao esclarecimento da controvérsia formada (CPC, artigo 130).
E foi exatamente em decorrência do dever de instruir o feito, na busca da verdade dos fatos, que o MM. Juiz de origem determinou a reabertura da instrução processual, providência que não afronta o devido processo legal, já que, no caso, foi assegurado às partes o contraditório e o amplo direito de defesa (Constituição Federal, artigo 5°, LV). Outrossim, o acórdão de fls. 391/403 determinou o retorno dos autos 'à origem, para o regular processamento e julgamento, excluída a caracterização de coisa julgada' (fl. 403), não impondo ao d. Juízo originário somente a realização de novo julgamento, de modo que possibilitou a reabertura da instrução processual.
Ressalte-se ainda que, sendo o juiz o destinatário da prova, cabia apenas a ele decidir, de acordo com o seu livre convencimento, se havia necessidade de reabrir a instrução ou se os elementos dos autos eram suficientes para a formação de seu convencimento.
Não se pode olvidar que a decisão do MM. Juiz atentou para o fato de que a segunda reclamada sequer havia sido notificada para responder à ação, de modo que o prosseguimento do feito sem determinar a reabertura da instrução processual geraria afronta ao devido processo legal e ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Note-se que a segunda reclamada foi condenada a responder solidariamente pela condenação imposta na sentença, elemento revelador de que a reabertura da instrução processual era imprescindível, não havendo nulidade na decisão de fls. 495/497 e nos atos processuais posteriores." (fls. 623/624).
Não se vislumbram as violações aos artigos 125, 130, 232, III, IV e V, do CPC tampouco ao disposto no artigo 841, caput e § 1º, da CLT nem ao artigo 5º, LV, da CF, uma vez que a Turma Regional decidiu a questão à luz de tais dispositivos, sem maculá-los, como se observa do excerto do acórdão acima transcrito. No que tange aos demais dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso, não há nenhuma afronta, visto que o entendimento regional é razoável, revelando-se em conformidade com as circunstâncias verificadas nos autos e na legislação pertinente à matéria.
Vale ressaltar, no tocante ao inciso II do art. 5º constitucional, que esse artigo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
O Recorrente sustenta que não poderia ser deferida indenização por danos materiais e morais, diante da ausência de dolo ou culpa do empregador.
Consta do acórdão (fls. 641):
"Resta patente a presença dos requisitos legais autorizadores do dever de reparar os danos suportados pelo autor, estando presente o nexo de causalidade entre a ofensa ao patrimônio do reclamante e a conduta omissiva culposa dos reclamados. O dano é material e moral, já que o autor teve seu pedido de aposentadoria negado, acarretando prejuízos patrimoniais, além de afetar a esfera emocional.
Considerando que a omissão quanto às contribuições previdenciárias ocorreu por um longo período (1974 a 1999), e levando em conta o porte das empresas, fixo a indenização por danos materiais em R$18.000,00 e em R$3.000,00 a reparação pelos danos morais."
Como se vê, a Turma entendeu presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, não se configurando ofensa ao preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00330-2008-051-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(a)(s): RONALDO GUEDES RIBEIRO
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 378/382 foi publicado em 19/11/08 (fl. 384). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 387/391), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 398/400).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 20/11/08 e findou em 26/11/08. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 19/01/09 (fl. 408), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2008-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): JORCELITA ROSALINA DE SOUSA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 53).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, X, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º do CPC, 790-A, I da CLT, 1º da Lei 9.494/97 e Decreto 779/69.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão (fls. 263/264):
"(...) levando em consideração o entendimento prevalecente nesta Eg. Corte, no sentido de que a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, na medida em que comercializa espaços publicitários em

suas emissoras de rádio e televisão, cabia a ela providenciar o recolhimento das custas, sob pena de deserção.
Como o douto juízo de origem dispensou a reclamada desse encargo (fl. 172), e considerando que ela não poderia ser surpreendida com o não-conhecimento do apelo pela falta de preparo, foi-lhe concedido prazo de cinco dias para o pagamento das custas fixadas na r. sentença, sob pena de o recurso ser considerado deserto (fls. 252/253), tendo sido publicada a respectiva intimação no dia 22.10.2008, consoante a certidão de fl. 254.
Porém, o prazo assinado transcorreu in albis (fl.255). Não recolhidas as custas processuais, encontra-se deserto o recurso ordinário da AGECOM, e dele não conheço".
Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faria jus à isenção do pagamento de custas como determina a lei.
Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 363 e 473/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Insurge-se, ainda, contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE.
Tendo em vista que o Recurso Ordinário voluntário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange ao tópico em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00493-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): JUAÍ PINTO MAGALHÃES (GO - 27322)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 219; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 221).
Regular a representação processual (fls. 36).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei 1.060/50.
- divergência jurisprudencial e afronta à Instrução Normativa nº 03/1993/TST.
A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais e por ser instituição com fins filantrópicos.
Consta do v. acórdão (fls. 217/217-v.):
"Com relação ao pedido da reclamada de concessão dos benefícios da assistência judiciária, acompanho o entendimento predominante desta Eg. Turma, no sentido de que tal benesse pode ser estendida às pessoas jurídicas, e por maior razão às sociedades de natureza filantrópica que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo.
Entretanto, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, hipóteses que a documentação trazida aos autos não é hábil a demonstrar.
Apesar de ser fato notório que a ré se vale de recursos do tesouro estadual para sua subsistência, não há elementos nos autos que levem a presumir que os repasses feitos pelo Estado de Goiás constituem a principal ou mesmo a única fonte de renda da reclamada.
Trago aresto do C. TST a respeito:
(...)
Em arremate, não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF), porque o preparo recursal decorre da lei (recolhimento de custas e depósito recursal - art. 789, § 4º, e art. 899, ambos da CLT).
Ante o não pagamento de custas e recolhimento do depósito recursal, não conheço do recurso da reclamada, por deserto".
O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00495-2008-051-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA (SP - 129282)
Recorrido(a)(s): LUIZ EDUARDO DA COSTA
Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fl. 402; recurso apresentado em 02/12/2008 - fl. 367).
Regular a representação processual (fls. 220 e 229).
Satisfeito o preparo (fls. 260, 296, 297 e 390).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a rejeição da assertiva de prescrição relativa à ação em que o Obreiro postula indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho.
Consta do acórdão:
"A indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho, configura típico direito trabalhista e, portanto, sujeita-se à prescrição trabalhista. Porém, há de ser ressalvada a hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum, antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 e em data anterior à vigência do novo Código Civil (11.01.2003), como ocorre na espécie. Neste caso, o afastamento da prescrição trabalhista decorre da necessidade de se prestigiar a segurança jurídica. Assim, tendo em vista que a ação ora analisada foi proposta em 30.01.2001, antes, portanto, da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, em 31.12.2004 e antes da vigência do Código Civil (11.01.2003), a prescrição aplicável na espécie é, com efeito, a cível. Ultrapassada a discussão sobre a aplicabilidade da prescrição, o prazo prescricional aplicável é o do Código antigo (20 anos). Portanto, não há de se falar em prescrição Rejeito." (fls. 344/345)
Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, e diante de possível violação do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, oportuno o seguimento do apelo para melhor exame do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00517-2007-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Agravado(a)(s): JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2009 - fl. 335; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 328).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00689-2006-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDINAR PEREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recorrido(a)(s): NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 1027; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 1029).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 871).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 228/TST.
O Recorrente sustenta que deveria ser aplicada ao caso a Súmula 228/TST, devendo servir de base para o cálculo do adicional de insalubridade o salário básico, que é maior do que o salário previsto na CCT.
Consta do acórdão:
"Quanto à base de cálculo do adicional, o reclamante pede a aplicação do entendimento expresso na Súmula 228/TST, e o reclamado pede esclarecimentos quanto à expressão "salário profissional", se o salário contratual ou o previsto na CCT. Pois bem, a súmula vinculante nº 4 do Eg. STF, publicada em 09/05/08, dispõe que:
'Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.'
Como a parte final da súmula não permite criar novo critério por decisão judicial, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado este critério, salvo a hipótese da súmula nº 17 do TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas que o possuam. No caso, insta esclarecer que o adicional deverá ser calculado sobre o salário profissional do autor (salário mínimo acrescido de 20%), estabelecido na CCT, e não sobre o salário "básico" (contratual), haja vista a existência de reclamação no E. STF contra a revisão da Súmula 228/TST, que estabelece tal critério para apuração, em total dissonância com a Súmula Vinculante nº 4 acima transcrita." (fls. 1022/1023)
Trata-se, portanto, de matéria de alta indagação e relevância jurídica, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, onde foi concedida liminar suspendendo a eficácia da Súmula 228/TST, com atual redação dada após a edição da Súmula Vinculante nº 4/STF. Oportuno, assim, o seguimento do apelo para melhor exame da questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00738-2007-054-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE (GO - 14674)
Recorrido(a)(s): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL PUGA (GO - 21324)
Interessado(a)(s): JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 165; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 168).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da EC 45/2004.
- violação dos arts. 26 da Lei 6.830/80 e 83 da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial .
Insurge-se a União contra o acórdão regional que entendeu ser inexigível da massa falida a multa aplicada por violação das normas trabalhistas.
Consta do acórdão (fls. 153/155):
"Cumpre esclarecer que as multas aplicadas por infração aos artigos da CLT têm natureza administrativa e não tributária, não havendo que se falar em 'créditos tributários'.
De acordo com a jurisprudência desta Turma, a execução deve ser extinta em se tratando de cobrança de multa administrativa da massa falida, condição da executada que, além de ter sido objeto certificação por Oficial de Justiça (fl. 10-verso), foi devidamente mencionada na sentença, (...)
'Inicialmente, vale ressaltar que não se aplica ao caso em análise a nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), uma vez que esta, no artigo 192, dispõe que os seus termos não se aplicam aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência.
Na execução fiscal movida contra a massa falida não incide a multa moratória, conforme previsto na Lei de Falências (artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45).
Este é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado nas Súmulas nº 192 e 565.
Isso porque se deve evitar que a penalidade em questão recaia sobre os credores habilitados no processo falimentar, que figuram como terceiros alheios à infração. Do mesmo modo, é ilegítima a cobrança do encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei 1.025/69 em execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional contra a massa falida, em razão do disposto no artigo 208, parágrafo 2º, da referida Lei de Falências.
No tocante aos juros de mora, estes são devidos anteriormente à decretação da quebra, não incidindo após a falência, independentemente das forças do ativo, exceto se neste houver saldo bastante para pagar o principal sem prejuízo dos demais credores da massa falida (artigo 26 do Decreto-lei 7.661/45).
Nesse sentido a jurisprudência do C. STJ (...)'."
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
Assim sendo, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.
No tocante ao art. 3º da EC 45/2004, não cabe análise de violação, pois a matéria não foi analisada pelo acórdão à luz de tal preceito, devendo ser registrado que a decisão regional está respaldada na legislação e jurisprudência pertinentes ao caso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00759-2007-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Recorrido(a)(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 768; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 776).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 550).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROVA EMPRESTADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LVI, da CF.
- violação dos arts. 332 do CPC e 765 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ter o acórdão incorrido nas violações legais e constitucionais apontadas, bem como no dissenso jurisprudencial apresentado, na medida em que a Turma julgadora, "embora tenha admitido o uso da prova emprestada (...) o fez de maneira a não considerar o depoimento pessoal do reclamante naquele processo, e tampouco o depoimento das testemunhas do reclamante arroladas naquele feito". (fls. 778).
Consta do acórdão:
"(...) há um fundamento muito maior para que o depoimento de Juliano não seja aceito: a falta de compromisso, haja vista que, como já dito acima, ele era o autor da ação nos autos da RT 00772-2007-010-18-00-5.
E no que se refere à segunda insurgência, qual seja, a consistente na alegação de que os depoimentos prestados pelas testemunhas Reinaldo e Pedro nada provam, em relação ao presente caso, resta mais do que evidente que o reclamado não se insurgiu quanto ao empréstimo em si. O que ele discute é o valor da prova.
Acontece, porém, que a valoração da prova é questão de mérito e, como tal, será analisada posteriormente, em momento oportuno. Assim sendo, a prova emprestada, no presente caso, é admitida, mas não em relação a Juliano.
Dou parcial provimento, portanto." (fls. 724).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, ao entender que o depoimento do autor de outra ação não serve como prova emprestada, ante a ausência de compromisso, deu interpretação razoável à matéria, não se configurando, assim, as ofensas apontadas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto ao dissenso jurisprudencial, ressalte-se, inicialmente, que os arestos provenientes de Turma do TST ou de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
De outro lado, inespecífico o aresto oriundo do TRT da 10ª Região (fls. 788), que não trata da mesma hipótese dos autos, uma vez que no referido aresto debate-se a validade da prova emprestada quanto ao depoimento do próprio autor em outro processo, no qual ele depôs como testemunha, sendo que, nestes autos, discute-se o valor probante do depoimento de outro empregado da empresa, em processo no qual figurou como autor (Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 332 e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que ficou demonstrado nos autos tanto pela prova testemunhal quanto pela prova documental que ele tem direito à verba intitulada "bichos" e que o seu não recebimento fere o princípio da isonomia, já que teria ficado evidenciado, também, que o outro fisioterapeuta do clube percebe tal parcela, acrescentando que ela não é devida somente a atletas. Sustenta, ainda, que o Reclamado não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia para desconstituir o direito do Autor.
Consta do acórdão (fls. 726/729):
"(...) em face do exposto acima, infere-se que a regra é que o supracitado prêmio trata-se de prerrogativa do clube, que pode estender tal benefício também a outras pessoa a ele ligadas, a exemplo dos membros da equipe técnica.
Por se tratar, portanto, de regra, o pagamento de prêmio a atletas, bem como em razão de eventos, o que passar dessas condições, será extraordinário e dependerá de prova robusta (...).
É certo que a prova oral dá conta de que o reclamante fazia parte da comissão técnica, fato este extraído até mesmo dos contracheques juntados aos autos, os quais noticiam que o obreiro era lotado na 'comissão técnica profissional' (fls. 21/46).
Quanto ao mais, em razão de se tratar de regra o pagamento de 'bicho' aos atletas, e excepcionalmente à equipe técnica, essa prova havia de ser robusta, o que não ocorreu, na hipótese.
O simples fato de um fisioterapeuta afirmar que à época da sua contratação teria havido acordo de que haveria pagamento de prêmio, não implica que isso fora estendido ao reclamante, até porque este foi contratado posteriormente. Com efeito, a testemunha Pedro Flávio foi admitida em janeiro/2001 (fl. 538) e o reclamante em 12.08.2002 (fl. 50). Vale destacar, a propósito, que a referida testemunha nada declarou em relação ao reclamante, até porque no processo em que ela depôs o autor da ação era outra pessoa (fls. 544/540).
Não bastasse o exposto logo acima, causa estranheza a afirmação da testemunha Pedro Flávio no sentido de que recebeu o valor correspondente ao 'bicho' 'em todos os meses' (fl. 538), o que foge da razoabilidade ante o próprio objetivo do 'prêmio' que, em razão da prerrogativa do clube, não se pode inferir que ele tenha se tornado institucionalizado, de uma vez por todas, anos após anos.
Pelo contrário, há de se entender, pelo histórico dessa parcela, vinculada a resultados - via de regra a vitória ou empate -, não ser verossímil o seu pagamento de forma generalizada, como quis fazer crer a mencionada testemunha.
Ademais, não restou provado que o Sr. Juliano (que não prestou compromisso, por ser o autor da RT 00772-2007-010-18-00-5, relembro!) tenha recebido, por duas ocasiões, a discutida parcela, até porque esse fato foi negado e porque não há se falar que o reclamado deveria fazer prova do que o próprio documento consigna, ou seja, as notas fiscais de fls. 175/178 indicam pagamento de serviços prestados a terceiros e essa foi a alegação patronal. Caberia ao reclamante, pois, fazer prova de que os valores ali lançados diziam respeito aos mencionados 'bichos', contudo não há, nos autos, nenhum elemento que desminta, ou que desmereça, o conteúdo dos ditos documentos.
Destaco, por oportuno, que, a despeito de ter sido compromissada com ressalvas (fl. 519), a testemunha Orisley Santos Silva, que 'é empregado do reclamado, desde 1995', declarou 'que até 2004 o reclamado contratava serviços terceirizados, inclusive da clínica de Leonardo Oliveira de Morais, além de outras, para prestar serviços de fisioterapia' (sic, fl. 519).
E ao depor na RT 00772-2007-010-18-00-5, a testemunha Leonardo Oliveira de Morais, que trabalha para o reclamado como fisioterapeuta 'desde maio/2003', declarou 'que no Goiás o fisioterapeuta não recebe bicho' e que ele recebia 'valores fixos' (fl. 539).
Por último, por se tratar de fato que foge à regra – pagamento de prêmio ou 'bicho' indistintamente, sem dependência de resultados e que o reclamante tenha recebido eventualmente algum valor a esse título – a prova haveria de ser robusta e indene de dúvida, como já mencionado alhures, não bastando suposição, ou mera informação de que os fisioterapeutas recebiam essa parcela, como tentou fazer crer a testemunha Reinaldo, que laborou por um período de um ano, como jogador e que nada falou, de forma específica, quanto ao reclamante, (fls. 536/538), haja vista que, a exemplo do que aconteceu com a testemunha Pedro Flávio, no processo em que ela depôs, o autor da ação era outra pessoa (fls. 544/540).
Assim, à míngua de prova, ônus que era do reclamante e do qual ele não se desincumbiu, resolvo: a) absolver o reclamado do pagamento do prêmio de R$ 3.000,00, constante da sentença; e b) manter inalterada a sentença, na parte em que restou rejeitado o pedido de condenação do reclamado ao pagamento do 'bicho'.
Nego provimento ao recurso do reclamante e provejo o apelo do reclamado, portanto."
Extrai-se do v. acórdão regional que o encargo probatório a respeito do pagamento de "bichos" era do Reclamante e que ele deveria ter comprovado de modo robusto o seu recebimento, porém não o tendo feito, não faz jus a tal verba.
Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão regional está em perfeita sintonia com os permissivos legais indigitados, não procedendo, igualmente, a alegação de ofensa ao art. 332 do CPC, como já ressaltado no tópico anterior do apelo. Por outro lado, não cabe análise da alegação de afronta ao princípio da isonomia, haja vista que o acórdão recorrido não emitiu tese explícita sobre tal questão (art. 5º, caput, CF).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 804/811, o qual considera que o Reclamante conseguiu desincumbir-se do encargo probatório que lhe cabia, situação essa diversa daquela ocorrida nos autos (Súmula 296/TST). Já o aresto de fls. 797/801, igualmente, é inespecífico, uma vez que não apresenta divergência de teses no que tange ao fato de a verba poder ser ou não paga a empregados e não somente aos atletas. O entendimento regional baseou-se na ausência de prova do direito ao pagamento dos "bichos" ao Autor.
Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 233 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, LVI, da CF.
- violação do 332 do CPC.
Primeiramente, o Recorrente argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, visto que o Regional não teria esclarecido a contradição por ele apontada em seus Embargos de Declaração.
Afirma, também, que o Tribunal deveria ter considerada a confissão do Reclamado relativamente ao pagamento de horas extras e a prova emprestada em relação ao trabalho aos domingos. Reputa aplicável ao caso a OJ nº 233/SBDI/TST.
Consta do acórdão:
"Não obstante a maioria dos cartões de ponto encontrar-se apócrifa (fls. 380/388, 393/396 e 401/420) ou não conter qualquer anotação (fl. 381, 383/388, 393/394, 396, 404 e 406/410), houve pagamento de horas extras (fls. 29, 31/36 e 38/46 e esse fato foi reconhecido pelo reclamante (fls. 08 e 516). Assim, para o deslinde da questão, será observada a prova oral constantes dos autos.
Dito isto, prossigo para destacar, desde logo, que, de fato, o juízo a quo não podia ter dado o valor que deu ao depoimento prestado por Juliano Garcia de Vasconcelos, haja vista que este, por ser a parte autora na RT 00772-2007-010-18-00-5, não foi compromissado, conforme resta assentado mais acima.
Destaco, outrossim, que o depoimento prestado pela testemunha Reinaldo Vicente Simão (fls. 536/538) nada prova no presente caso, porquanto ela – testemunha – nada falou a respeito do reclamante desta ação. A fala de Reinaldo

Vicente foi exclusiva e diretamente direcionada para Juliano Garcia de Vasconcelos, que era a parte autora na RT 00772-2007-010-18-00-5, onde o depoimento da testemunha foi prestado. Nem se cogite que, em razão da condição do reclamante, que exercia o mesmo cargo do autor daquelouta ação, é de se aproveitar o conteúdo do depoimento da referida testemunha, haja vista que, em razão disso – da mesma condição funcional, ou da mesma identidade de função -, a única coisa que restou comum e que se aproveita do depoimento da prova testemunhal, como um todo, é que havia revezamento entre os respectivos profissionais durante os jogos realizados pelo reclamado. Dizendo de outra forma, o fato de haver identidade de condição, ou de exercício do mesmo cargo, por si só, não significa que o reclamante (autor desta ação) vencia jornada de trabalho idêntica à vendida por Juliano Garcia de Vasconcelos, que é o autor da RT 00772-2007-010-18-00-5.
Além do exposto acima, cabe destacar, por oportuno, que, a despeito de ter sido compromissada com ressalvas (fl. 519), repito, a testemunha Orisley Santos Silva, que 'é empregado do reclamado, desde 1995', declarou 'que o reclamante trabalhava à tarde, das 14:00 às 18:00 horas, ou de manhã das 08:00 ao meio-dia' e 'que havia dois profissionais desta área' (sic, fl. 519).
E no que se refere aos domingos, a prova oral dá conta de que havia revezamento dos fisioterapeutas quando se realizava jogos nesses dias, de forma que, quando havia labor no domingo, havia também a correspondente folga em outro dia da semana.
Diante do exposto e sem maiores delongas, resolvo: a) absolver o reclamado do pagamento das horas extras constantes da sentença, à míngua de prova do labor em sobrejornada, ônus que era do reclamante e do qual ele não se desincumbiu, porquanto a prova oral produzida nos autos em nada lho aproveitou; e b) manter inalterada a sentença, na parte em que restou rejeitado o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de labor em dias de domingo, porque, como dito mais acima, em face do revezamento praticado pelo reclamado entre os fisioterapeutas, o labor em domingo, quando ocorria, era compensado com a folga respectiva em outro dia da semana.
Mais uma vez, nego provimento ao recurso do reclamante e provejo o apelo do reclamado." (fls. 732/734).
Diante dos termos da OJ nº 115/SBDI/TST, tem-se que é despicienda a assertiva de vulneração ao art. 5º, XXXV, da CF, no tocante ao tema - negativa de prestação jurisdicional.
Quanto aos demais dispositivos e à OJ citada, tem-se que não se configuraram as mencionadas infringência e contrariedade, pois a Turma concluiu que o Reclamante não se desvencilhou do encargo probatório que lhe competia com relação às horas extras e, quanto aos domingos, decidiu que houve comprovação da existência de folga compensatória, sendo indevido, assim, o pagamento de tais verbas.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 334, I, do CPC.
O Recorrente sustenta ser "público e notório que os jogos de futebol se realizam em dias de meio de semana, como como em finais de semana e feriados. Sendo assim há ofensa à norma contida no art. 334, I, do CPC". (fls. 817).
O Regional consignou que, tendo sido negada a prestação laboral em dias de feriados, caberia ao obreiro o ônus da prova, do qual não se desincumbiu a contento. Não há ofensa ao dispositivo invocado, na medida em que Turma entendeu que era ônus do Autor demonstrar em quais feriados trabalhou, não sendo suficiente a alegação genérica de que trabalhava em feriados e dias santos.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 468 da CLT.
Alega o Recorrente que a decisão regional, ao manter o indeferimento do pagamento da gratificação suprimida, feriu o disposto no art. 468 da CLT, porque ele teria recebido a referida gratificação de função com habitualidade até a sua supressão, tratando-se, pois, a hipótese, de alteração contratual lesiva.
Não se vislumbra violação do art. 468 da CLT , haja vista que a Turma Julgadora entendeu que a importância referente à gratificação de função não foi suprimida, mas, sim, incorporada ao salário do Reclamante, ora Recorrente.
DIÁRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, da CF.
O acórdão recorrido decidiu com base no conjunto probatório dos autos, destacando que "não há prova de que o reclamante tenha viajado a serviço do reclamado e que ele 'revezava nas viagens com o outro fisioterapeuta durante todo o contrato de trabalho' "(fls. 739). Descabida, portanto, a apreciação da asserção de desrespeito ao princípio isonômico, haja vista que tal assunto nem sequer foi tratado neste tópico do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00764-2007-052-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO (GO - 11803)
Recorrido(a)(s): MARILENE PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 564; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 587).
Regular a representação processual (fls. 585).
Satisfeito o preparo (fls. 507 e 562).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 431-A do CPC.
Sustenta o Recorrente que foi violado seu direito à ampla defesa e ao contraditório ao ser indeferido seu requerimento de realização de nova perícia, sendo que, no que se refere àquela que foi levada a efeito, ocorreu que, "sem qualquer fundamentação lógica, o senhor perito não comunicou as partes da data e local (...), tanto que nenhuma das partes (a) acompanhou (...), o que por si só torna-a nula de pleno direito" (fls. 572), e que disso teria decorrido que o d. Juízo de origem julgou "de forma precipitada, equivocada e injusta a lide, não assegurando à Empresa Recorrente uma justa prestação jurisdicional" (fls. 571).
Consta do v. Acórdão (fls. 549/551):
"Procedeu-se à produção de prova pericial (laudo de fls. 208/218), a qual foi oportunamente impugnada pelas partes, consoante manifestações de fls. 222/225 e 229/230. O perito esclareceu todos os questionamentos levantados pelas partes à fl.379 e o juízo a quo rejeitou o pedido de realização de nova perícia fundamentando sua decisão à fl.388. Vejamos:
'Às fls. 386, a reclamada requer que seja realizada nova perícia médica, sustentando que o laudo de fls. 208/218 foi elaborado em dissonância com as provas existentes nos autos, tendo desconsiderado todos os exames apresentados.
Indefiro o pedido acima narrado, haja vista que o laudo pericial de fls. 208/218 foi realizado em perfeita consonância com a norma técnica pertinente (Resolução CFM n. 1.488, de 11 de fevereiro de 1998), não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert.
Ressalte-se que o simples fato de, supostamente, as demais provas dos autos não se harmonizarem com o laudo pericial não dá azo à anulação do mesmo.
Destaque-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não do dano, nexo de causalidade e culpa, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (princípio do peritum peritorum)'.
À fl.395, o juízo de origem determinou que o perito examinasse o local de trabalho da autora para complementar seu laudo com informações técnicas relativas à causa e concausa dos danos declarados pela reclamante em face de sua atividade laboral.
À fl.408, o expert informou que visitou as instalações do Reclamado e prestou os esclarecimentos requisitados.
Às fls. 416/418, o Reclamado mais uma vez requereu a designação de nova perícia, visto que as partes não foram cientificadas pelo perito acerca da data e local de realização da prova técnica.
O juízo de primeiro grau rejeitou o pedido apresentando a seguinte fundamentação:
'Indefiro o supracitado pleito, tendo em vista que, conforme determinação constante na ata de audiência de fls. 395/396, a peça de fls. 408 trata-se, apenas e tão-somente, de complementação ao laudo da perícia descrita na petição de fls. 208/218, da qual as partes foram devidamente cientificadas, uma vez que compareceram ao local de sua realização, como se verifica às fls. 208.' (fl. 420).
Com se vê, o curso processual transcorreu com observância do direito de defesa e contraditório, não havendo cerceamento de defesa a ser declarado, no caso."
Extrai-se do v. decisório recorrido que se deu uma prestação jurisdicional regular e com a participação do Reclamado no procedimento pericial por intermédio de seu assistente técnico, ficando afastadas, por inexistentes, as violações apontadas.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado expressa inconformismo com a manutenção da condenação em indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, já que "agiu sempre pautada pela responsabilidade, acuidade e dentro das normas regulamentadoras de segurança do trabalho" (fls. 476), bem como "não restou comprovada a ocorrência do dano extra patrimonial, que são o prejuízo à honra e à imagem diante de terceiros, ônus que competia à Recorrida e do qual não se desincumbiu" (fls. 573). Por fim, pugnou por que fosse reduzido de modo significativo o valor arbitrado às respectivas reparações.
Consta do v. Acórdão (fls. 554/558):
"Compulsando-se os autos, verifica-se que a Reclamante recebeu auxílio-doença previdenciário (31) de 18/01/2005 (fl.29) até 25/05/2006, data em que retornou ao trabalho (fl. 34), tendo sido dispensada em 25/01/2007 (fl.23).
Pelo laudo pericial de fls. 208/218, constata-se que a Autora é portadora de Mialgia Difusa em membro superior direito compatível com Síndrome Dolorosa Miofascial.
Segundo o expert, a Síndrome Dolorosa Miofascial 'consiste em enfermidade

atualmente reconhecida como entidade clínica isolada que decorre de processo inflamatório loco-regional prévio que tendeu à cronificação. Como exemplo de inflamações, as enfermidades do grupo LER/DORT (tendinites, sinovites, mialgias, etc). Pelos registros dos profissionais assistentes, houve a ocorrência de enfermidades equivalentes no passado" (fls.216/217).
Ao responder os 17º, 19º e 20º quesitos da Reclamante (fl.214), o médico perito afirmou que a Autora apresenta incapacidade parcial, temporária e em grau moderado, havendo nexo causal direto entre o trabalho desenvolvido pela Reclamante e as lesões por ela experimentadas quando do seu afastamento do trabalho.
Por fim, o laudo médico esclareceu que 'quanto ao trabalho, no presente existe limitação para as modalidades que exijam esforços manuais ou sejam de natureza repetitiva' (fl.217), concluindo que 'é possível admitir que existe um substrato para justificar a coesão entre o resultado (enfermidade vigente) e a ação (características do passado trabalhista). Há uma condição lógica de vínculo ente estes dois pólos e, por isso, identifica-se a existência de nexo causal' (fl.218).
Fica, portanto, superada a discussão quanto à existência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, diante da perícia médica que analisou o caso com muita acuidade.
Quanto à culpa do Reclamado pela doença ocupacional da Reclamante, verifica-se que apesar de a Autora ter sido admitida em 1997, a empresa comprovou a existência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), exigido pela NR-09 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exigido pela NR-07, somente do ano de 2007 (fls.252/332 e fls.334/362). A ginástica laboral só foi implantada na empresa em maio de 1999, mais de dois anos após a admissão da Reclamante.
Ademais, verifica-se pelo laudo médico pericial realizado em 17/03/2006 (fl.375), que o INSS havia orientado que a Reclamante evitasse movimentos repetitivos e descansasse cada 45 minutos por 15 minutos. No entanto, quando findou a licença médica estipulada pelo INSS e a Obreira voltou ao emprego (25/05/2006), o Reclamado ainda a manteve trabalhando em 'ofício relacionado a atividades que lhe solicitavam movimentos repetitivos com as mãos' (fl.212).
Portanto, evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de trabalho seguras à Reclamante, de que resultaram danos à sua saúde e a conseqüente redução da capacidade laboral, exsurge a obrigação de indenizá-la pelos prejuízos materiais e morais sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil).
Não se pode ignorar o caráter danoso, para a Reclamante, de enfermidade contraída antes dos 29 anos de idade, que diminuiu sua expectativa profissional. Os sofrimentos físico e moral decorrentes da doença são suficientes para denotar a ocorrência de danos extrapatrimoniais.
Sobre o dano moral, levando em conta a situação econômica do Reclamado e o fato de a Reclamante apresentar incapacidade parcial e temporária para o trabalho, em grau moderado, reformo a sentença para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$25.000,00.
O dano material sofrido pela Reclamante configura lucros cessantes, pois ela perdeu parte da capacidade de trabalhar, como é confirmado pelos autos. A Reclamante apresenta incapacidade parcial e temporária, não podendo mais exercer atividades repetitivas.
De sorte que, parcialmente incapacitada para o trabalho por negligência do Reclamado, a Reclamante faz jus a pensionamento (art. 950 do Cód. Civil).
A perícia médica constatou que a autora é portadora de Mialgia Difusa em membro superior direito compatível com Síndrome Dolorosa Miofascial.
Pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para qual a Reclamante se inabilitou, ou da depreciação que supostamente sofreu.
Utilizando-se como referência a tabela da SUSEP, verifica-se que a perda total do uso de um dos membros superiores corresponde à invalidez permanente parcial na proporção de 70%.
No entanto, a Obreira não teve perda total do uso do membro superior, mas sim uma perda moderada. Portanto, reformo a sentença para fixar o valor da pensão no percentual de 35% do valor do último salário da autora (R$641,51, fl.23), atualizado pelos mesmos índices aplicados à remuneração dos demais empregados do reclamado, vez que compatível com a diminuição de sua capacidade de trabalho, guardando correspondência com "a importância do trabalho para que se inabilitou" (art. 950 do Código Civil). O pensionamento será devido a partir do afastamento da Obreira (18/01/2005, fl.29) e enquanto persistir sua incapacidade para o trabalho.
Apesar de o d. Juízo de primeiro grau ter deferido o pagamento da pensão de uma só vez, reformo a sentença para determinar que a indenização por lucros cessantes se dê por inclusão da Reclamante na folha de pagamento da empresa, nos termos do §2º do art. 475 Q, do CPC".
Como está patente, a decisão regional encontra-se em perfeita conformidade com o art. 7º, inc. XXVIII (por um evidente equívoco, tendo sido citado o inciso XXVII pelo Recorrente), da CF e o art. 186 do CCB, tendo sido feita demonstração nos autos quanto à existência do evento infortunístico, além do nexo deste com as atividades laborais e a culpa do Reclamado, atraindo as reparações por danos morais e materiais, sendo certo que a Egrégia Turma atentou tanto para a questão da extensão do dano como para a capacidade econômica das partes, em face disso vindo a reduzir os respectivos valores arbitrados na r. sentença.
Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite na via específica do Recurso de Revista (Súmula 126/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 574/575) ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 582/583), inclusive as Súmulas expedidas por este (fls. 573), são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00771-2008-007-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): SIVERLY FERREIRA NUNES
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 402; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00846-2008-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Agravado(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 27/01/2009 - certidão de fl. 137; recurso apresentado em 12/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01032-2008-101-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES (GO - 12974)
Recorrido(a)(s): MENANDRO SANTOS CRUZ
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fl. 236; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 238).
Regular a representação processual (fls. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 189, 205 e 204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 1º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que a redução do intervalo intrajornada encontra-se prevista em instrumento normativo da categoria, sendo tal disposição convencional perfeitamente válida, e, mesmo que assim não fosse, seria devido apenas o pagamento do período remanescente do intervalo intrajornada não gozado e não todo o tempo destinado ao repouso.
Alega também que a duração do intervalo intrajornada deverá observar o horário de trabalho contratado e não a jornada efetivamente cumprida, pois entendimento contrário conduziria ao pagamento em duplicidade do trabalho, após a sexta hora, porque este já era remunerado como extra.
Consta do acórdão:
"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342). Frise-se ainda que 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º) (...) Assim, sequer estão preenchidos os requisitos que possibilitam a redução do intervalo para refeição e descanso." (fls. 233-verso e 234)
Mais adiante ficou consignado no acórdão:
"De fato, de acordo com a defesa e com os cartões de ponto o reclamante iniciou seu labor na reclamada em 01/02/2005 estando sujeito a jornada de seis horas diárias com intervalo de 30 minutos, conforme previsto nas normas coletivas, mas efetivamente cumpria oito horas diariamente, sendo as excedentes remuneradas como horário extraordinário. Ora, se efetivamente a jornada cumprida era de oito horas, o intervalo a ser concedido é o do art. 71 da CLT. Em outras palavras, não é porque o reclamante nominalmente tivesse jornada de trabalho prevista de seis horas, que a regra a ser aplicada é a do intervalo menor do que uma hora, pois o que deve ser considerado é a verdadeira jornada. A jornada do reclamante era de oito horas, pois fazia habitualmente duas horas extras, não havendo que se falar em intervalo reduzido, eis que a jornada real é que deve ser considerada para fins de concessão do intervalo para refeição e descanso. Assim, é devido neste interregno a indenização pelo intervalo usufruído de forma irregular. Nada obstante, no período de 13/11/2007 a 25/12/2007, em razão de ajuste feito entre as partes, o reclamante efetivamente cumpriu jornada de 6 horas (conforme controle de fl. 136), 'tendo em vista a não validação pela Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, da cláusula Sétima – Parágrafo Primeiro do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 09.05.2007, que estipulava a jornada de trabalho por revezamento de 6 (seis) horas com acréscimo permanente de 2 (duas) horas, sendo estas consideradas extras' (termo de acordo, fl. 165). Diante do exposto, reformo a sentença para estender a condenação referente ao pagamento do intervalo suprimido a todo o contrato, com exceção do período acima (13/11/2007 a 25/12/2007)." (fls.234-verso e 2350
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, em feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, cabe Recurso de Revista tão somente com fundamento em contrariedade à Constituição Federal e à Súmula do TST, daí porque o apelo da Reclamada não reúne condições de admissibilidade no que tange as alegações de ofensa à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, constata-se que o entendimento da Turma Regional quanto à possibilidade de supressão do intervalo intrajornada está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), não existindo, portanto, violação do art. 7º, XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01033-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO BUONADUCE BORGES (GO - 10114)
Recorrido(a)(s): RICARDO MENDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO (GO - 22723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fl. 491; recurso apresentado em 27/11/2008 - fl. 503).
Regular a representação processual (fls. 53/57 e 351/353).
Satisfeito o preparo (fls. 390, 424, 427 e 528).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 301, § 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, encerrada a instrução processual e não tendo sido requerida pelo Reclamante a aplicação a ela dos efeitos da confissão ficta, isto não poderia ter sido considerado, de ofício, pelo d. Juiz, ao prolatar sua decisão, aspecto que "torna o comando judicial nulo de pleno direito por extrapolar os limites do poder-dever do magistrado" (fls. 512), bem como houve cerceio do direito de defesa, pelo fato de ela ter sido impedida de produzir prova oral.
Acrescentou, ainda, que "na audiência em que as partes foram ouvidas em depoimento pessoal não se vislumbra o fundamento pelo qual o juiz estaria encerrando a instrução probatória, havendo violação expressa do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal" (fls. 513).
Consta do acórdão (fls. 475/476):
"Do cotejo do art. 343, §2º do CPC com o art. 345 do CPC, verifica-se que o juiz 'aplicará a pena de confissão' quando a parte intimada 'deixar de responder ao que lhe for perguntado, ou empregar evasivas'. Portanto, quando o preposto não tem conhecimento dos fatos relevantes da lide, o juiz deve aplicar a pena de confissão, independentemente de provocação da parte.
Quanto ao alegado cerceamento de defesa, é importante ressaltar que recentemente esta Turma já decidiu que não constitui nulidade processual o indeferimento da oitiva de testemunhas quando há confissão e os demais elementos probantes já existentes nos autos são suficientes à formação do convencimento do órgão julgador. Vejamos:
'CONFISSÃO FICTA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. FACULDADE DO ÓRGÃO JULGADOR. A confissão presumida é imposta pelo legislador em face do declarado desconhecimento, pelo preposto, dos fatos relevantes da lide, e que por serem controversos, devem ser objeto de prova. Diante da confissão, que implica o reconhecimento presumido de serem verdadeiros os fatos narrados pela parte adversa, o órgão julgador pode indeferir a produção da prova testemunhal, se entender que é desnecessária ao deslinde da controvérsia. Igualmente, pode dar continuidade à instrução oral do procedimento, se entender necessária a medida para alcançar a verdade real. Não constitui nulidade processual o indeferimento da oitiva de testemunhas quando há confissão e os demais elementos probantes já existentes nos autos são suficientes à formação do convencimento do órgão julgador.' (Processo TRT-RO-01346-2007-131-18-00-8 Relª. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - julg. 20/05/2008).
In casu, o preposto que compareceu à audiência instrutória afirmou expressamente não conhecer os fatos relacionados ao presente processo (fl. 378), o que legitima o indeferimento da oitiva das testemunhas indicadas pela empresa. E isto porque, sob a ótica do juízo a quo, os elementos probantes carreados aos autos, aliados à confissão ficta da Reclamada, eram suficientes para fundamentar a decisão a ser proferida. E por estar formado o seu convencimento, tornava desnecessária a inquirição de testemunhas".
O entendimento regional acerca da matéria em debate é plausível na esfera jurídica, uma vez que está embasado na existência de confissão ficta, tendo a Egrégia Primeira Turma observado os preceitos legais pertinentes e as circunstâncias do caso concreto, entregando a prestação jurisdicional devida e fundamentando a decisão, não se configurando, portanto, ofensa à legislação infraconstitucional ou aos dispositivos constitucionais apontados.
Os arestos de fls. 512/513 são inespecíficos, uma vez que não tratam de circunstâncias idênticas a destes autos (Súmula 296/TST), devendo ser ressaltado que a segunda ementa de fls. 512 nem sequer pode ser confrontada, já que não menciona sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não poderia o Tribunal indeferir a indenização por danos morais já que o laudo demonstrou ausência de nexo de causalidade e, depois, deferir a indenização por assédio moral, até porque não teria ficado provado nem mesmo pela confissão ficta o dano alegado pelo Obreiro (fls. 521).
No atinente à manutenção do indeferimento do pleito de reparação por danos morais, assim se posicionou esta Egrégia Corte (fls. 486/488):
"O expert destacou que os fatos narrados pelo Reclamante, relativos ao assédio moral, de acordo com seus conhecimentos e prática psiquiátrica de quase três decênios, não lhe parecem fatores estressógenos de magnitude suficiente para engendrar as patologias do Autor. Afirmou que:
(...)
A prova não autoriza declarar-se sequer a existência de concausa entre os fatos vivenciados no ambiente de trabalho e a situação de saúde do Reclamante.
(...)
Note-se que a condição de saúde do Reclamante, independentemente de sua realidade laboral, apresenta tantas disfunções, a ponto de esse mesmo estado de

saúde potencializar o estresse normalmente vivenciado no âmbito profissional.
(...)
Destarte, como o nexo causal entre o labor e as patologias do Reclamante não ficou estabelecido, correta a sentença que indeferiu a indenização por danos morais decorrentes de doença".
Já em relação à indenização por assédio moral, tem-se (fls. 481/483):
"O reclamante, em sua inicial, relatou que:
'Em sua extenuada jornada de trabalho e também quando das reuniões com todos os vendedores, o Reclamante submetia-se aos constrangimentos que lhe eram imputados e protagonizados pelo seu Gerente, Sr. João Pedro de Campos Peres. Sendo sistematicamente destratado, humilhado, sofrendo constrangimentos dos mais variados matizes, que lhe eram direcionados não só quando estavam a sós, mas também na presença de terceiros, tais como: improdutivo, incompetente, perdedor, gordo, etc, sendo que, inúmeras vezes foi tratado aos gritos e palavras de baixo calão, com sarcasmos e adjetivações depreciativas.
Quando estava em tratamento médico, a gozação se estendia de forma extremamente pejorativa, argumentando que ele era preguiçoso e que suas 'férias' estavam excessivamente longas. A pressão para que retornasse ao trabalho, mesmo estando doente era enorme, mesmo sabendo que seu estado físico e emocional estava muito comprometido, conforme resta demonstrado nos laudos médicos.
A coação e a pressão experimentadas por estes longos anos dedicados à empresa, lhe causou expressivo abalo em sua estrutura emocional e física, fato este agravado pela necessidade de manter-se no emprego para prover seu sustento pessoal e familiar, impedindo-lhe de ter reações mais enérgicas contra as ofensas, humilhações, sarcasmos que sempre lhe eram dirigidos. Resta pois, demonstrado o 'terror psicológico' ou 'mobbing' a que era submetido o Reclamante' (fls.03/04).
O preposto, por sua vez, não soube informar qual a forma que o Sr. João Pedro dirigia-se ao Reclamante, se utilizava palavras de baixo calão como forma de incentivar as vendas ou se coagia e pressionava o reclamante por meio de palavras ou atos. Portanto, correta a sentença que aplicou a confissão ficta à Reclamada, reputando verdadeiros os fatos narrados pelo Obreiro.
É importante ressaltar que neste tópico não há nenhuma prova nos autos capaz de elidir a confissão ficta da Reclamada, nem mesmo o laudo pericial de fls.343/374, pois o expert afirmou que 'as descrições de humilhações, situações vexatórias, ironizantes, etc, vividas pelo reclamante me pareceram fidedignas, sobretudo porque foram acompanhadas, durante o exame médico, por fortes reações emocionais-autonômicas, que são difíceis de fingir ou mimetizar' (fl.346, resposta ao 6º quesito da Reclamada).
A atitude do gerente da reclamada expôs o reclamante a uma situação de humilhação e vexame, atingindo sua imagem perante os colegas, enquadrando-se perfeitamente na figura jurídico-trabalhista do assédio moral, sendo evidente o dano causado à esfera dos direitos da personalidade do autor.
O respeito à dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), impondo-se a sua observância, inclusive na órbita das relações de labor, o que não se deu, no caso".
O que se extrai do v. acórdão recorrido é que se levou em consideração a confissão ficta da Reclamada, no tocante à situação de humilhação e vexame que foi colocado o Reclamante, ficando registrado que inexistiu, nos autos, provas capazes de infirmar tal confissão e, assim, tem-se que não se configurou nenhuma agressão aos permissivos legais indigitados.
Incólume, ainda, o inciso II do art. 5º constitucional, máxime porque contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O aresto de fls. 519/520 é imprestável ao fim colimado, visto ser originário de Turma do TST (art. 896, a, da CLT). Já os julgados paradigmas de fls. 518/519 não trazem a sua origem ou a fonte de publicação, exigência da Súmula 337, item I, a , TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01042-2008-009-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARNALDO FRANCISCO DO BONFIM
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 226; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e inc. I e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio ele a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, a qual não lhe resguardou o direito à manutenção do pagamento de tal gratificação.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 242). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Consta do v. acórdão (fls. 219/223) :
"É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada', prevista no Regulamento de Pessoal da EMATER, antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARURAL, contudo, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o obreiro atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 1º.8.2007 (fl. 111), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.
Não se pode dizer, contudo, sem maior análise, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que se observar, se houver, as disposições do PCR da AGENCIARURAL em relação aos direitos anteriores.
No caso dos autos, efetivamente, o PCR da primeira reclamada, Lei nº 15.679/2006, dispôs a respeito dos direitos assegurados em normas anteriores o seguinte:
Art. 7º Fica criado, na AGENCIARURAL, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência 'base' do quadro transitório de que trata este artigo.
(...)
§ 3º A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
(...)
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no §4º;
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no § 3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
VIII – função comissionada;
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;
(...)
A solução da presente demanda depende exatamente da aplicação da referida norma.
A reclamada sustenta que a gratificação ora pleiteada não é uma das exceções previstas no § 4º do art. 7º do PCR, razão por que, segundo afirma, teria sido a referida verba incluída no salário estabelecido no Plano, nos termos da alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º.
O autor defende, de outro lado, que a continuidade do pagamento da gratificação após a opção pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL ter-lhe-ia sido assegurada pelo inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR, que excetua da renúncia originada com a opção o direito de receber 'gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'.
Pois bem.
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do § 4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.

De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício da função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Há que se considerar que a lei estadual n. 15.679/06 estabeleceu a regra para o caso de opção pelo PCR da reclamada: renúncia às disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das instituídas pelo PCR, que se consideram incluídas no valor do salário por ele estabelecido.
Quando pretendeu criar exceção à regra estabelecida, o legislador o fez de modo expresso, discriminando cada parcela excepcionada (inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR) . Assim, se a 'Gratificação Incorporada' não constou no rol das exceções, é porque faz parte da regra.
Destarte, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está inclusa no salário estabelecido no PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06).
Ressalto que no caso dos autos, conforme observou o juízo de origem, a opção pelo PCR da AGÊNCIARURAL de fato ocasionou redução da remuneração do autor, contudo isso não autoriza a manutenção do pagamento da 'Gratificação Incorporada' ao obreiro enquanto sujeito às regras do PCR da reclamada, mas, isso sim, gera nulidade da opção, posto que viola, dentre outros princípios, o da irredutibilidade salarial. Acontece que não houve pedido de declaração da nulidade da opção e, por isso mesmo, não há como declará-la nestes autos (art. 460 do CPC).
Diante do exposto, nesse pormenor, entendo que não merece reforma a sentença recorrida".
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF, visto que, consoante consta do acórdão, não houve pedido de nulidade da opção no que se refere à redução salarial (art. 460/CPC).
Quanto à Súmula 372/TST, não se vislumbra a alegada contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 243 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do v. acórdão (fls. 224):
"O reclamante está assistido pelo sindicato profissional e é beneficiário da justiça gratuita. Contudo, considerando que os honorários advocatícios são calculados sobre o valor da condenação, e que foram indeferidos os pedidos formulados, não são devidos honorários advocatícios."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01044-2008-012-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 251; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444, 468 da CLT e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/2006.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio ele a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado por via da Lei Estadual nº 15.679/06, a qual não lhe assegurou o direito a manter a incorporação de tal gratificação.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 265). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue, afirmando que o ato administrativo por intermédio do qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 245/249):
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 01/06/1971 a serviço da ACAR-GO, que foi incorporada pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em março de 2000, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 33), o que foi pago no valor de R$720,55, sob a rubrica "gratificação incorporada", até dezembro/2007, segundo o próprio empregado e consoante os demonstrativos de pagamento juntados pelo reclamado às fls. 117/128.
Ocorre que, em 1º/09/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL – PCR, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 34).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$2.006,05 para R$2.500,00, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 87/88).
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que
produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR para os antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atraindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 117/128 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R$2.006,05, em agosto/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:

'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
Ante o exposto, reformo a sentença para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios (...)".
Tem-se que a conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 269/272 (STF) nem sequer servem ao confronto, pois originários de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 265/266 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do v. acórdão (fls. 248/249):
"(...) ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios. (...)".
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não prosperam as alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01087-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA (GO - 12464)
Recorrido(a)(s): WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
Advogado(a)(s): ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR (GO - 9246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fl. 1.035; recurso apresentado em 24/11/2008 - fl. 1.045; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Autor publicado em 15/01/2009 - fl. 1.068).
Regular a representação processual (fl. 139).
Satisfeito o preparo (fls. 878, 879, 1.055 e 1.056).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação do art. 114, IX, da CF.
- violação do art. 643 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Requerida sustenta que a relação entre advogado e cliente não seria de trabalho, mas de consumo, nos termos do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, o que importaria na incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ação de cobrança de honorários advocatícios.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios relativa a contrato realidade com a pessoa física do Autor (acórdão de fls. 719/729, integrado pelo acórdão de fls. 738/740).
Assim, a Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1.050 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114, I, DA C.R/88 - ARTS. 2º e 3º DO CDC - A ação de cobrança de honorários advocatícios escapa à competência da Justiça do Trabalho, pois se trata de hipótese inserida no conceito de relação de consumo, regida pelo Código de Defesa do Consumidor, não configurando, nos termos da lei, relação de trabalho, para fins de aplicação do artigo 114, I, da Constituição. Essa orientação encontra amparo no CDC (Lei nº 8.078/90), que exclui, terminantemente, todas as relações de caráter trabalhista" (TRT-3ª Região, RO-00656-2006-009-03-00-7, DJMG 07/11/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01124-2006-101-18-00-2 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELSON MARTINS CABRAL
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 374; recurso apresentado em 21/01/2009 - fls. 383 - Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade ao precedente normativo nº 93 da SDC.
- violação do art. 464, § único, da CLT.
Alega o Recorrente que o ônus da prova quanto à evolução salarial é do Reclamado, argumentando que ele deveria ter produzido prova documental (recibos) para afastar as alegações do empregado.
Consta do acórdão:
"O reclamado não juntou nos autos os recibos dos salários pagos na vigência do contrato de trabalho discutido neste processo (de março/2005 a agosto/2006), por isso milita a favor do reclamante a presunção de veracidade das alegações contidas na inicial, eis que segundo a previsão do art. 464 da CLT, a prova do pagamento deve ser feita mediante recibo. Tudo não obstante, a presunção de veracidade é relativa e pode ser infirmada por outras provas existentes nos autos. Do contexto probante afere-se que, de fato o salário pago ao reclamante era de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pois este valor foi informado na inicial e confessado pelo reclamado ao prestar depoimento pessoal nos autos da RT n° 1261-2006-101-18-00-3 (ação ajuizada pela esposa do aqui reclamante – cópia da Ata às fls. 125/127).
É certo que no depoimento citado o reclamado asseverou 'acreditar' que parte daquele valor (R$400,00) seria destinado à esposa do reclamante, mas como esclareceu não ter combinado com aquela o pagamento de qualquer salário, forçoso reconhecer que o valor pactuado com o reclamante - e efetivamente pago - foi de R$1.200,00/mês.
De outro tanto, embora o reclamado tivesse o encargo processual de destituir as alegações contidas na exordial quanto ao valor do 'salário', certo é que era do autor o ônus de provar que, além deste, foi ajustado o pagamento de uma 'comissão' sobre o leite, e essa prova não veio aos autos.
Por esses fundamentos, impõe-se acolher parcialmente o recurso patronal para reconhecer que a remuneração paga ao reclamante era de R$1.200,00 (hum mil e duzentos) reais mensais, valor que servirá de base para cálculo de todas as parcelas deferidas." (fls. 361/362).
Não se vislumbra a violação ao dispositivo legal apontado, porquanto a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e concluiu que, embora não tenham sido exibidos os recibos de pagamento, a prova oral (depoimento do preposto) demonstrou o valor efetivamente recebido pelo empregado. Considerou ainda que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o alegado pagamento de comissão.
Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário que se reexaminasse o conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
No que se refere ao alegado dissenso jurisprudencial, o precedente normativo apontado não serve ao confronto de teses por ser proveniente da SDC/TST, órgão não elencado na alínea a , do art. 896, da CLT.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 483, "d" e "e" , da CLT.
Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento do pedido de demissão. Alega que houve rescisão indireta do contrato de trabalho.
Consta do acórdão:
"Com efeito, a caracterização do abandono de emprego demanda prova robusta tanto da ausência continuada e injustificada quanto da livre intenção do

empregado de abandonar a relação jurídica, de modo a deixar indene de dúvidas o seu desinteresse por ela.
No caso em deslinde, o reclamante não abandonou o emprego, já que em depoimento pessoal confessou que 'disse ao reclamado que, diante do ocorrido não tinha como mais continuar trabalhando na fazenda' (fl. 131).
Essa comunicação ao empregador da intenção de não mais lhe prestar serviços afasta o abandono do emprego, importando, sim, um pedido de dispensa.
É induvidoso que a peculiar situação retratada nos autos tornaria impossível a continuidade da relação de emprego, autorizando a rescisão indireta do contrato. Todavia, a legitimação da rescisão indireta demanda prova robusta (...)
Em resumo: entendo que os motivos elencados pelo julgador 'a quo' não dão ensejo à rescisão indireta.
Também entendo que não há prova do abandono de emprego e nem da prática, pelo reclamado, de ato lesivo da honra e boa fama de pessoas da família do autor.
(...)
Por estes fundamentos, fazendo o enquadramento dos fatos à lei segundo o convencimento desta relatora, reconheço que a rescisão ocorreu a pedido do autor, devendo ser acolhido parcialmente o recurso patronal para extirpar da condenação o aviso prévio." (fls. 364/367).
Consoante delineado no acórdão, os motivos invocados pelo Reclamante (não anotação da CTPS, falta de pagamento de 13º salário, horas extras e não recolhimento dos depósitos do FGTS) não ensejam a rescisão indireta do pacto laboral. Considerou-se ainda não ter ficado comprovada a prática de ato lesivo à honra e boa fama de pessoas da família do trabalhador.
Verifica-se, portanto, que a conclusão adotada demonstra consonância com a realidade fática evidenciada nos autos, não ficando configurando afronta ao preceito legal indicado pelo Recorrente.
Por outro lado, a pretensão, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01174-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 327). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão :
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 03/10/1977 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em outubro de 2004, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 31), abono esse que foi pago no valor de R$ 269,19, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio empregado e consoante os demonstrativos de pagamento juntados pelo reclamado às fls. 218/226.
Ocorre que, em 1º/11/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 32)
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'assistente de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.141,98 para R$1.500,00, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
"Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II,alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;". (fls. 197/198)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, "a", dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atraindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 175/190 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R$1.141,98, em outubro/2007, para R$1.500,00, em novembro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF,
verbis: (...)
A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, restando prejudicado o exame de parte do recurso do reclamado." (fls. 315/319)
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e ampla defesa em procedimento administrativo.
Ademais, os arestos de fls. 342/344 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 338 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Assim, a decisão recorrida que excluiu os honorários advocatícios está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01205-2008-191-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): ULISSES OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 305; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 46/47).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01237-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COLEMAR PINTO DE FARIA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 272).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 182 e 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio ele a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado por via da Lei Estadual nº 15.679/06, a qual não lhe assegurou o direito a manter a incorporação de tal gratificação.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito da reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 284). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue, afirmando que o ato administrativo por intermédio do qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 261/266):
"É incontroverso que a partir de 01/09/1994 foi atribuída ao reclamante a gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 484/94 - fl. 30), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, §2º do Regulamento de Pessoal da EMATER- fl. 39).
O reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, instituído pela Lei Estadual 15.679/2006 (fls. 68/78) com efeitos a partir de 01/08/2007 (fls. 31/32). Por ocasião da adesão foi apresentada ao autor a planilha de fl. 33, que expressamente incluía a gratificação de função incorporada no vencimento decorrente do enquadramento, no valor de R$ 460,90.
Na opção ao novo PCR a reclamante declarou, expressamente, que estava ciente de que todas as parcelas fixas de sua remuneração passariam a integrar o vencimento base, estivessem elas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, passando a receber as parcelas remuneratórias previstas no artigo 5º, 6º ou 7º da Lei 15.679/2006, anexo III.
Por outro lado, o art. 7º, VI, da Constituição da República assegura ao trabalhador o direito à irredutibilidade salarial, salvo mediante acordo e convenção coletiva de trabalho. Portanto, a Lei Fundamental excepcionalmente autoriza a redução salarial apenas por meio de negociação coletiva, não se admitindo redução decorrente de aplicação de norma empresarial, como o plano de cargos e remuneração. Vale dizer, acima da adesão ao PCR está o princípio da irredutibilidade salarial, cristalizado na CF/88.
Diversamente do que sustenta a inicial, o novo PCS não prevê o pagamento ao reclamante da gratificação incorporada. Com efeito, o §4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito à gratificação de função incorporada.
O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.
(...)
Ressalto, ainda, que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.
(...)
De outra parte, em que pese ter sido apresentada ao reclamante a planilha de fls. 33, na qual constava a gratificação incorporada no cálculo para enquadramento no PCR da AGENCIARURAL, ao qual ele aderiu, verifica-se a existência de erro na elaboração da aludida planilha. Vale ressaltar que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública. Nesse sentido a Súmula 473 do excelso STF (...).
Nada obstante isso, conforme já exposto supra, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88.
No caso vertente a opção pelo novo PCR resultou em acréscimo, e não em redução do valor nominal da remuneração.
(...).
Destarte, reformo a sentença para julgar totalmente improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e ampla defesa em procedimento administrativo.
Já o aresto colacionado às fls. 284/285 mostra-se inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Ademais, os arestos de fls. 288/291 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do v. acórdão (fls. 240):
"Ausente a sucumbência, excluo também os honorários advocatícios assistenciais."

Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01239-2005-012-18-41-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
2. JUREDE ANTÔNIO DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/01/2009 - fl. 123; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01287-2007-171-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ONEIDSON FILHO DE JESUS (GO - 14186)
Agravado(a)(s): SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fl. 249; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 40).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01409-2008-013-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RODRIGO NASCIMENTO DE MIRANDA
Advogado(a)(s): REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO (GO - 26236)
Recorrido(a)(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 290; recurso apresentado em 17/02/2009 - fl. 292).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 272/275 e 288/289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, inciso XXII, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada.
Consta do v. acórdão:
"(...) Diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o empregado não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se na norma houver previsão de obrigatoriedade da concessão do intervalo, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda . Na hipótese, as normas coletivas não trazem tal exigência, ao revés, as CCT's a serem aplicadas a partir de janeiro de 2006 prevêem que em tal regime o intervalo não seria assinalado, sendo concedida mensalmente uma importância pelo horário de descanso não concedido (fl. 177), corroborando, assim, o entendimento de que o obreiro não faz jus ao intervalo (...)" (fl. 274).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01521-2007-004-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O Recurso de Revista de fls. 336/347 encontra-se subscrito pelo Dr. Rogério Gusmão de Paula, cujo nome figura na procuração anexada à fl. 137.
Referido instrumento de mandato, contudo, encontra-se em fotocópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT, o que torna irregular a representação processual da Recorrente.
Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01548-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. RONALDO MARINHO DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (GO - 14706)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 777; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 779).
Regular a representação processual (fls. 788/789).
Satisfeito o preparo (fls. 719, 720 e 787 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do acórdão:
"PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO)
A segunda reclamada eriça tal preliminar, sob a assertiva de que não teria mantido relação de trabalho com o reclamante. Todavia, verifico a pertinência subjetiva da lide, eis que a pretensão do reclamante é de que ela responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Restou devidamente evidenciada a relação entre o autor e a VIVO, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade. Rejeito.
MÉRITO
RECURSO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS
(analisarei conjuntamente os apelos)
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA VIVO
A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou, com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato (fls. 650/681, cujo objeto era '(...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)' (fl. 654). No âmbito do cumprimento dessa avença, foi o reclamante contratado, pela primeira reclamada (ATENTO), para exercer o cargo de 'teleoperador', cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos. Assim, pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em relação às verbas devidas ao reclamante, a r. sentença se encontra em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada se beneficiou dos serviços prestados pelo autor (...)" (fls. 763/764).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Ademais, a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e a manutenção da responsabilidade subsidiária da Recorrente não foram analisadas sob a ótica dos arts. 114 da CF, 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos em tela.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar os requisitos necessários ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Na esteira do que orienta a Súmula nº 06, III, do C. TST, é requisito da equiparação salarial que o empregado e o paradigma exerçam a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, sem importar que os cargos tenham a mesma denominação. Com efeito, era ônus do reclamante demonstrar que exercia a mesma função da de sua paradigma e na mesma localidade, uma vez que é fato incontroverso tratar-se do mesmo empregador. Nessa esteira, embora as reclamadas houvessem contestado essa realidade, vejo que, por meio da audiência realizada (fls. 105/108), restaram evidenciados todos os requisitos para a equiparação. Assim considerando, verifico que as duas testemunhas conduzidas pelo reclamante foram uníssonas em afirmar que não havia diferença no trabalho exercido por ele e sua paradigma (fl. 107). E, se isso não bastasse, o próprio preposto assim o admitiu, uma vez que declarou que não existia diferença nas funções de 'Teleoperador I' e 'Teleoperador II'. Além disso, extraio dos autos que a diferença do tempo de serviço na função de ambos era inferior a dois anos. Impende gizar, por outro lado, que as reclamadas, a seu turno, não se desincumbiram do encargo de provar o fato extintivo do direito obreiro, nos termos do § 1º do citado dispositivo celetista e do inciso VIII da referida Súmula nº 06 do C. TST. Por fim, embora o próprio reclamante tenha declarado que só trabalhou com a paradigma em foco, de julho/2006 a dezembro/2007 (fl. 106), uma vez que a identidade de empregador, a identidade de localidade de exercício das funções e a simultaneidade nesse exercício restaram incontroversos, é irrelevante o fato de a paradigma e paragonado não terem prestado serviços no mesmo departamento ou setor da empresa. Logo, mantenho a r. sentença" (fls. 774/775).
O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo, portanto, ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, III, TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 777; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 793).
Regular a representação processual (fls. 109/111 e 799).
Satisfeito o preparo (fls. 719, 720 e 798).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar os requisitos necessários ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Na esteira do que orienta a Súmula nº 06, III, do C. TST, é requisito da equiparação salarial que o empregado e o paradigma exerçam a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, sem importar que os cargos tenham a mesma denominação. Com efeito, era ônus do reclamante demonstrar que exercia a mesma função da de sua paradigma e na mesma localidade, uma vez que é fato incontroverso tratar-se do mesmo empregador. Nessa esteira, embora as reclamadas houvessem contestado essa realidade, vejo que, por meio da audiência realizada (fls. 105/108), restaram evidenciados todos os requisitos para a equiparação. Assim considerando, verifico que as duas testemunhas conduzidas pelo reclamante foram uníssonas em afirmar que não havia diferença no trabalho exercido por ele e sua paradigma (fl. 107). E, se isso não bastasse, o próprio preposto assim o admitiu, uma vez que declarou que não existia diferença nas funções de 'Teleoperador I' e 'Teleoperador II'. Além disso, extraio dos autos que a diferença do tempo de serviço na função de ambos era inferior a dois anos. Impende gizar, por outro lado, que as reclamadas, a seu turno, não se desincumbiram do encargo de provar o fato extintivo do direito obreiro, nos termos do § 1º do citado dispositivo celetista e do inciso VIII da referida Súmula nº 06 do C. TST. Por fim, embora o próprio reclamante tenha declarado que só trabalhou com a paradigma em foco, de julho/2006 a dezembro/2007 (fl. 106), uma vez que a identidade de empregador, a identidade de localidade de exercício das funções e a simultaneidade nesse exercício restaram incontroversos, é irrelevante o fato de a paradigma e paragonado não terem prestado serviços no mesmo departamento ou setor da empresa. Logo, mantenho a r. sentença" (fls. 774/775).
O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, III, TST.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto são originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01599-2007-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RUBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 172; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01729-2007-011-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADEMIR MEIRELES
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 142; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01793-2006-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NIVALDO DE OLIVEIRA (GO - 2870)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fl. 532; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 534).
Regular a representação processual (fls. 479).
Satisfeito o preparo (fls. 475, 506, 505, 529 e 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 do CC, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais, alegando que não houve prova do ato ilícito, do dano ou da culpa. Diz, ainda, que o valor fixado para a indenização é excessiva, devendo ser reduzida.
Consta do acórdão:
"Não vejo nos autos nenhum motivo para desconsiderar as informações prestadas pelo perito, que na condição de auxiliar do Juízo, esclareceu de forma técnica e bastante eficiente sobre a existência do nexo de causalidade entre o trabalho e a doença desenvolvida pelo reclamante/recorrido, tendo levado em consideração vários fatores como história clinica, tempo de evolução, tratamentos, condição de trabalho, dentre outros. Ademais, os documentos trazidos aos autos pelo reclamante/recorrido com a inicial (exames, atestados e relatórios médicos) corroboram o laudo pericial, pois demonstram que o obreiro, no decorrer do pacto laboral, vinha sentindo os efeitos da moléstia acima constatada pelo perito, tendo sido, inclusive, submetido a cirurgia e afastado do exercício de funções que exigiam força e atividades repetitivas. Inclusive, cabe ressaltar, que o exame pré-admissional, trazido pelo recorrente à fl. 175, confirma que o recorrido não portava qualquer enfermidade há época de sua contratação, tendo sido considerado apto para o trabalho na função. Assim, diante das provas produzidas, tenho por confirmada a doença ocupacional que foi acometido o recorrido, bem como, que esta é proveniente do tipo da atividade laborativa exercida e suas exigências - trabalho realizado de forma repetitiva com dispêndio de força excessiva. Tenho, também, que as medidas preventivas adotadas, segundo a reclamada, não foram eficazes para reduzir o risco ocupacional da atividade desempenhada pelo obreiro. Observo que tais medidas consistiam basicamente na prática de ginástica laboral e fornecimento de EPI's (fl. 190). Ora, o reclamante contraiu a doença, daí conclui-se que a atividade por ele exercida era tão desgastante que a prática de ginástica laboral não era suficiente (quantitativa e/ou qualitativamente) para garantir sua higidez; outra, as EPI's descritas à fl. 190 (botas, luvas, capacete e plugs auriculares), com certeza são ineficazes para prevenção de tal moléstia. Assim, tenho por provada a culpa da reclamada. Portanto, o dever da empregadora, ora recorrente, em indenizar os danos morais se mostram claros, pois o recorrido se viu submetido a tratamento clínico e cirúrgico, sofrendo dores e incômodos, fatos que notoriamente influenciam em seu bem estar, com reflexos no convívio social. Desta forma, deve ser mantida a condenação da recorrente ao pagamento da indenização imposta. Quanto ao valor dessa indenização, cabe salientar que sua verificação decorre da razoabilidade, de acordo com o art. 944 do novo Código Civil (reparação proporcional à extensão do dano). Deve resultar a indenização numa forma de reparação que possibilite ao ofendido uma satisfação compensatória pelo dano sofrido, diminuindo as suas conseqüências. Mas, há também de ser observada a necessidade do ofendido e os recursos do ofensor, ressaltando ainda a necessidade de coibir a repetição do ato. A indenização não pode ser ínfima nem excessiva, mas comedida. No caso, embora seja relevante que o dano sofrido pelo recorrido repercutiu em suas atividades normais do dia a dia, sendo inegável o sofrimento de uma dor moral (isolamento, dor física, depressão, etc.), conforme foi constatado pelo perito, a patologia desenvolvida pelo reclamante/recorrido (LER-DORT), ocasionaram o comprometimento da sua capacidade laboral apenas temporariamente, durante o período trans-operatório e pósoperatório, podendo ser plenamente recuperada. Diante disso, dou parcial provimento ao recurso para reduzir o valor da condenação de R$20.000,00 para R$5.000,00, acolhendo divergência da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que registrou que: 'conforme o esclarecimento do perito à fl. 454 'O Reclamante pós cirurgia realizada tem sua capacidade de trabalho preservada'. Ou seja, atualmente não há perda da capacidade laborativa. Apenas houve um comprometimento durante determinado período. Portanto tenho por razoável a fixação de R$5.000,00 a título de indenização por dano moral.'. (fls.527/529)
Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base na prova dos autos, que ficaram demonstrados a culpa da Recorrente na doença ocupacional e o nexo causal entre a atividade e a enfermidade adquirida pelo Autor, razão pela qual não se cogita de afronta aos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 927 do CC, 333, I, do CPC e 20 da Lei nº 8.213/91. Por outro lado, o valor atribuído à condenação levou em conta a gravidade da lesão sofrida. Logo, não se evidencia ofensa aos arts. 884, 886 e 944 do CC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, o tema tratado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 não foi debatido nos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao preceito em foco.
Destaca-se que a Súmula 229/STF e os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer podem ser confrontados porque originários de órgãos não incluídos na alínea a do art. 896 consolidado, qual seja, órgãos não trabalhistas, o próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e Turma do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01885-2007-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS E OUTRO
Advogado(a)(s): WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA (GO - 12144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fl. 343; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 346; certidão de fl. 377 e Súmula 262, II/TST).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, incisos I e IX, da CF.
- violação dos arts. 84 c/c os arts. 5º, inciso I, "h", e 6º, inciso VII, "d"; e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93.
- divergência jurisprudencial.
O Autor expressa inconformismo com a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho postula anulação de atos de admissão, por ausência de concurso público, de trabalhadores em serviço de saúde pública municipal.
Sustenta que, no caso, os trabalhadores não estariam regidos pelo regime

jurídico estatutário, mas pela CLT, diante do princípio do contrato-realidade, e que a eles não teria sido garantido o direito constitucional de ocupação de cargos e empregos públicos mediante concurso público.
Aduz que "Há nos autos, ainda, discussão sobre a contratação de pessoal, não como temporário, mas como autônomo, sob a forma fraudulenta de credenciamento, havendo, portanto, negativa de vigência ao art. 3º da CLT, havendo, ainda, negativa de vigência ao art. 114, I, da CF na interpretação conforme dada pelo STF ao julgar a ADIn 3395 que excluiu da competência da Justiça do Trabalho apenas as questões envolvendo trabalhadores estatutários e os contratos jurídico-administrativos, o que não é o caso presente" (fl. 350).
Consta do acórdão:
"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Consoante reiteradas decisões do STF, proferidas em face da cautelar concedida na ADI n. 3.395/DF, que confere interpretação ao inciso I do art. 114 da Constituição Federal, alterado pela EC n. 45/2004, não compete a esta Justiça julgar ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho postula anulação de atos de admissão, por ausência de concurso público, de trabalhadores em serviço de saúde pública municipal. Recurso não provido" (fl. 320).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 114, incisos I e IX, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01984-2007-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 345; recurso apresentado em 10/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 63).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02023-2008-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ISAIAS DA COSTA SOUZA
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
Recorrido(a)(s): EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRISCILLA GARDEN
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 121).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 82).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o entendimento no sentido de que não há que se falar em concessão de intervalo para descanso e alimentação no regime de compensação de 12x36.
Consta do acórdão:
"É certo que a cláusula que regulamentou a matéria em questão não fez qualquer ressalva quanto ao intervalo intrajornada. Todavia, isso não obsta a aplicação da compensação da jornada, típica do regime de trabalho 12x36 (descanso prolongado de 36 horas após 12 horas trabalhadas ininterruptamente, sem gozo de intervalo intrajornada). A norma coletiva em questão está respaldada na Constituição Federal (art. 7º, incisos VI e XIV), que prestigia a autonomia coletiva privada, de que é corolário o regime de flexibilização da norma trabalhista, seja quanto à redução de salário, seja quanto à jornada de trabalho, como na hipótese em análise. O regime de revezamento 12x36, assim, exsurge como expressão legítima da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, diga-se de passagem, favorável ao Obreiro, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elastecido em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte (art. 7º, VI, XIV e XXVI, da CF/88) (...) Saliente-se que a ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados, como pode ser observado na folha de ponto jungida aos autos (fl. 4 51), é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado. Não prospera a alegação obreira de que a jornada de trabalho acima de 10 horas diárias, como a de 12x36, seria nociva à saúde física e mental do trabalhador (fl. 95), vez que a natureza da atividade desempenhada pelo Reclamante (porteiro diurno) não envolve grande dispêndio de esforço físico e tampouco desgaste intelectual, não implicando a supressão do intervalo em qualquer prejuízo à sua saúde. Cumpre registrar que, nesta jornada, não se espera que o empregado fique sem se alimentar, mas que o faça em seu próprio local de trabalho, apenas pelo tempo necessário. Portanto, não há de se falar em concessão de intervalo para descanso e alimentação no regime de compensação de 12x36 e, conseqüentemente, no pagamento da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Assim, em que pese o posicionamento atual do C. TST, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nº 307 e nº 342 da SDI-I, já está sedimentado no âmbito deste Eg. Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12x36 não enseja a concessão do intervalo intrajornada. É pertinente ressaltar que as Orientações Jurisprudenciais, muito embora reflitam o posicionamento dominante da mais alta Corte Trabalhista, não têm eficácia vinculante, podendo ser afastada sua aplicação diante das peculiaridades que caracterizam o caso concreto. A tais fundamentos, mantenho a r. sentença que indeferiu o pagamento de horas extras pela ausência de concessão do intervalo intrajornada, bem como dos reflexos pleiteados." (fls.114/117)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02160-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(a)(s): DANIELE VALANDRO FARINA (GO - 22374)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM SUARES DA COSTA JÚNIOR
Advogado(a)(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2009 - fl. 139; recurso apresentado em 16/02/2009 - fl. 142).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 256 e 331, IV/TST.
- violação dos arts. 9º e 455 da CLT e 844 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a absolvição da segunda Reclamada do pagamento do montante fixado na conciliação judicial, argumentando que ela deveria ser subsidiariamente responsável pelo referido crédito, porque teria havido terceirização de mão-de-obra.
Consta do acórdão:
"A segunda reclamada recorre, pretendendo afastar a responsabilidade solidária que lhe foi imposta pela r. sentença (fls. 102/107), alegando que o reclamante

não provou a prestação de serviços em seu benefício. Todavia, a sentença merece ser reformada, por outros fundamentos. É que a recorrente não participou do acordo firmado entre o autor e a primeira reclamada (fl. 68, homologado à fl. 71), do qual se originou o título executivo. Logo, não pode ser considerada responsável, como co-devedora, pela dívida. O artigo 844 do Código Civil dispõe que a transação não aproveita nem prejudica senão aos que nela intervêm, sendo que o seu parágrafo terceiro esclarece que, se a avença ocorre entre um dos devedores solidários e o seu credor, a dívida extingue-se em relação aos demais co-devedores. Deste modo, o reconhecimento da responsabilidade da recorrente, como devedora solidária pelo objeto do acordo não cumprido pela primeira reclamada, esbarra no mencionado preceito legal. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para absolver a segunda reclamada, afastando a sua responsabilidade pelo pagamento do valor do acordo executado." (fls.137-verso)
Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV/TST, tendo em vista que a matéria não foi apreciada sob o enfoque do referido verbete sumular, ressaltando-se, ainda, que ele nem sequer trata de hipótese idêntica àquela dos autos, qual seja, responsabilidade solidária em razão de acordo judicial homologado com a empreiteira principal.
A Súmula 256/TST foi cancelada, razão pela qual revela-se inócua a alegação de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2009 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02291-2007-081-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Recorrido(a)(s): LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES
Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fl. 268; recurso apresentado em 13/02/2009 - fl. 270).
Regular a representação processual (fls. 101/102).
Satisfeito o preparo (fls. 209, 210, 242 e 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, havendo controvérsia judicial sobre a relação jurídica firmada entre os litigantes, não seria devida a multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de violação de preceito infraconstitucional e de divergência jurisprudencial afiguram-se incabíveis, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/03/2009 às 13:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 060/09

PROCESSO : 01520-2007-007-18-40-5
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : 1. MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
AGRAVADO(A)(S) : 1. WELLINGTON DA SILVA REZENDE
: 2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO(A)(S) : 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 277 cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/01/2009 - Certidão de fl. 274; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).Mantenho a decisão agravada. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA
00.978/2009 CartPrec 02 0.242/2009 ORD. N N
KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS
RESTAURANTE LUNE (REPRESENTANTE: DALVA FERREIRA DA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.985/2009 RTSum 03 0.247/2009 UNA 02/04/2009 13:30 SUM. N N
JULIANA DUTRA FRAGA CUNHA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

00.983/2009 RTSum 04 0.247/2009 UNA 19/03/2009 14:15 SUM. N N
VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

00.984/2009 RTSum 03 0.246/2009 UNA 02/04/2009 13:15 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO
LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO(A): CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
00.987/2009 RTSum 01 0.249/2009 UNA 02/04/2009 14:00 SUM. N N
REINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
00.992/2009 RTSum 04 0.250/2009 UNA 19/03/2009 14:45 SUM. N N
LEO RENYS FERREIRA DE PINHO
CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
00.979/2009 RTSum 01 0.246/2009 UNA 18/03/2009 15:00 SUM. N N
FLORÊNCIO NUNES RODRIGUES
HOLLY QUÍMICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.977/2009 RTOrd 03 0.245/2009 UNA 13/04/2009 14:00 ORD. N N
WENDEL ALVES DA SILVA
P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.981/2009 RTOrd 01 0.248/2009 UNA 07/04/2009 14:30 ORD. N N
LUCILENE SOUZA SILVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.

00.980/2009 RTSum 01 0.247/2009 UNA 02/04/2009 13:30 SUM. N N
JOÃO PASSOS NETO
CERÂMICA ALIANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA CAVALCANTE
00.982/2009 RTOrd 04 0.246/2009 UNA 06/04/2009 15:20 ORD. N N
ODAIR NICOLETTI
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
00.989/2009 RTOrd 02 0.243/2009 UNA 18/03/2009 14:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

00.988/2009 RTSum 03 0.248/2009 UNA 07/04/2009 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
SILVESTRE PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.990/2009 RTOrd 03 0.249/2009 UNA 14/04/2009 13:45 ORD. N N
CÉLIO PEREIRA DA SILVA
RAQUEL DE CASTRO

00.991/2009 RTOrd 04 0.249/2009 UNA 06/04/2009 15:40 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRIVÊ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.

ADVOGADO(A): JULIANO GALDINO TEIXEIRA
00.986/2009 RTSum 04 0.248/2009 UNA 19/03/2009 14:30 SUM. N N
JOAO COELHO
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.974/2009 RTSum 04 0.245/2009 UNA 17/03/2009 14:45 SUM. N N
DANILLO GONÇALVES CAMARGO
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
00.975/2009 RTOrd 01 0.245/2009 UNA 06/04/2009 15:30 ORD. N N
JONAS GALVÃO DE OLIVEIRA
BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.993/2009 ExTiEx 04 0.251/2009 ORD. N N
OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.976/2009 RTSum 02 0.241/2009 UNA 18/03/2009 13:00 SUM. S N
DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
00.973/2009 RTSum 02 0.240/2009 UNA 17/03/2009 14:00 SUM. S N
ROGÉRIO FERREIRA DOS REIS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.781/2009 CartPrec 02 0.406/2009 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

00.780/2009 ET 02 0.405/2009 ORD. S N
VÂNIA BEATRIZ LOPES
UNIÃO

00.779/2009 ET 01 0.375/2009 ORD. S N
VÂNIA BEATRIZ LOPES
CÉSAR DE SOUZA MACEDO

00.778/2009 ET 01 0.374/2009 ORD. S N
VÂNIA BEATRIZ LOPES
DARCY NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
00.767/2009 RTOrd 01 0.369/2009 UNA 06/04/2009 15:20 ORD. N N
WALASSE ALVES DO PRADO
PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

00.768/2009 RTOrd 02 0.399/2009 INI 23/03/2009 13:40 ORD. N N
LUCIANO LOPES CARDOSO
PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JARED OZEAS DE SANTANA
00.776/2009 RTOrd 01 0.373/2009 UNA 07/04/2009 11:30 ORD. S N
OTÁVIO CARDOSO FILHO
PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
00.765/2009 RTOrd 01 0.368/2009 UNA 06/04/2009 15:00 ORD. N N
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

00.766/2009 RTOrd 02 0.398/2009 INI 23/03/2009 13:35 ORD. N N
ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.777/2009 RTOrd 02 0.404/2009 INI 24/03/2009 13:30 ORD. N N
LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO
SUPERMERCADO + BARATO (PANIFICADORA LUIZA LTDA.)

00.775/2009 RTSum 02 0.403/2009 UNA 19/03/2009 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO SANTOS SANTANA
NATULAIF ATACADISTA LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SANTANA
00.782/2009 RTSum 01 0.376/2009 SUM. N N
LUANA FRANCISCA DE SOUZA
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
00.770/2009 RTSum 02 0.401/2009 UNA 19/03/2009 09:30 SUM. N N
ALESSANDRA MESQUITA DE OLIVEIRA
AMENDUPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSÉ MACHADO
00.774/2009 RTSum 01 0.372/2009 UNA 26/03/2009 08:50 SUM. N N
LEIDIANE RODRIGUES DE ASSIS
ALEXANDRE RIBEIRO ITABERAI + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
00.773/2009 RTOrd 01 0.371/2009 UNA 07/04/2009 11:00 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
AQUARIUS LIVE MUSIC

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
00.769/2009 RTOrd 02 0.400/2009 INI 23/03/2009 13:50 ORD. N N
SILAS ALVES LUZ
ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
00.772/2009 RTSum 02 0.402/2009 UNA 19/03/2009 09:50 SUM. N N
PAULO CÉSAR NOVAIS DE OLIVEIRA
NIVEL ENGENHARIA DE PISOS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
00.771/2009 RTOrd 01 0.370/2009 UNA 07/04/2009 10:30 ORD. N N
SÍLVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.633/2009 CartPrec 01 0.633/2009 ORD. N N
REJANIO FERREIRA MENDES
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADERLEY CANEDO SOARES
06.059/2009 RTSum 04 0.454/2009 UNA 07/04/2009 14:35 SUM. N N
WELTON FERREIRA
Z + Z SERRA LTDA.

06.056/2009 RTOrd 08 0.461/2009 UNA 31/03/2009 15:10 ORD. N N
JOHNATHAN ALVES LIBAINO
LAVANDERIA CARACOL

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
06.050/2009 RTSum 02 0.449/2009 UNA 31/03/2009 09:30 SUM. N N
ALDENORA PEREIRA DE SOUSA
MUNARO E MUNARO RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
06.048/2009 RTOrd 13 0.460/2009 INI 29/04/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA
MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
05.955/2009 RTOrd 10 0.454/2009 UNA 27/03/2009 10:00 ORD. S N
PABLO JOAQUIM DA SILVA
REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. (REAL) + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
05.994/2009 RTSum 10 0.456/2009 UNA 17/03/2009 13:45 SUM. N N
MARIA LUZILENE DA SILVA
RESTAURANTE TAIPIRI LTDA.

05.980/2009 RTOrd 07 0.448/2009 INI 14/04/2009 08:30 ORD. N N
CARLINHO SOARES TEIXEIRA
EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO(A): ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
05.982/2009 RTSum 02 0.444/2009 UNA 30/03/2009 09:00 SUM. N N
GIRLEY BRITO DE SOUZA
WALDIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
05.988/2009 RTOrd 04 0.449/2009 UNA 24/04/2009 15:30 ORD. N N
GUMERCINDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
06.040/2009 RTSum 09 0.474/2009 UNA 31/03/2009 08:10 SUM. N N
JULIANA CARLA ROCHA SANTOS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KARINA II

ADVOGADO(A): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
06.035/2009 ConPag 04 0.452/2009 UNA 07/04/2009 13:55 SUM. N N
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
CARMEM COSTA PEREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
05.929/2009 RTSum 09 0.465/2009 UNA 25/03/2009 08:10 SUM. N N
DANIEL JORGE MELO
SIMOM S TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
05.967/2009 RTSum 11 0.554/2009 SUM. S N
JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA
GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA (REP/ SÓCIA ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

05.936/2009 RTSum 05 0.439/2009 UNA 01/04/2009 14:00 SUM. N N
LEONARDO GIL ORTEGA
RICARDO CAMPOS MORAES (DROGARIA BOM PREÇO)

05.968/2009 RTSum 11 0.555/2009 SUM. S N
ADÃO ALVES DE BASTOS
GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

05.973/2009 RTSum 11 0.557/2009 SUM. S N
VILLARES ARANTES MOREIRA
GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

05.971/2009 RTSum 11 0.556/2009 SUM. S N
DIVINO ROBERTO DA SILVA
GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
05.947/2009 RTOrd 13 0.455/2009 INI 29/04/2009 13:00 ORD. N N
GUIDO APARECIDO DA SILVA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
05.941/2009 RTAlç 08 0.454/2009 UNA 17/03/2009 14:00 SUM. S N
RAILTON FERREIRA DE ARAÚJO
MUITO FACIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
05.997/2009 RTSum 13 0.457/2009 UNA 20/03/2009 08:45 SUM. N N
MIGUEL LEITE BORGES
EUCLIDES BERNARDES PINTO

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
06.032/2009 RTOrd 01 0.459/2009 UNA 30/03/2009 08:50 ORD. S N
PATRICIA NEIVA DOS SANTOS VIEIRA + 001
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL BATISTA

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
06.037/2009 RTSum 01 0.460/2009 UNA 30/03/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES ROCHA JUNIOR
VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

06.036/2009 RTSum 04 0.453/2009 UNA 07/04/2009 14:15 SUM. N N
WESLEY ALEX ALVES
JUARES MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
05.946/2009 RTOrd 09 0.467/2009 UNA 02/04/2009 10:30 ORD. N N
AURELIO FELIPE DOMICIANO DOS SANTOS
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
05.985/2009 RTSum 09 0.471/2009 UNA 30/03/2009 14:00 SUM. N N
ALEX SOUSA SANTANA
BONO SUPERMECADO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
05.972/2009 RTSum 10 0.455/2009 UNA 17/03/2009 13:30 SUM. N N
JUVENILSON DOMINGUES DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
06.020/2009 RTOrd 11 0.560/2009 ORD. S S
EDINAEL PEREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
06.060/2009 RTSum 09 0.477/2009 UNA 31/03/2009 08:30 SUM. N N
IONEI MARTINS FERREIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.942/2009 RTOrd 05 0.440/2009 INI 01/04/2009 11:00 ORD. N N
GILDERLANIO DE OLIVEIRA LIMA
GOIAS CALHAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
05.940/2009 RTOrd 13 0.453/2009 INI 28/04/2009 13:20 ORD. N N
JULIO CESAR VIERA MELO
CAMPEÃO CHOPP LTDA.

05.935/2009 RTOrd 01 0.453/2009 UNA 06/04/2009 08:30 ORD. S N
BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

05.943/2009 RTOrd 13 0.454/2009 INI 28/04/2009 13:30 ORD. N N
EUPLIDES ALVES DOS SANTOS
POSTO VILA PEDROSO LTDA

ADVOGADO(A): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
05.933/2009 RTOrd 05 0.438/2009 INI 01/04/2009 10:45 ORD. N N
CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
05.965/2009 RTOrd 09 0.469/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO PIRES

TETHA CAR REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA + 001
05.959/2009 RTOrd 12 0.456/2009 INI 31/03/2009 13:40 ORD. N N
CINTIA CRISTINA DA SILVA
MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
06.017/2009 RTSum 06 0.456/2009 SUM. N N
JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR
SOLAR FLEX COM AQUECEDOR SOLAR LTDA + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.969/2009 RTOrd 13 0.456/2009 INI 29/04/2009 13:10 ORD. N N
OSMAIR MOREIRA DA SILVA
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GEOVAH JOSE DOS SANTOS
06.049/2009 RTSum 06 0.457/2009 SUM. N N
JERÔNIMO LOPES DO COUTO
MIRTES MARIA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
06.022/2009 RTOrd 11 0.561/2009 ORD. S S
DINAIR MONTEIRO DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.018/2009 RTSum 11 0.558/2009 SUM. S S
MARCIO PEREIRA DE MORAES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.023/2009 RTOrd 11 0.562/2009 ORD. S S
JOSÉ DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.027/2009 RTOrd 11 0.566/2009 ORD. S S
DILSON FRANCISCO LINHARES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.025/2009 RTOrd 11 0.564/2009 ORD. S S
SERGIO ALEIXO ALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.026/2009 RTOrd 11 0.565/2009 ORD. S S
ALAIR MARQUES AMARAL
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.960/2009 RTSum 11 0.552/2009 SUM. S N
PAULO PEREIRA DUTRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.021/2009 RTOrd 08 0.459/2009 ORD. S S
WASHINGTON LUIZ MACHADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.024/2009 RTOrd 11 0.563/2009 ORD. S S
JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.963/2009 RTSum 11 0.553/2009 SUM. S N
ADAVILSON BARROS DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.029/2009 RTOrd 11 0.568/2009 ORD. S S
GETULIO AMARO DE ARAUJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.028/2009 RTSum 11 0.567/2009 SUM. S S
WESLEY CARLOS DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
05.952/2009 RTOrd 08 0.455/2009 UNA 31/03/2009 10:00 ORD. N N
LUCIANO MALAQUIAS FERREIRA
FIRESTAR CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

05.945/2009 RTOrd 05 0.441/2009 INI 01/04/2009 14:45 ORD. N N
ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
05.989/2009 RTOrd 08 0.456/2009 UNA 31/03/2009 14:50 ORD. N N
DJALMA UMBELINO DAS CHAGAS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
06.061/2009 RTSum 12 0.463/2009 INI 01/04/2009 13:00 SUM. N N
JADSON ANTÔNIO TOSTA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
05.974/2009 RTOrd 03 0.441/2009 UNA 24/03/2009 15:55 ORD. N N
SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
05.970/2009 RTOrd 01 0.455/2009 UNA 27/03/2009 10:30 ORD. N N
MARCIO MENDONÇA
BANCO ITAÚ S.A

05.956/2009 RTOrd 07 0.446/2009 INI 14/04/2009 08:15 ORD. N N
DENILSON PIRES ROSA
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
05.966/2009 RTSum 07 0.447/2009 UNA 18/03/2009 10:40 SUM. N N
ZÉLIA MOREIRA DA ROCHA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
05.977/2009 RTSum 05 0.444/2009 UNA 02/04/2009 08:30 SUM. N N
ONILTON CORREIA FRANCO
L ZAGO SILVA

ADVOGADO(A): JOSE LOPES LUZ FILHO
05.939/2009 RTSum 10 0.452/2009 UNA 17/03/2009 13:15 SUM. N N
FRANCISCO EDVANEO ALVES DA SILVA
MIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (DROGARIA BANDEIRANTE)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
06.066/2009 RTOrd 06 0.459/2009 ORD. N N
LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
05.950/2009 RTOrd 05 0.442/2009 INI 01/04/2009 15:00 ORD. N N
MATEUS BARBOSA LIMA
HELIO TELHO CORREIA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
06.016/2009 RTOrd 04 0.451/2009 UNA 27/04/2009 15:35 ORD. S N
NAPOLEÃO ANDRADE DE ARAÚJO
BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
05.964/2009 RTSum 12 0.457/2009 INI 31/03/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA. + 001

05.979/2009 RTSum 06 0.453/2009 SUM. N N
ANDERSON PEREIRA DA SILVA
GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

06.051/2009 RTSum 13 0.461/2009 UNA 20/03/2009 09:00 SUM. N N
CIDINY COSTA NOGUEIRA
MILHOMENS CONTABILIDADE (REP/ P. ROGÉRIO GARCIA MILHOMENS)

05.999/2009 RTOrd 09 0.473/2009 UNA 13/04/2009 14:40 ORD. N N
JOCINEIDE SALVIANO JANUARIO
ELAINE LUIZ DA COSTA (SUPERMERCADO DO BAIRRO NOME FANTASIA)

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
05.937/2009 RTSum 13 0.452/2009 UNA 20/03/2009 08:30 SUM. S N
MARIA REGINA MENESES DA SILVA ROGERIO
NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
05.996/2009 RTSum 08 0.457/2009 UNA 17/03/2009 14:10 SUM. N N
ZENAIDE DE JESUS DA SILVA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

05.990/2009 RTSum 04 0.450/2009 UNA 07/04/2009 13:35 SUM. S N
MARIA MADALENA MARTINS DE MENEZES RIBEIRO
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

05.993/2009 RTSum 05 0.446/2009 UNA 02/04/2009 08:45 SUM. S N
ANTONIA VINUTO OLIVEIRA
MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. SR. ALDEMAR JOSE MAFFINI)

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
06.005/2009 RTSum 01 0.458/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GONÇALVES CESAR JUNIOR MACIEL ME

06.007/2009 RTAlç 10 0.457/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EVA MARIA PORFIRIO NOBRE

06.011/2009 RTSum 13 0.459/2009 UNA 20/03/2009 09:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ITAMAR DOS SANTOS BUENO

06.006/2009 RTAlç 12 0.460/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
JONAS PEREIRA ALVES- ME

06.013/2009 RTSum 08 0.458/2009 UNA 18/03/2009 09:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ENXOVAIS RIBAS LTDA

06.012/2009 RTAlç 05 0.447/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
IRIS LUIZ CRUVINEL

06.008/2009 RTOrd 06 0.455/2009 ORD. N N
LILIANE DA SILVA LEITE
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

06.015/2009 RTSum 03 0.445/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
HELLEN CAMARGO RODRIGUES

06.009/2009 RTAlç 07 0.450/2009 UNA 20/03/2009 10:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
FABRICE CONFECÇÕES LTDA

06.004/2009 RTOrd 03 0.444/2009 UNA 14/04/2009 15:55 ORD. N N
FERNANDA ROSY DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
05.981/2009 RTSum 04 0.448/2009 UNA 13/04/2009 13:15 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA FERREIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAGDA M. MACHADO
05.934/2009 RTSum 09 0.466/2009 UNA 30/03/2009 09:10 SUM. N N
ADAGILSON ROSA DE OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA MÁRCIA MACHADO
05.931/2009 RTSum 05 0.437/2009 UNA 01/04/2009 09:45 SUM. N N
MAURINA SOUTO DIAS
D MELLO CABELELEIROS(REP/P JUSSARA DE MELO SOUZA)

ADVOGADO(A): MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
06.039/2009 ConPag 03 0.446/2009 UNA 20/04/2009 15:35 ORD. N N
A & W FOODS LTDA.
KAYE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
06.034/2009 RTOrd 05 0.448/2009 INI 02/04/2009 11:00 ORD. N N
FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO
UPS BENEFÍCIOS SOCIAIS + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
06.019/2009 RTOrd 11 0.559/2009 ORD. S S
KASSIO JUNIO FERREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
05.991/2009 RTOrd 02 0.445/2009 INI 30/03/2009 08:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA MARTINS ROSA
AUTO POSTO SARA LTDA.

06.003/2009 RTOrd 01 0.457/2009 UNA 27/03/2009 11:30 ORD. N N
RABIBE RODRIGUES DA SILVA
AUTO POSTO SARA LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
05.944/2009 RTOrd 06 0.449/2009 ORD. N N
CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
06.053/2009 RTSum 03 0.448/2009 UNA 24/03/2009 14:15 SUM. N N
KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO
06.052/2009 RTOrd 03 0.447/2009 UNA 20/04/2009 15:55 ORD. N N
MOISES PEREIRA LIMA
PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
06.014/2009 RTSum 02 0.447/2009 UNA 31/03/2009 09:45 SUM. N N
CRISTIANE DARES DE NORONHA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
05.954/2009 RTOrd 02 0.442/2009 INI 30/03/2009 08:15 ORD. N N
ANDRÉIA GADELHA TINOCO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

05.951/2009 RTOrd 10 0.453/2009 UNA 27/03/2009 09:45 ORD. N N
HELENICE REZENDE SOUSA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
05.975/2009 RTSum 09 0.470/2009 UNA 30/03/2009 13:40 SUM. N N
ALEXANDRE BORGES DA SILVA
TRANS. ROCK EXPRESS TRANSPORTE LTDA.

05.978/2009 RTOrd 06 0.452/2009 ORD. N N
ANA KAROLINA SILVA CAMARGO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
05.948/2009 RTSum 09 0.468/2009 UNA 30/03/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA ROCHA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
05.932/2009 RTOrd 13 0.451/2009 INI 14/04/2009 13:20 ORD. N N
ROSANA FERREIRA CARVALHO
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
05.930/2009 RTOrd 05 0.436/2009 INI 01/04/2009 10:30 ORD. N N
FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
05.983/2009 RTSum 01 0.456/2009 UNA 27/03/2009 11:00 SUM. N N
MARCELA MENEZES CURADO
VALE DA LUA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. (WOLLNER VALE DA LUA)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
06.065/2009 RTSum 07 0.453/2009 UNA 19/03/2009 09:20 SUM. N N
ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
05.992/2009 RTOrd 12 0.459/2009 INI 31/03/2009 14:20 ORD. N N
ROMILDA DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

06.000/2009 RTOrd 13 0.458/2009 INI 29/04/2009 13:20 ORD. N N
MARCELO ROBERTO TRINXET BRANDAO JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
06.064/2009 RTSum 10 0.461/2009 UNA 18/03/2009 08:15 SUM. S N
LUCIETE PEREIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADRIANO SÉRGIO DOS SANTOS + 001

06.047/2009 RTSum 05 0.449/2009 SUM. N N
JOHN KLEBER BARBOSA TEIXEIRA (REP.P/ PEDRO EDSON TEIXEIRA)
MÁRCIO GREGÓRIO

06.063/2009 RTSum 06 0.458/2009 SUM. S N
CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
GERSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
06.046/2009 RTOrd 09 0.475/2009 UNA 13/04/2009 15:10 ORD. N N
OTÍLIA DA SILVA BARROS
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
05.957/2009 RTSum 06 0.451/2009 SUM. N N
BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
05.984/2009 RTSum 07 0.449/2009 UNA 19/03/2009 08:40 SUM. N N
EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

06.001/2009 RTSum 06 0.454/2009 SUM. N N
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA
MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

05.986/2009 RTSum 12 0.458/2009 INI 31/03/2009 14:10 SUM. N N
EDITE MARIA DE SOUZA
MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.042/2009 RTSum 07 0.452/2009 UNA 19/03/2009 09:00 SUM. N N
FLAVIANE CARVALHO DE ARAÚJO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DROGASIL

06.044/2009 RTSum 10 0.459/2009 UNA 18/03/2009 08:00 SUM. N N
BERNADINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO
GOYA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

06.043/2009 RTSum 12 0.462/2009 INI 31/03/2009 14:40 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
LAVAJATO CAMPINAS LTDA.

06.045/2009 RTOrd 02 0.448/2009 INI 30/03/2009 08:05 ORD. N N
SEBASTIÃO PINTO DA SILVA
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

06.041/2009 RTOrd 12 0.461/2009 INI 31/03/2009 14:30 ORD. N N
VANIA MARIA BATISTA DE LIMA
CRIATIVA DECORAÇÕES E PRESENTES LTDA. (REP POR ELIZABETHE CRISTIANE E MARIANA MUNIZ)

ADVOGADO(A): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
05.949/2009 RTOrd 06 0.450/2009 ORD. N N
MARIA DA GLÓRIA SILVA DA COSTA
ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
05.995/2009 RTSum 09 0.472/2009 UNA 30/03/2009 14:20 SUM. S N
DAMIANA MARIA FERREIRA
ALVES E RODRIGUES LTDA.

05.953/2009 RTSum 05 0.443/2009 UNA 01/04/2009 14:30 SUM. N N
JEOVAN RIBEIRO DOS SANTOS
AUGUSTINHO DOS REIS GOMES

05.998/2009 RTSum 03 0.443/2009 UNA 24/03/2009 13:55 SUM. N N
FABIANO DO NASCIMENTO SILVA
AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA
05.987/2009 RTOrd 05 0.445/2009 INI 02/04/2009 10:45 ORD. N N
WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
06.031/2009 RTOrd 10 0.458/2009 UNA 30/03/2009 09:15 ORD. N N
GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
HSBC BANK BRASIL S.A.

05.938/2009 RTSum 03 0.440/2009 UNA 23/03/2009 14:55 SUM. S N
LETÍCIA SATIRO DE ANDRADE
MOTOBRAZ ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): VICTOR JORGE MATOS
06.057/2009 ET 09 0.476/2009 ORD. S N
PAULO SAVIO PEREIRA
KATE DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
05.958/2009 RTOrd 04 0.447/2009 UNA 24/04/2009 14:45 ORD. N N
JOAQUIM LOUZEIRO MARTINS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS MUSTAFE
05.962/2009 RTSum 01 0.454/2009 UNA 18/03/2009 15:00 SUM. N N
DENIS ALVES TERRA
FORÇA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA (SÓCIO PROP/ SERGIO HERNRIQUE GOMES ROCHA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.055/2009 RTSum 01 0.461/2009 UNA 30/03/2009 09:30 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA MELO
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

06.054/2009 RTSum 08 0.460/2009 UNA 17/03/2009 14:20 SUM. N N
RAPHAEL AUGUSTO
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
06.002/2009 RTSum 02 0.446/2009 UNA 30/03/2009 08:45 SUM. N N
DONIZETTI DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

05.961/2009 RTSum 02 0.443/2009 UNA 30/03/2009 09:15 SUM. N N
MAURO PEDRO DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
06.038/2009 RTOrd 07 0.451/2009 INI 14/04/2009 08:20 ORD. N N
LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA
DOLLAR VESTUARIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
06.062/2009 RTOrd 10 0.460/2009 UNA 30/03/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ AELSON DE LIMA
CHOPERIA AGUA DOCE LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
05.976/2009 RTSum 03 0.442/2009 UNA 24/03/2009 13:35 SUM. N N
ROBERTO BELLE PIMENTEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
00.505/2009 RTOrd 01 0.505/2009 UNA 18/03/2009 13:30 ORD. N N
BENEDITO LUIZ LEAR
PANIFICADORA QUITANDELA LTDA + 001

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.506/2009 RTOrd 01 0.506/2009 UNA 18/03/2009 13:45 ORD. N N
IDELFONSO FERRAZ DE LIMA
COMAPI LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.507/2009 RTOrd 01 0.507/2009 UNA 18/03/2009 11:00 ORD. N N
MARCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JEAN CARLO ROSA
00.508/2009 ET 01 0.508/2009 ORD. N N
VILMA APARECIDA CARVALHAES RIBEIRO
JOÃO ALVES BUENO

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
00.509/2009 RTSum 01 0.509/2009 UNA 12/03/2009 15:55 SUM. N N
MARCIO ANTÔNIO DE SÁ
FRIGOESTRELA S.A + 001

00.512/2009 RTOrd 01 0.512/2009 UNA 12/03/2009 16:10 ORD. N N
DIVINA FRAGA RODRIGUES
FRIGOESTRELA S.A + 001

00.510/2009 RTSum 01 0.510/2009 UNA 12/03/2009 16:00 SUM. N N
JOSIMAR DOMINGOS TEIXEIRA
FRIGOESTRELA S.A + 001

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
00.511/2009 RTSum 01 0.511/2009 UNA 12/03/2009 16:05 SUM. N N
JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.513/2009 RTOrd 01 0.513/2009 UNA 12/03/2009 16:15 ORD. N N
LEANDRO RODRIGO JÁCOMO
FRIGOESTRELA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
00.519/2009 CartPrec 01 0.519/2009 OIT 27/03/2009 10:30 ORD. N N
DIVINO JUSTO DE CARVALHO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
00.517/2009 RTOrd 01 0.517/2009 UNA 18/03/2009 09:00 ORD. N N
DJALMA LIMA DE ABREU
OSCAR DE BORBA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
00.516/2009 RTOrd 01 0.516/2009 UNA 18/03/2009 09:20 ORD. N N
ELIZETE MACHADO GOMES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.515/2009 RTOrd 01 0.515/2009 UNA 18/03/2009 09:15 ORD. N N
DIVINO LÚCIO DE JESUS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DA SILVA
00.518/2009 CartPrec 01 0.518/2009 ORD. N N
BANCO DO BRASIL S/A
ERALDO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO(A): REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
00.514/2009 RTSum 01 0.514/2009 UNA 18/03/2009 09:45 SUM. N N
CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
GENERI PEREIRA SALGADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
01.126/2009 ConPag 02 0.566/2009 INI 25/03/2009 08:40 ORD. N N
LUCIANO CRUVINEL PEREIRA
LUCENI INÁCIO VIEIRA DA SILVA

01.127/2009 ConPag 01 0.561/2009 INI 23/04/2009 08:10 ORD. N N
LUCIANO CRUVINEL PEREIRA
WENDEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): LAZARO VINICIUS MAIA SOUZA
01.125/2009 RTSum 01 0.560/2009 UNA 31/03/2009 10:00 SUM. S N
SIGISMUNDO CRUVINEL MENDONÇA
LUIZ FERNANDO GOUVEIA SILVA

01.124/2009 RTOrd 01 0.559/2009 INI 23/04/2009 08:15 ORD. N N
EMERSON RODRIGO DA SILVA LOPES
RAINER LOPES GONÇALVES

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
01.121/2009 CartPrec 02 0.565/2009 ORD. N N
EDNA RODRIGUES DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
01.122/2009 CartPrec 01 0.557/2009 ORD. N N
CÍCERO PAZ DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
01.123/2009 RTSum 01 0.558/2009 UNA 31/03/2009 10:20 SUM. N N
MARILIAN MENDONÇA HONÓRIO
NOTA 10

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.398/2009 CartPrec 01 0.398/2009 ORD. N N
ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
IVANILTON GOMES FERREIRA

00.399/2009 CartPrec 01 0.399/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
JOSÉ CARLOS CIPRIANO (ZÉ DO ELÓI)

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO
00.400/2009 RTSum 01 0.400/2009 SUM. N N
MEIRE MARCIANO E SILVA
VANESSA PROTO DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fl. 300 e dos documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RT 00482-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar as peças requeridas pela Contadoria (fl. 726) a fim de propiciar a liquidação da sentença, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RT 01860-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA (COLEGIO PROJECAO) + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo (fls. 377 e 398).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RT 01860-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO LUIZ DE ARAUJO CONSTANTINO + 001
ADVOGADO....: DILVO DE ARAÚJO CONSTANTINO
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo (fls. 377 e 398).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RT 00211-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A JUNTAR TRCT E GUIAS SD/CD

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RT 00211-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2613/2009
Processo Nº: AEF 01309-2005-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DAGMAR FAVA HUFF + 001
ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fl. transata, tem-se por satisfeito o crédito da Exeqüente (União), razão pela qual declaro a execução EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795).
Após o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RT 02084-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indeferem-se os pedidos de fl. 207, porquanto a execução foi extinta pelo pagamento (fls. 140 e 147). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 257).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinandolhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 2590/2009
Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DENISE DA COSTA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARON PITERMAN (EDIFÍCIO ARGUS)
ADVOGADO....: OTÁVIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/03/2009, às 08:20 horas.
Na oportunidade deverá o reclamante trazer sua CTPS, a fim de propriciar o cumprimento das obrigações mencionadas à fl. 69. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 202 e 203 e dos documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados (fl. 191).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
Concomitantemente, solicite-se ao Juízo Deprecado a transferência dos valores bloqueados (fl. 191) para conta judicial à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 2618/2009
Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença e em respeito ao princípio do contraditório, vista ao Reclamado dos Embargos de Declaração de fls.3974/3976, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença e em respeito ao princípio do contraditório, vista ao Reclamado dos Embargos de Declaração de fls.3974/3976, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 2622/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/04/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: AINDAT 00280-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2616/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SHERLY WEILLA INÁCIO RODRIGUES

ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: RT 00821-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, pro cinco dias, ante o cunho infrigente dos E.D.

Notificação Nº: 2581/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS + 002
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante, em cinco dias.

Notificação Nº: 2606/2009
Processo Nº: ACCS 01586-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): S & E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. (LIDER MOVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 52/53, para que surta seus jurídicos efeitos.
A autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo.
As custas deverão ser recolhidas pelo requerido, em atenção à sentença prolatada (R$ 19,98), no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: ConPag 01901-2008-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
CONSIGNADO(A): JOSUÉ ALVES DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO QUIRINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À vista da guia de fl. 81, na qual se constata que já houve o repasse de 2/3 do crédito trabalhista às menores indicadas na peça de fl. 83, nada mais há para ser deliberado neste processo.
Em assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: ConPag 01901-2008-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
CONSIGNADO(A): DIONE PERPETUA MARTINS DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO QUIRINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À vista da guia de fl. 81, na qual se constata que já houve o repasse de 2/3 do crédito trabalhista às menores indicadas na peça de fl. 83, nada mais há para ser deliberado neste processo.
Em assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2597/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANQUEADORA WOLLNER + 002
ADVOGADO....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RTOrd 02281-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIVANE CARMO CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ LELES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS MATOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): M.R.DE JESUS -AUTOSOCORRO-ME(ÁGIL TRANSPORTES E REMOÇÕES DE VEICULOS)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2617/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RUBENS MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Reclamante é beneficiário da justiça-gratuita, resta isentado do recolhimento de custas processuais.
Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 2628/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AERCIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIANIA SETRANSP
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DECISÃO DE EMBARGOS
FUNDAMMENTOS
Tempestivamente apresentados, conhecem-se dos Embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE Suprindo a omissão havida, defere-se ao reclamante o benefício da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas.
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2598/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCY AREBALO DE MATOS
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECLAMADO(A): FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 200,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NEVES XAVIER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 876,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 43.825,00), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.
Nada mais.
Audiência encerrada às 16h15min.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: AlvJud 00384-2009-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: GILMAR ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WILLER FLEURY CURADO
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão , cujo inteiro teor é o seguinte:
GILMAR ALVES MARTINS requer, através dos presentes autos, a emissão de alvará judicial para o fim de obtenção da rescisão do contrato de trabalho havido entre a de cujus GENY ALVES DE OLIVEIRA MARTINS e a empresa SUBLIME SERVIÇOS GERAIS, e recebimento dos valores relativos à rescisão contratual.
Junta escritura pública de inventário, renúncia de herança e adjudicação dos bens da de cujus (fls. 04/07), lavrada com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, para comprovar ser o único herdeiro.
Determina a Lei 6.858/80, in verbis:
Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.
A rigor, o juízo trabalhista não é o competente para emissão do alvará judicial referido no dispositivo supra mencionado, mas o juízo cível, já que trata-se de questão de cunho sucessório.
Contudo, registre-se, por oportuno, que Lei 11.441/2007, ao alterar a redação dos arts. 982 e 983, do CPC, possibilitando a realização de inventário e partilha por via administrativa, levou, em consequência, a que a escritura pública assim lavrada equivalesse ao alvará judicial referido no art. 1º da Lei 6.858/80, transcrito supra.
Ademais, apenas após a negativa ao pagamento das verbas rescisórias ao sucessor, por eventual interpretação divergente da aqui esposada, nascerá o interesse (art. 3º, do CPC) na obtenção do alvará competente. De qualquer forma, havendo a demonstração do interesse de agir (o que não ocorreu no presente caso), a competência para apreciar o pedido é do juízo cível, conforme dito.
Destarte, tendo em vista o norteamento supra delineado, e em homenagem ao princípio dispositivo, deixa-se de remeter os autos ao juízo cível competente e declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas, pelo requerente, no importe de R$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intime-se o requerente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2113/2009
PROCESSO Nº RT 01594-1998-001-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MARIA ALVES DE CARVALHO
EXECUTADO(S): ANTONIA ANGELA QUEIROZ , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIA ANGELA QUEIROZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 649,36, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIA ANGELA QUEIROZ , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2057/2009
PROCESSO Nº AEF 00859-2005-001-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/04/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-3 SN QD 22 LT 15 SETOR BUENO CEP 74.210-240 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO VW/PARATI CL, COR BRANCA, ANO;MODELO 87/87, À ÁCOOL PLACA KCA-8247, CHASSI 9BWZZZ30ZHT056877, RENAVAM 111899800, LARATIA, MOTOR E ESTOFADO EM REGULAR ESTADO DE USO CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PNEUS MEIA-VIDA, AVALIADO EM R$ 4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2105/2009
PROCESSO Nº RT 00124-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
Data da Praça 24/04/2009 às 09h20min.
Data do Leilão 15/05/2009 às 09h20min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.980,00(sete mil novecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl.96, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-060 KM 3 FAZ. DOURADOS (POSTO CARAIBAS-RESID. ITAIPU) SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ANDRÉ LUIZ DO CARMO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
81(OITENTA E UM) GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL, MARCA SALUTE, (ÁGUA E VASILHAME), EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA CONSUMO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R$ 14,00, TOTALIZANDO R$ 1.134,00(MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2117/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02145-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA & AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA E ANA DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 28, cujo inteiro teor é o seguinte:
Compulsando-se a sentença de conhecimento exarada nestes autos, verifica-se que nela ocorreu erro material no tocante ao número do processo, especificamente em relação à digitação do ano de autuação.
Ante o exposto, retifico o referido decisum mediante este despacho, com fulcro no art. 463, I, do CPC, para que passe a constar na mencionada sentença o número correto de autuação, qual seja, 02145-2008-001-18-00-9.
E para que chegue ao conhecimento de LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA & AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO
, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2097/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00267-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: JEFFERSON RIBEIRO DE SENA ROSA
RECLAMADO(A): REI DA BORRACHA LTDA ,
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo teor do dispositivo abaixo e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 600,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente a Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
NADA MAIS.
Às 14h21min, encerrou-se.
E para que chegue ao conhecimento de REI DA BORRACHA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 2119/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00452-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: ALCIDES PONTES NETO
RECLAMADO(A): CURTIFRANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 22.949.630/0001-40
Data da audiência: 27/03/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos cinco dias do mês de março de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ALCIDES PONTES NETO , RG nº 2797041/2ªVIA SSP/GO , CPF nº 498.332.861-00, residente e domiciliado(a) na RUA RI-10 QD.66 LT.04 , RESIDENCIAL ITAIPU , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de CURTIFRANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/1993 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/1993.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 31/10/1993, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CURTIFRANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante da carta precatória devolvida, especialmente indicando o paradeiro do reclamado/executado.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3781/2009
Processo Nº: RT 01033-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois o reclamante/exequente, por simples acesso ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, poderá ter acesso às informações em questão, inclusive endereço das empresas. Intime-se.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: RT 00926-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RT 01334-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARLOS PIRES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RT 01870-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora hipotecária do bem imóvel penhorado neste feito executório, veio às fls. 480/97, com base nas razões expostas no petitório -- dentre as quais a inscrição do gravame hipotecário antes da realização da penhora --, requerer a habilitação preferencial de seu crédito, a fim de que os valores eventualmente arrecadados com a alienação judicial do bem levado à hasta pública, sejam primeiramente imputados no pagamento do seu crédito, noticiado como privilegiado nos termos do Código de Processo Civil.
O entendimento do credor hipotecário não deve prevalecer, baseado que foi em antigos precedentes jurisprudenciais do E. TRT local, já superados, no sentido de que a preferência do crédito trabalhista sobre aquele, de natureza real, somente ocorreria se houvesse um processo de falência contra o devedor, e mesmo assim, até o limite de 150 salários mínimos.
Primeiramente, há de se esclarecer -- apesar de não abordado o dispositivo pela peticionária -- que o art. 449 da CLT e seus parágrafos estão a dizer que, se for decretada a falência, ainda assim constituirão créditos privilegiados os de origem trabalhista -- até o limite de 150 salários mínimos, por força da Lei nº 11.101/2005 --, e não que tal privilégio somente existirá se instaurado concurso de credores decorrente do processo falencial.
Dito isso, destaco que no parágrafo único do art. 1422 do novo Código Civil encontra-se ressalvado que excetuam-se da regra estabelecida neste artigo -- tratando da preferência dos credores hipotecário e pignoratício sobre os demais -- as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.
Ora, dentre estas outras leis está o Código Tributário Nacional, o qual, em seu art. 186 -- preceito de ordem pública --, é bem claro ao dispor que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, inclusive o hipotecário e o tributário, daí resultando inexistir a propalada preferência, ainda que inexistente no caso concreto concurso universal de credores proveniente de falência, insolvência ou liquidação. Observe-se, a propósito, trecho do voto vencedor proferido no E. TRT local em julgamento de agravo de petição interposto pela ora peticionária nos autos nº 962/2001 desta Vara do Trabalho, em situação praticamente idêntica:
A par do direito preferencial do credor hipotecário, sobrepõe-se o privilégio do crédito trabalhista, que não vem à tona apenas nos casos de execução coletiva, ou seja, falência e insolvência, em vista da sua natureza alimentar. Aliás, a própria Constituição Federal privilegia os créditos resultantes de dívidas de natureza alimentar, ao dispor, no art. 100, que os precatórios oriundos de valores assim qualificados prescindem da ordem preferencial a qual estão sujeitos os demais créditos da Fazenda Pública. E, nesse contexto, também o art. 186 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da Legislação do Trabalho. (sem grifo no original). Se o crédito tributário prefere a qualquer outro, inclusive ao hipotecário, independente da data de constituição do ônus, com muito mais razão está a precedência do crédito trabalhista sobre esse último, que se sobrepõe, pelo texto legal, até ao primeiro. Assim, se a cobrança judicial da Divida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento, a teor do que dispõe artigo 29 da Lei 6.830/80, menos ainda o crédito trabalhista. Daí porque, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, o credor hipotecário não pode exercer o seu direito de preferência sobre o credor trabalhista e a precedência dos créditos trabalhistas manifesta-se, inclusive, independente de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. (julgado em 14.10.2003 e publicado no DJE nº 14.145, de 07/11/2003, circulado em 07/11/2003)
Há de ser assegurado à peticionária, no entanto, ainda nos termos do v. acórdão regional parcialmente transcrito acima, o direito de seqüela, sob pena de grassar a insegurança na sociedade, já que o ônus hipotecário consta do edital.
Diante do exposto, indefiro o pedido formulado, ressaltando, ainda, que a CEF poderá proceder na forma do art. 690, § 2º, do CPC, desde que exiba o preço. Intime-se, via advogado (fl. 486).

Notificação Nº: 3784/2009
Processo Nº: RT 01702-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 906/21, que adequou à r. decisão de fls. 898/91 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$ 22.411,80, aí incluídos os honorários periciais (R$ 768,83), as custas executivas e de liquidação (R$ 99,61 + R$ 111,01) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 2.818,83), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se os saldos atuais dos depósitos registrados às fls. 674, 679 e 693, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$ 18.613,52 – fl. 906), com a retenção do equivalente equivalente ao IRRF (R$ 2.942,17) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 871,30), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$ 2.818,83). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3785/2009
Processo Nº: RT 01702-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 906/21, que adequou à r. decisão de fls. 898/91 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$ 22.411,80, aí incluídos os honorários periciais (R$

768,83), as custas executivas e de liquidação (R$ 99,61 + R$ 111,01) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 2.818,83), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se os saldos atuais dos depósitos registrados às fls. 674, 679 e 693, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$ 18.613,52 – fl. 906), com a retenção do equivalente equivalente ao IRRF (R$ 2.942,17) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 871,30), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$ 2.818,83). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3802/2009
Processo Nº: RT 00712-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAMPELO TELES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 05 dias, depositar o importe remanescente de R$ 1.206,10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RT 00871-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIZ CORREIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. 874/80, sem prejuízo de futuras majorações.
Por conseguinte, determino que o reclamante/exequente promova a devolução, em 5 (cinco) dias, do importe de R$ 1.453,32 levantado a maior, sob pena de cobrança executiva.
De outra parte, determino que a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 1.430,46) seja recolhida, em guia própria, através do depósito de fl. 731. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3761/2009
Processo Nº: RT 01668-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 896/905, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RT 02113-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOARES BUENO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA GONÇALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 368/72, que adequou à r. decisão de fls. 328/30 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$ 2.410,13, aí incluídas as custas executivas e de liquidação (R$ 55,35 + R$ 9,39) e a contribuição previdenciária sobre o vínculo (R$ 472,17), sem prejuízo de futuras majorações.
E como está integralmente garantido o juízo pelo depósito recursal de fl. 169, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$ 1.873,24 – fl. 368), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 129,93), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$ 472,17), tudo de forma atualizada.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$ 11,06 + R$ 55,35 + R$ 44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal sobredito e a integralidade dos depósitos de fls. 244 e 289.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Diante da injustificada inércia retro certificada, condeno a reclamada/executada, nos termos dos arts. 600, III, e 601 do CPC, colhidos em subsídio, em multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor exequendo, a ser nele oportunamente acrescida. Concedo novo prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento do ordenado à fl 629, sob pena de imposição de nova penalidade.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Uma vez que a segunda reclamada, no caso concreto, não está sendo executada, e mesmo que estivesse, o saldo atual do depósito recursal de fl. 434, por ela efetuado, garante mais que integralmente o juízo, mostra-se incorreta a transferência materializada às fls. 654/5, não podendo o numerário ser utilizado o novo numerário disponibilizado.
Com tal ressalva, defiro o requerido à fl. retro. Libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R$ 367,66 – fl. 639), através dos saldos atuais dos depósitos de fls. 648 e 651. Após, atualize-se o valor exequendo, efetuando-se nova diligência constritiva nos termos da de fl. 650.

Notificação Nº: 3773/2009
Processo Nº: RT 01990-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram os créditos trabalhista e de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$ 192,74 + R$ 51,20 = fl. 256) e as custas finais (R$ 22,23 + R$ 11,06 + R$ 44,26 + R$ 44,26 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, tudo de forma atualizada.
Feito, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 111.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RT 00806-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FARID GEORGES ABDALLAH
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face à persistente inércia da reclamada/executada, conforme retro certificado, condeno-a novamente em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, nos termos dos arts. 600, II, e 601, caput, do CPC, colhidos em subsídio. Concedo mais 5 (cinco) dias para que seja efetuado o depósito complementar referido à fl. 208, sob pena de aplicação de outra penalidade.

Notificação Nº: 3762/2009
Processo Nº: RT 00834-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.522/533, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3777/2009
Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, apenas determino que o reclamante/exeqüente requeira o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3801/2009
Processo Nº: RT 01566-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SEFRIN DA CRUZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (WOLF PUB)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização de fls. retro, sem prejuízo de futuras majorações, determinando que a reclamada/executada comprove, em 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas e contribuição previdenciária aí discriminadas e/ou o parcelamento administrativo do débito, conforme manifestado à fl. 95, sob pena de prosseguimento do feito no particular.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RUFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 104/8, que adequou à r. decisão de fls. 98/100 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R$ 4.449,00, aí incluídas as custas executivas e de liquidação (R$ 66,41 + R$ 15,61) e a contribuição previdenciária total (R$ 127,64 + R$ 38,10) e sobre o vínculo (R$ 1.206,46), sem prejuízo de futuras majorações. Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens penhorados à fl. 88.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RENE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3778/2009
Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da reserva de crédito solicitada.

Notificação Nº: 3826/2009
Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 207/30, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3780/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNDIAÍ JÚNIOR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3797/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVADO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a carta precatória devolvida, informando o atual endereço da reclamada/executada ou requerendo, sob as penas do art. 233 do CPC, a citação editalícia.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: ACCS 00876-2008-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CELSO GUIMARÃES SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA:
Considerando o retro certificado silêncio da autora, que já dura desde setembro/2008, quando foi cientificada quanto ao despacho de fl. 41, é de se presumir que não só a segunda parcela do acordo, mas todas as demais, inclusive a última com vencimento previsto para 10.02.2009, tenham sido adimplidas. Sendo assim, indefiro o requerimento de execução da avença formulado à fl. 37. E como à fl. 33 consta comprovante de recolhimento das custas processuais, ordeno o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: MARMORARIA TRIÂNGULO LTDA, devidamente qualificada e representada por advogado, veio, às fls. 69/79, opor exceção de pré-executividade nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por JURANDIR FRANCISCO DA SILVA, e ora em fase executiva em prol da UNIÃO, objetivando a extinção do feito executório sem resolução do mérito, em virtude do julgamento, pelo E. STF, em 11.09.2008, do RE nº569.056, onde se concluiu pela incompetência desta Especializada para a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os créditos pagos durante o vínculo cuja reconhecimento tenha sido objeto de sentença trabalhista.
Oportunizado o contraditório (fl. 80), a credora previdenciária manifestou-se

desfavoravelmente às fls.82/4, argumentando com o disposto no art. 876, parágrafo único, da CLT.
Era, em essência, o que cumpria relatar.
Passo a decidir.
2. Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cediço e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição.
Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:
EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória)o u de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, como o juízo encontra-se integralmente garantido pela penhora de fl. 36, realizada em 18.09.2008, tendo a reclamada/executada deixado transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos, tanto que não conhecidos os de fls. 53/62 (fls. 63/4), não se fazem presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, impedindo seu conhecimento, mesmo porque também não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 63/4.
3. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a objeção de pré-executividade contraposta por MARMORARIA TRIÂNGULO LTDA nos autos desta reclamatória trabalhista ora em fase executiva em prol da UNIÃO, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Independentemente do trânsito em julgado desta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 1.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: AIND 00960-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.341/343, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento interposto.
Custas de R$ 44,26, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 3798/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: ACCS 01016-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): PEDRO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao recolhimento das custas exequendas, extingo o presente feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3776/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA FEITA ÀS FLS.140, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CORREIA E SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA CARMAGO FERMANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. retro, que adequou à decisão de fl. 53 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R$ 4.154,38, aí incluídos o IRRF a recolher (R$ 1.050,79), as custas de liquidação (R$ 20,67) e a contribuição previdenciária total (R$ 1.954,89 + R$ 583,54), sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à reclamada/executada prazo de 48 horas para nomear bens à penhora ou garantir, em dinheiro, o juízo, sob pena de penhora. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ALFA BETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3775/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.220/221, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO CITIBANK S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Não havendo insurgência do reclamante contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RTSum 01865-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o reclamante fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o documento que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RTOrd 02027-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEGISMAR FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILLER FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Como os reclamados, até o momento, não cumpriram o despacho de fl. 124, aplico a eles a multa de 1/30 do salário mínimo, retroativamente a 11.12.2008, concedendo-lhes derradeiras 48 horas para purgarem sua mora.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, ordeno, por ora, que a reclamante junte sua CTPS aos autos a fim de ser anotada pela reclamada.

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIOS MAJU LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3779/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face à negativa apresentada à fl. retro pela reclamada, indefiro o requerimento de fl. 20, devendo-se presumir, assim, que as datas acordadas para o adimplemento das parcelas são aquelas explicitadas na ata de fls. 10/2.
Deverá o reclamante, assim, informar se recebeu diretamente a primeira, com vencimento em 02.03.2009, pois não consta dos autos o comprovante de pagamento. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1767/2009
PROCESSO Nº RT 01990-2006-002-18-00-1
.RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 269, cujo inteiro teor é o seguinte:
Satisfeitos que foram os créditos trabalhista e de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$ 192,74 + R$ 51,20 = fl. 256) e as custas finais (R$ 22,23 + R$ 11,06 + R$ 44,26 + R$ 44,26 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, tudo de forma atualizada.
Feito, devolva-se à segunda reclamada/executada o sald orestante do depósito recursal de fl. 111.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1799/2009
PROCESSO : RT 02257-2007-002-18-00-5
RECLAMANTE: MARCIO RUFO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCIO RUFO DOS SANTOS
EXECUTADO: RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta Reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO Nº 1736 QD 25 LT 23 ST. CAMPINAS CEP 74.505-011 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (duas) estufas quente, ovaladas, sendo uma de 80cm e outra de 90cm, em ótimo estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$ 700,00;
01 (uma) estufa quente retangular, de 1,00m, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R$ 750,00;
01 (um) freezer vertical, branco BRASTEMP, com 1 (uma) porta, 400L, em ótimo estado de uso e conservação, FROSTFREE, avaliado em R$ 1.200,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.350,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1776/2009
PROCESSO Nº RT 00941-2008-002-18-00-3
.RECLAMANTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
EXEQÜENTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO: MARMORARIA TRIÂNGULO
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOS ALPES Nº 1880 B JD EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 07 (sete) chapas de Granito Verde Ubatuba, de aproximadamente 5m2 cada chapa, avaliada em R$ 150,00(cento e cinquenta reais o m2), perfazendo-se R$ 750,00(setecentos cinquenta reais) cada chapa, total penhorado R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas

através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RT 01820-1999-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1630/2009).

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RT 01820-1999-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1630/2009).

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RT 01647-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADRIANO DE ABREU
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 383, cujo teor é o seguinte:
'...Antes de se deliberar acerca do agravo de petição interposto às fls. 370/372, intimem-se as partes para que, no prazo legal, caso queiram, se manifestem sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo credor previdenciário às fls. 337/345...'

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RT 00087-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RT 00087-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo a título de custas (processuais, executivas e da liquidação) no valor total de R$ 1.733,25, atualizado até 27/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RT 01923-2005-003-18-00-2.

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RT 00257-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 289, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do feito pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF...'

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela reclamante (fls.835/840). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: AINDAT 01141-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTÔNIO
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1049/1085, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: RT 01727-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 672 (bens:ANALISADORES DIGITAIS E IMPRESSORAS), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/04/2009, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: ExProvAS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Defere-se o pedido de dilação de prazo, formulado pelo exequente à fl. 120, para juntada aos autos de cópia de seu recurso ordinário, por mais dez dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3331/2009
Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALARME CONTROL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora de créditos , bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RT 02201-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Considerando a certidão de fl.252 e a guia de depósito efetuado pelo exequente à fl.255, determino as seguintes providências: a) destruição do original do alvará nº371/2009 que está acostado à contracapa, certificando-se nos autos;
b) liberação do saldo do depósito recursal de fl.130 e d odepósito de fl.255 à executada CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Intimem-se as partes. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de

Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente através de GUIA E ALVARÁ, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA (PROONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A despeito da alegação formulada às fls. 1084/1085, a executada teve ciência da nova conta elaborada, conforme se vê da certidão de fl. 1078. Destarte, indefere-se o pedido formulado na peça indicada. Intime-se.

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RT 00816-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: INGLENTH THEMIS MORAIS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinc odias, se manifeste sobre a peça de fl. 202, na qual os executados oferecem novo bem à penhora.

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 303.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RT 01530-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE RAFAELLA BOTELHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 00125-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HOSANO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 178, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.
Registre-se que consta impugnação à conta, oposta pelo credor previdenciário às fls. 156/168, pendente de julgamento.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: AEX 00873-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SANDRA NERES ROMEIRO
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DE MALHAS IND. E COMÉRCIO GANZUR (GANZUR MALHAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado da determinação de desentranhamento dos documentos, para retirada em 05 dias e posteror arquivamento dos autos

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RT 00979-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE DE CASTRO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1631/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1631/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1631/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1631/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Terezinha dos Anjos e Terezinha do Nascimento (Ateliê dos Consertos - fl. 139 - prot. 016444-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Libere-se à exequente o saldo total da conta de fl. 107. Intime-se, inclusive diretamente.
Suspenda-se a praça e o leilão designados nos autos. À Secretaria para as providências cabíveis.
Custas no importe total de R$ 6,65, conforme apurado nos cálculos de fls. 82/86, pela executada.
Mantém-se, por ora, a penhora de bens certificada à fl. 121, até a integral quitação do débito previdenciário. Intime-se o credor previdenciário para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a alegação de parcelamento do débito, formulada às fls. 142/143, registrando-se que o silêncio da autarquia configurará

anuência para com a alegação formulada. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 3245/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 175 (bens:Ar condicionado), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/04/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RT 01480-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
3. DISPOSITIVO
Isto posto, ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por SILVANO BARBOSA NETO, com correção de erro material constante da sentença, sem efeito modificativo. Conheço também dos Embargos de Declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, REJEITOOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009, terça-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RT 01725-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ANDRETO
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BROMÉLIA DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da RECLAMADA.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e os quatro veículos registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO encontram-se com restrição financeira e/ou judicial.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl.68.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RTSum 01975-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da devolução pelos CORREIOS das Cartas de Citação endereçadas às executadas, bem como de que os endereços constantes no sistema SERPRO são os mesmos da capa dos autos, devendo, no prazo de cinco dias, informar os atuais para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3359/2009
Processo Nº: RTOrd 01992-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FAGUNDES NUNES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 3360/2009
Processo Nº: RTOrd 01992-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FAGUNDES NUNES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: ConPag 02167-2008-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): FLORIVALDO FERREIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR VERANEIDE SOARES CAMPOS, EDVALDO FERREIRA DA CUNHA, MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA SILVA, MARIZA FERREIRA AQUINO DA SILVA, EUVALDO ELIAS DA CUNHA, DONATO FERREIRA DA CUNHA NETO, DIVINO MANOEL FERREIRA, NIVALDO FERREIRA DA CUNHA E GUIMARDEL LOPES GONÇALVES.
ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi expedida guia para levantamento de crédito (saldo existente conta), em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 3350/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO CARMO NETO
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAUJO LABIRITTAS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 51, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RTSum 02203-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS AKIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOENI AFONSO DO CARMO (VIA BRASIL LOCADORA)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 353,09) e custas da liquidação (R$ 1,77) no valor total de R$ 354,86, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): ADCON ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA CONST. E INCORPORAD. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/72, formulado pelo sindicato autor à fl. 89. Intime-se...'

Notificação Nº: 3251/2009
Processo Nº: RTOrd 02265-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/04/2009, às 15:55 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.
Obs:Ata de Audiência:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vt3go@trt18.gov.br Sítio: www.trt18.gov.br.ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02265-2008-003-18-00-9
RECLAMANTE: ALESSANDRA VIEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS
DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
Em 05 de março de 2009, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Marcelo Alves Gomes, realizou-se audiência relativa a oprocesso identificado em epígrafe.
Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem d oExmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO, OAB nº 28.393/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Presentes os acadêmicos: MILTON JACINTO DA SILVA, FABIO VIEIRA DE SOUZA, JOÃO CARLOS DE SOUZA e DEIBES PEREIRA MARQUES.
A procuradora da reclamante apresenta atestado médic ojustificando sua ausência e requer a designação de nova audiência UNA. Defiro. Junte-se.
Adia-se a presente para o dia 22.04.2009 às 15h55min, que prevalecerá como UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Ciente a reclamante, por sua procuradora. Intime-se a reclamada. Nada mais. Suspendeu-se às 15h23min.
Processo: Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3325/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.103/104, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALAN RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
3. DISPOSITIVO
Isso posto, julgo, procedente, em parte, opedido, para condenar Alan Rodrigues Ribeiro a pagar contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e honorários advocatícios à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 543,43, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,87, apuradas sobre R$ 543,43, valor da condenação. Intimem-se.
Nada mais.
Aos 2 de março de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EVALDO NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado da data e hora da audiência conforme seguinte teor:
Considerando o teor da certidão de fl. 45, e ainda o disposto na ata de audiência de fls. 41/42, inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 31/03/2009 às 13h15min.Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LINDOLFO CANEDO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.36, cujo teor é o seguinte:
'...Para apreciação dos termos da petição de fls. 30/35, aguarde-se a audiência. Intimem-se partes e procuradores, registrando-se que o comparecimento à sessão é obrigatório...'

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BARBOSA SOTERO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do pedido de execução da avença homologada em audiência, formulado à 32, a fim de se evitar tumultos processuais, aguarde-se o pagamento das parcelas indicadas à fl. 18. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BARBOSA SOTERO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do pedido de execução da avença homologada em audiência, formulado à 32, a fim de se evitar tumultos processuais, aguarde-se o pagamento das parcelas indicadas à fl. 18. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3273/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ANDERSON COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 33.
Retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2009, reincluindo-o, para audiência una, do dia 20/04/2009 às 15h15min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3260/2009
Processo Nº: RTAlç 00349-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): EVAILDA GOMES BARBOZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/03/2009, às 08:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo teor é o seguinte:
'...Indefiro o pleito da reclamante, de remessa dos autos para a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (fl. 41), por falta de amparo legal e tendo em vista o disposto no art. 267, VIII, do CPC.

Manifeste-se o reclamante se o requerimento de fl. 41 importa em desistência da ação.
No silencio, aguarde-se a realização da audiência. Intime-se...'

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que as notificações das reclamadas foram devolvidas pelos Correios com as informações que o destinatário 'mudou-se' e devolvido após entrega como desconhecido'. Deverá o reclamante fornecer o atual endereço das reclamadas, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DIAS DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS FILLER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 24/03/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, podendo trazer testemunha, no máximo 02, ou arrola-las em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DIAS DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS FILLER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 24/03/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, podendo trazer testemunha, no máximo 02, ou arrola-las em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 26/03/2009 às 13h15min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, com as cominações de praxe.
Ciência, também, à procuradora do reclamante.
Oficie-se ao douto MPT, como de praxe.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.61, cujo teor é o seguinte:
'...Tendo em vista o despacho de fls. 59 do MM. Juízo da 11ª VT, a fim de complementar/definir os termos da conciliação registrada às fls. 46/47, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia23/04/2009, às 15:15h, para realização de audiência UNA, observando-se as advertências do art. 844 da CLT, quanto as partes. Intimem-se...'

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ELIANE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/03/2009, às 08:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 31/03/2009, às 13:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, podendo trazer testemunhas, ou arrola-las até 02, em até 05 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANORDES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/03/2009, às 08:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, e tendo em vista o disposto no art. 852-H, § 2º da CLT, indefere-se o pedido de intimação da testemunhas arroladas à fl. 15. Intime-se a autora...'

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RTAlç 00433-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAPHAEL NASCIMENTO DI SOUZA (ELEGANZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/03/2009, às 09:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, podendo trazer testemunhas, no máximo 02, ou arrolá-las em até 5 dias antes da audiência.

Notificação Nº: 3243/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ROSY DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3244/2009
Processo Nº: ConPag 00446-2009-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: A & W FOODS LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
CONSIGNADO(A): KAYE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

Notificação Nº: 3242/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1563/2009
PROCESSO : RT 01577-2007-003-18-00-4
RECLAMANTE: ROSIMAR FRANCO PIRES ROBERTO
EXEQÜENTE: ROSIMAR FRANCO PIRES ROBERTO
EXECUTADO: JOSÉ LUIZ PEIXOTO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
Data da Praça 13/04/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), conforme auto de penhora de fl.99, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. LUCY RASSI DE OLIVEIRA 361 ST FAIÇALVILLE CEP 74.350-720 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
" - 29 metros de areia fina, para reboco e assentamento, avaliado o metro em R$ 55,00, totalizando R$ 1.595,00".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1561/2009
PROCESSO Nº RT 01578-2007-003-18-00-9
PROCESSO : RT 01578-2007-003-18-00-9
RECLAMANTE: VALDECIR RODRIGUES LESSA
EXEQÜENTE: VALDECIR RODRIGUES LESSA
EXECUTADO: TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Data da Praça 13/04/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 291, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-02 Nº 3.570 ST SOL NASCENTE CEP 74.410-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
" - 01 (uma) tenda piramidal, med. 5X5m, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.450,00".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1582/2009
PROCESSO Nº RT 00411-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A):CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.718.047/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a 1º co-reclamada CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.718.047/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.169/181). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.718.047/0001-05, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTROJuíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 491 por falta de amparo legal, face aos termos da sentença de fls. 463/6, sendo certo que poderá o exequente adjudicar o imóvel penhorado pelo valor da avaliação, observando-se que restou assegurada à cônjuge do executado a meação do imóvel. Logo, o valor correspondente à metade do valor atribuído ao bem deverá ser depositado pelo exequente em favor de Maria Floripes.
Intime-se. Designe-se nova praça do bem penhorado, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RT 01883-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): JULIO CESAR MORAIS (QUENTES E FRIOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 196.

Notificação Nº: 2781/2009
Processo Nº: RT 00772-1999-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA FLORES DE CASTRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 321.

Notificação Nº: 2761/2009
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos do ofício retro, no prazo de cinco dias, quando deverá indicar os dados solicitados pelo Banco Panamericano S/A ainda não constante dos autos. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RT 01313-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO TINOCO
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRAGANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RT 00041-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCACAO COLEGIO SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamado sobre a petição de fls. 404 e documento que a acompanha em cinco dias.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 01290-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR PEREIRA LAURO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 301, foi convertido em penhora. Atualize-se a conta, deduzindo-se a importância penhorada e intime-se a credora para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RT 01290-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR PEREIRA LAURO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para indicar bens à penhora ou requerere o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e tendo em vista o disposto nos arts. 14, I, II e V, e 17, II e IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT, intime-se a procuradora dos devedores para que informe, em cinco dais, o endereço atualizado de seus constituintes. Prestada a informação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RT 01407-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARK JAMES AITCHISON
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/04/2009, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/04/2009, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: CPEX 01576-2005-004-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: HEITOR LUIZ TELES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/04/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 19/04/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 2766/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS MATHEUS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RT 00053-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DE CASTRO FERREIRA E SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência de que foi determinada a transferência dos valores devidos a título de comissão de leiloeiro e despesas de edital.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar o andamento da ação de inventário, noticiado às fls. 247, para fins de habilitação do credor naquele juízo, se for o caso, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 17/04/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 24/04/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: ACCS 01298-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ROBÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/04/2009, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/04/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RT 01318-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 01691-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE FREITAS PORTO

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os executados, no prazo improrrogável de três dias, sobre o pedido de liberação do valor incontroverso feito pela credora às fls. 746. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para que se manifestarem, em cinco dias, sobre a petição de fls. 1.032-3. Decorrido o prazo acima, certifique o decurso do prazo para cumprir a obrigação de fls. 1.148 e façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RT 00435-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): LUZIA BATISTA FERREIRA + 009
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 388-401 aos credores, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RT 00985-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL TEXTIL N/P CLAÚDIA ALVES BARROS E MARIA DE LOURDES BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 99.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: RT 01324-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDACAO APOIO E PESQUISA- FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 143.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 143.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RT 02312-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os documentos de fls. 277/9 e os extratos da conta vinculada do obreiro, verifica-se que os depósitos referentes às competências de outubro a dezembro de 2004 foram recolhidos somente em 07.07.2006, sendo deduzidos da conta de liquidação, conforme se infere do relatório de fls. 300. Intimem-se. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 304.

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PINTO CORREIA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2762/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor do documento de fls. 82 pelo prazo de vinte e quatro horas. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA ELLIZ LELIS BALDEZ
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada/credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2754/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a empresa reclamada para proceder ao depósito da importância solicitada pelo perito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RT 01403-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 235,03, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica o reclamado intimado para comprovar o recolhimento da referida parcela no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Não efetuado o pagamento ou garantido o juízo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras do devedor, até o limite do débito.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RT 01699-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (PROPR. SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar bens à penhora, face aos termos da certidão de fls. 77, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2760/2009
Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, aguarde-se a decisão acerca do pedido de remição formulado nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pelo embargado em face da Liderbrás, Logística e Transportes Ltda. Intimem.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RTSum 01863-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROSA LOBO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os documentos de fls. 30/47 comprovam a opção da reclamada ao SIMPLES NACIONAL, intime-a para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida pelo empregado (R$ 143,93, valor atualizado até 31.01.2009, fls. 19), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido formulado através da petição nº 900910854/2009, que deverá ser juntada com o retorno dos autos.

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON CARVALHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação aos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, a fim de viabilizar a expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CESAR DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RTSum 01990-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDMAR BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIA PEIXOTO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA ROQUETE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não consta dos autos o comprovante de entrega da intimação de fls. 22, reitere-se o referido ato processual. Aguarde-se o trânsito em julgado para remessa dos autos à Secretaria de Cálculos. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o reclamante ratifica os endereços declinados na exordial, designo nova audiência UNA para o dia 24.04.2009, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se as reclamadas, via mandados, intimando-se o Reclamante para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 2824/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VITORINO XAVIER DE BARROS + 001
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 19.03.2009, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 2792/2009
Processo Nº: RTAlç 00221-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Designa-se nova audiência UNA para o dia 23.03.2009, às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento

pela ausência da Autora de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Requerente. Notifique-se o Requerido.

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUREANO MAGNO VARGAS
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Remarco a audiência para o dia 24/04/2009, às 15h15min. Observe-se que o processo já tramita sob o rito ordinário (fls. 39).
Expeça-se carta precatória para notificação da reclamada, observando-se o endereço indicado na petição retro. Intime-se o autor, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da segunda reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL(ACM BR)N/P:WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão de fls. 555/557, que indeferiu as providências liminares postuladas às fls. 14, bem como de que foi designada audiência UNA para o dia 27.04.2009, às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Notifique-se a Reclamada, na pessoa do seu representante legal (fls. 554).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 205/2009
PROCESSO Nº RT 02187-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO: VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA
1º LEILÃO: 17/04/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 24/04/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RB-19 QD. 48 LT. 77 RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE CEP 74.474-390 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CELMA MÁXIMO DE SOUZA LIMA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos dois de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
• 50 kg (cinquenta quilos) de contas plásticas e resinas, canutilhos e vidrilhos, diversos modelos e cores, avaliado por R$ 36,00 o quilo, totalizando R$ 1.800,00;
• 30 (trinta) pacotes de miçangas diversos modelos e cores, avaliado por R$ 5,00 totalizando R$ 150,00;
• 30 kg (trinta quilos) de metais (placas, fivelas para cintos), avaliado por R$ 50,00 o quilo, totalizando R$ 1.500,00;
• 10 metros de corrente de alumínio, diversos modelos, avaliado por R$ 5,50 o metro, totalizando R$ 55,00;
• 5 kg (cinco quilos) de argolas de alumínio, diversos modelos, avaliado por R$ 30,00, totalizando R$ 150,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RT 02893-1991-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SILVA FILHO
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TECNO - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRICIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Verifico que decorreu o prazo de 01 ano concedidio no despacho de fls.430.
Trata-se de execução de sentença (fls.65/69), a qual teve início em 04/03/2005.
A execução está suspensa desde fevereiro de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3091/2009
Processo Nº: RT 01095-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CAPELETTI
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RT 01519-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI SILVA GUALBERTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante os termos do acórdão de fls.455/460, dê-se vista à embargada acerca dos embargos de fls.412/417. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RT 00587-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.369 e 371, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GREISON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Informe o exequente o novo endereço da reclamada no prazo de 05 dias, a fim de que seja efetuada a citação.

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/GO 21974, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3106/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Da guia de fls.368 e do depósito recursal de fls.277, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda. Recolha-se o imposto de renda. Após, fica recebida a impugnação de fls.378/380 apresentada pelo reclamante. Intimem-se os reclamados.
Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação, salientado que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 3112/2009
Processo Nº: RT 01369-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica desconstituída a penhora de fls.464.
Do depósito recursal de fls.363 e da guia de fls.460, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado.
Recolham-se as custas e o imposto de renda.
Repasse ao INSS seu crédito.
Caso haja saldo remanescente, o mesmo deverá ser liberado à primeira reclamada.
Após, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, arquivem-se.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 003
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista do ofício de fls.667/675. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RT 00301-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ SPÍNDOLA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): CESAR & CASSIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca do ofício de fls.153/154, bem como indicar a este juízo créditos e bens em nome da primeira e segunda reclamadas, executadas nos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RT 00895-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 173/175, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3131/2009
Processo Nº: AINDAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que realize raio-x de joelho nas incidências descritas no pedido de fls.191. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALBANO CHAVEIRO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DÓ RÉ MI LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 14/04/09 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RT 01675-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CARLOS DIVINO PORTO (SANDUICHERIA HOT DOG DE RAÇA)
ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) SIMONE WASCHECK, OAB/GO 11109, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3087/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha LUIZ SATTO NETTO, na data de 16/03/2009, às 14:30 horas, no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CLAYTON SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: HUGO MARCELO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante dos novos cálculos apresentados, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 194,58), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3089/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com a retificação da guia TRCT, conforme requerido às fls.151. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Por motivo de reacomodação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 13/04/2009, às 14:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores, bem como as demais determinações contidas no despacho de fl. 483.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo a reclamada trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA LANZI LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDECIR FLORIANO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 797.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MONTREAL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDECIR FLORIANO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 797.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIZIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3092/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.32 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3093/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.32 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de reacomodação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 15/04/2009 às 10:00h, mantidas todas as cominações anteriores, bem como as demais determinações contidas no despacho de fl. 264. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Por motivo de reacomodação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 15/04/2009 às 10:00h, mantidas todas as cominações anteriores, bem como as demais determinações contidas no despacho de fl. 264. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL GABRIEL MIRANDA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$ 1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 38/39 - prot. 018293), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$ 20,68, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.034,06), isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, a Secretaria deverá efetuar os registros necessários. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ante a devolução da notificação de fls.18, intime-se a reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) segundo reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1682/2009
PROCESSO Nº RT 00826-2007-005-18-00-7
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE : CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Data da Praça 31/03/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 09:20 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 154, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 236 N 73 ST. COIMBRA CEP 74.535-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma motorcicleta, marca Honda, CG 125 Cargo, cor branca, ano de fabricação e modelo 1999, placa DKS-4046, Renavam 7188953428, chassi 9C2JA0100XR002034, combustível, gasolina, quilometragem no momento da constrição judicial: 61.781, em boas condições de uso e conservação, perfeito funcionamento, avaliada em R$ 2.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatro de março de dois mil e nove. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1677/2009
PROCESSO Nº ACCS 01046-2007-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): GALILEU PACHECO ROSA
CPF/CNPJ : 158.906.511-53
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GALILEU PACHECO ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 652,03(seiscentos e cinquenta e dois reais e três centavos), atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GALILEU PACHECO ROSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatro de março de dois mil e nove. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1678/2009
PROCESSO Nº RTSum 01845-2008-005-18-00-1
RECLAMANTE: FERNANDA ALVES PIMENTA
EXEQÜENTE : FERNANDA ALVES PIMENTA
EXECUTADO : TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Data da Praça 31/03/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 09:20 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00(quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 28, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-2 751 SETOR BUENO CEP 74.210-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): dois armários de aço, cor cinza, modelo cinco gavetas, da metalson, medindo cada um aproximadamente 1m34cm de altura e 0,50m de largura, ambos em bom estado de conservação, avaliados em R$ 250,00, cada, totalizando R$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de março de dois mil e nove. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1614/2009
PROCESSO Nº RTSum 00385-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE : WELTON GUIMARÃES REZENDE
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIA LTDA
CNPJ : 07.551.151/0001-87
Data da audiência: 26/03/2009 às 14:30 horas.
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do reclamado para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: saldo de salário: R$ 513,33; 13º salário proporcional: R$ 91,67; seguro-desemprego: R$ 3.121,13; Multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT: R$ 1.100,00; Multa de 40% sobre o FGTS: R$ 475,09; Férias vencidas acrescidas de 1/3: R$ 1.466,67; FGTS: R$ 7,33; FGTS sobre salário: R$ 855,10. Requer certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer a entrega de formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substituta. Requer a entrega do TRCT(código próprio); Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega, o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima, correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins legais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 7.630,32. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IBL INDUSTRIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de março de dois mil e nove. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RTV 00618-2002-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Para apreciação da peça de fl. 242, intime-se a exeqüente para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos a integral certidão do imóvel indicado à penhora, devidamente atualizada até a presente data, visto que as certidões de fls. 248/261 estão atualizadas somente até 21/11/2006.'

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RTV 00618-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Para apreciação da peça de fl. 242, intime-se a exeqüente para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos a integral certidão do imóvel indicado à penhora, devidamente atualizada até a presente data, visto que as certidões de fls. 248/261 estão atualizadas somente até 21/11/2006.'

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RT 01491-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: à exeqüente: 5-Com a apresentação de nova planilha, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução em relação à primeira executada, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: RT 01157-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho, prazo de 10 dias:
'Intime-se a 1ª reclamada (Contal Segurança Ltda.) para retirar, mediante recibo nos autos, os dois livros de registros de ocorrências que se encontram acostados à contracapa.'

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RT 01157-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho, prazo de 10 dias:
'Intime-se a 1ª reclamada (Contal Segurança Ltda.) para retirar, mediante recibo nos autos, os dois livros de registros de ocorrências que se encontram acostados à contracapa.'

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: RT 01028-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RT 01679-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Diante do teor da petição de fl. 393, concedo o prazo de 10 dias para que o exeqüente apresente a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, ressaltando que transcorrido in albis o prazo supra, a execução será suspensa por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, eis que já decorridos os 30 dias a que se refere a intimação de fl. 390. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 3136/2009
Processo Nº: RT 01679-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Diante do teor da petição de fl. 393, concedo o prazo de 10 dias para que o exeqüente apresente a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, ressaltando que transcorrido in albis o prazo supra, a execução será suspensa por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, eis que já decorridos os 30 dias a que se refere a intimação de fl. 390. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 01852-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 531 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 227,59, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de o recolhimento ser efetuado com o valor constante nos autos a título de depósito recursal.

Notificação Nº: 3140/2009
Processo Nº: RT 00623-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR TEIXEIRA PIRES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: 1-Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Indefere-se o requerimento de fl. 166, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 163. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de fl. 163. despacho de fl. 163: Requer o credor, por meio da peça de fls. 160/161 que seja realizada penhora on line na conta corrente da Sra. Marlene de Almeida Villas Boas, mãe do sócio majoritário da reclamada, Valtércio Júnior Villasboas, tendo em vista que a empresa recebeu o valor de R$ 126.982,302 da massa falida da Avestruz Master e depositou o dinheiro na conta da genitora, para fraudar a execução. O exeqüente argumenta que a existência desse valor na conta da Sra. Marlene é incompatível com a renda da mesma, que vive apenas de uma pensão por morte deixada pelo marido. Ocorre que o reclamante apenas trouxe aos autos uma relação de credores retirada do site da Avestruz Master, onde consta onome da executada relacionado a um valor de R$ 126.982,30. Impossível a este Juízo verificar a veracidade das alegações da exeqüente, eis que não há qualquer comprovação de que a empresa tenha efetuado depósito na conta da Sra. Marlene de Almeida Villas Boas, bem como não há provas de que esta pessoa seja mãe do sócio majoritário, eis que sequer veio aos autos o contrato social da executada. Assim, indefere-se o requerimento de fls. 160/161. Intime-se o exeqüente, com urgência. Determino, todavia, que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras das executadas GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA e MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução. Sendo infrutífera a diligência, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão. Goiânia, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): VIDA SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: fica V. Sa. ciente de que o acordo informado nos autos já foi homologado por este juízo, nos termos do despacho de fl. 361.

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 22/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jakeline Maria de Oliveira move em face de Adelia Romaniele decido julgar procedente em parte os pedidos formulados na ação para o fim de condená-la a pagar saldo salarial, avis oprévio, 6/12 de décimo terceiro salário proporcional e 6/12 de férias proporcionais + 1/3, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devend oser apurados conforme cálculo em anexo.
A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação, pena de ofazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizament oda ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientaçã oJurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Documento publicado por GERSON LOURENÇO DOS SANTOS, em 16/2/2009.o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar oefetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao Setor de Cálculo.
Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3130/2009
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exeqüente, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio. Fica V. Sa. também ciente que, após decorrido o prazo anterior ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcruso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80 aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 dias a indicação de outro meio para prosseguimento da execução, findo os quais será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3131/2009
Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exeqüente, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio. Fica V. Sa. também ciente que, após decorrido o prazo anterior ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcruso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80 aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 dias a indicação de outro meio para prosseguimento da execução, findo os quais será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR ANDRADE DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOYA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3148/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DELICE NETO SOUZA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA CRISTIAN
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:A reclamada comprovou nos autos o parcelamento do débit oprevidenciário, conforme faz prova os documentos de fls. 86/90.
Assim, aguarde-se por 90 dias.Transcorrido in albis o prazo supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das demais parcelas, bem como informar em quantas parcelas o débito será pago.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: 2- Deixo de homologar a arrematação ofertada pela Reclamante, no importe de 50% e 55% sobre os itens 1 e 2 do Edital de Praça e Leilão, tendo em vista que a arrematação pelo exeqüente só é possível em valor igual ou superior ao da avaliação. 3- Nesse sentido a decisão do nosso Tribunal: EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO PELO PRÓPRIO EXEQÜENTE. LANÇO INFERIOR À AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O exeqüente pode arrematar o bem penhorado desde que o faça com lanço superior ou igual ao da avaliação. Isso porque o ato equivale à adjudicação, sendo que o exercício desse direito requer a apresentação de oferta d ovalor da avaliação, 'salvo se houver lanço superior, caso em que o exeqüente terá preferência pelo mesmo preço(art. 178 do do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT). (PROCESSOTRT-AP-01565-1999-131-18-00-6). 4- Intime-se.

Notificação Nº: 3134/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES DE SENA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência para manifestarem-se, no prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, sobre o laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: AINDAT 00485-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: NÚBIA ALVES BALBINO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação da Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi como perita nos presentes autos.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RT 00491-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): APSOL II SOC. AMIGOS RES. PORTAL DO SOL COND II
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 75,01, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOLA BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Indefere-se o pleito de fl. 237, pois o levantamento do FGTS não foi objeto do acordo homologado à fl. 228. Ademais, a sentença reconheceu como justa a dispensa do reclamante, consoante consta à fl. 154, não sendo cabível a liberação pleiteada.
Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para levantar o alvará judicial de fl. 233, referente ao valor acordado, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 3133/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
1Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLAN ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Por medida de cautela, intime-se a executada (Âncora Engenharia Ltda.), via DJE, informando-lhe que houve penhora em sua conta bancária. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLAN ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Á EXECUTADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Por medida de cautela, intime-se a executada (Âncora Engenharia Ltda.), via DJE, informando-lhe que houve penhora em sua conta bancária. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3137/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): WORK ABLE SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: KARLA DAGUES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, proposta a ação por WENDER RAMOS PINHEIRO em face de WORK ABLE SERVICE LTDA + 002 (RH PROMO MARKETING E SERVIÇOS LTDA e PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A), decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegimitidade passiva;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do terceir oreclamado pelo crédito do reclamante;
c) rejeitar o pedido de reconhecimento de contrat oDocumento publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 4/3/2009.
único formulado pelo autor;
d) acolher a prejudicial de prescrição suscitada pel oprimeiro reclamado (WORK ABLE) para pronunciar a prescriçã ototal das pretensões veiculadas em face deste, ou seja, n operíodo em que o autor manteve vínculo de emprego com esse empregador, inclusive no que se refere ao FGTS, nos termos da Súmula 362 do C. TST;
e) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, para condenar o segundo e terceiro reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade d ocrédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir d oajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a deduçã odo valor respectivo.
O segundo e terceiro reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 d oDecreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelo segundo e terceiro reclamados, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sid oestipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RHPROMO MARKETING E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE VIVIAN ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, proposta a ação por WENDER RAMOS PINHEIRO em face de WORK ABLE SERVICE LTDA + 002 (RH PROMO MARKETING E SERVIÇOS LTDA e PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A), decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegimitidade passiva;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do terceir oreclamado pelo crédito do reclamante;
c) rejeitar o pedido de reconhecimento de contrat oDocumento publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 4/3/2009.
único formulado pelo autor;
d) acolher a prejudicial de prescrição suscitada pel oprimeiro reclamado (WORK ABLE) para pronunciar a prescriçã ototal das pretensões veiculadas em face deste, ou seja, n operíodo em que o autor manteve vínculo de emprego com esse empregador, inclusive no que se refere ao FGTS, nos termos da Súmula 362 do C. TST;
e) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, para condenar o segundo e terceiro reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade d ocrédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir d oajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a deduçã odo valor respectivo.
O segundo e terceiro reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 d oDecreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelo segundo e terceiro reclamados, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sid oestipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3139/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, proposta a ação por WENDER RAMOS PINHEIRO em face de WORK ABLE SERVICE LTDA + 002 (RH PROMO MARKETING E SERVIÇOS LTDA e PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A), decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegimitidade passiva;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do terceir oreclamado pelo crédito do reclamante;
c) rejeitar o pedido de reconhecimento de contrat oDocumento publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 4/3/2009.

único formulado pelo autor;
d) acolher a prejudicial de prescrição suscitada pel oprimeiro reclamado (WORK ABLE) para pronunciar a prescriçã ototal das pretensões veiculadas em face deste, ou seja, n operíodo em que o autor manteve vínculo de emprego com esse empregador, inclusive no que se refere ao FGTS, nos termos da Súmula 362 do C. TST;
e) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, para condenar o segundo e terceiro reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade d ocrédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir d oajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a deduçã odo valor respectivo.
O segundo e terceiro reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 d oDecreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelo segundo e terceiro reclamados, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sid oestipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: ConPag 01899-2008-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): LUCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Nada a deliberar com relação à petição fl. 56, por meio da qual a consignante acosta aos autos o TRCT e formulários do seguro-desemprego, visto que a presente ação de consignação em pagamento foi arquivada, em virtude de acordo celebrado nos autos da reclamatória 2034/2008, da 9ª VT de Goiânia/GO. Intime-se, pois, a consignante para, no prazo de 05 dias, retirar o TRCT e formulários do seguro-desemprego, mediante recibo nos autos.'

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: ConPag 01899-2008-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): LUCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Nada a deliberar com relação à petição fl. 56, por meio da qual a consignante acosta aos autos o TRCT e formulários do seguro-desemprego, visto que a presente ação de consignação em pagamento foi arquivada, em virtude de acordo celebrado nos autos da reclamatória 2034/2008, da 9ª VT de Goiânia/GO. Intime-se, pois, a consignante para, no prazo de 05 dias, retirar o TRCT e formulários do seguro-desemprego, mediante recibo nos autos.'

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: às partes: 1-Nomeio o perito indicado à fl. 303. (Francisco Jorge Pires Jácome) 2-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JELIANE LIMA MAGALHÃES CAMILO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/197 e cálculo de fls. 198/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 983,45, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei, assim como de custas de liquidação. Sobre tal valor, incidirão custas, a cargo do reclamado. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia,19 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JELIANE LIMA MAGALHÃES CAMILO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/197 e cálculo de fls. 198/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 983,45, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei, assim como de custas de liquidação. Sobre tal valor, incidirão custas, a cargo do reclamado. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia,19 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDIMAR SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDIMAR SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2009, às 08:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3151/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE MOURA QUEIROZ
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(OMELETE MIX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por MICHELLE DE MOURA QUEIROZ em face de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 72,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Goiânia, 27 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 3243/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI REMARCADO PARA O DIA 18/03/2009 ÀS 8:05 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DJERRAN MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): AM AUTO MARCAS CENTRO AUTOMOTIVO(REP P/ MÁRCIO HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 25/03/2009 ÀS 9:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MUCIO VIEIRA CESAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DAMARIS RIZZO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 26/03/2009, às 13:40 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE BORGES PESSOA ARRAIS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTROPICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/03/2009 ÀS 14:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 25/03/2009 ÀS 8:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 25/03/2009 ÀS 8:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES DAVILA FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: OAo reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIM, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES DAVILA FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRAUZINO FERREIRA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AB CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3229/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 30/03/2009, às 08:40 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 26/03/2009, às 13:30 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA GOMES LACERDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 26/03/2009, às 13:10 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 30/03/2009 ÀS 8:50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO VERÍSSIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 30/03/2009 ÀS 8:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARACELE PINHEIRO PALES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 31/03/2009 ÀS 13:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/03/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3236/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE WILLIAM RIBEIRO TORTELLI
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RODOBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 01/04/2009, às 08:50 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3242/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 31/03/2009, às 14:10 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 3232/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA MENDANHA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 01/04/2009, às 09:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3233/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA MENDANHA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 01/04/2009, às 09:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA MENDANHA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 01/04/2009, às 09:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/03/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/03/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/03/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/03/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/03/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARDOSO MACHADO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/03/2009, às 13:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/04/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDER ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3228/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELEUZA RODRIGUES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 01/04/2009 ÀS 9:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3212/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2009, às 13:00 horas, para audiência INI - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3230/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MONTENEGRO MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 02/04/2009 ÀS 14:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3238/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS VIANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJEL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 06/04/2009, às 08:50 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 02/04/2009, às 14:10 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3239/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 06/04/2009, às 09:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3264/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 30/03/2009 ÀS 09:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 30/03/2009 ÀS 09:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3262/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JONAS APARECIDO DE SALES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): EMERSON ARENALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CEZAR NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 31/03/2009 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3227/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 06/04/2009 ÀS 9:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3240/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: EDILANIA DO CARMO ALVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presnte ação foi incluída na pauta do dia 06/04/2009, às 09:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3263/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/04/2009, às 08:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RTOrd 00452-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/04/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 15/04/2009, às 13:50 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 02/04/2009, às 13:30 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 02/04/2009, às 13:30 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 02/04/2009, às 13:30 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 3292/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 02/04/2009, às 13:30 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 02/04/2009, às 13:30 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOLAR FLEX COM AQUECEDOR SOLAR LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia07/04/2009, às 14:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 874/2009
PROCESSO Nº RT 00455-2007-006-18-00-0
PROCESSO: RT 00455-2007-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOAQUIM PATRICIO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CÉLIO VIEIRA, CPF: 416.012.039-34 e FERNANDO VIEIRA CPF Nº062.383.669-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉLIO VIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 324,60 atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIO VIEIRA CPF: 416.012.039-34 e FERNANDO VIEIRA CPF Nº062.383.669-66 é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAF Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 869/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00195-2009-006-18-00-4
PROCESSO: RTAlç 00195-2009-006-18-00-4

RECLAMANTE: ODILON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA , CPF/CNPJ: 07.433.119/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, e o dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ODILON PEREIRA DA SILVA em face de CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 25.08.2007.Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. A CTPS do reclamante, neste ato, fica retida nos autos. Audiência encerrada às 09:00 horas. Nada mais.E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 885/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00406-2009-006-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00406-2009-006-18-00-9
RECLAMANTE: IREMAR DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO-OESTE-IND. E COM.DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA , CPF/CNPJ: 26.689.232/0001-92
Data da audiência: 24/03/2009 às 13:05 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SONOLAR CENTRO-OESTE-IND. E COM.DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 009
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Atualizem-se os cálculos.
Após, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face dos mesmos devedores nos autos 2ª VT nº 01324-2003-002-18-00-0, visando à garantia deste Juízo.
O exeqüente manifestou-se às fls. 785-6, pretendendo a penhora do imóvel constante na certidão de fls. 775.
Considerando que a venda do imóvel descrito às fls.775, realizada em data de 26/12/2003 entre a sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e os atuais adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA, consoante informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia/GO (fl. 778-verso), ocorreu quando já em curso a presente reclamatória, eis que protocolizada a inicial em data de 15/04/2003;
Considerando também que não foram encontrados bens das devedoras LIDER SEGURANÇA LTDA, LICER SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, que não estão mais em atividade, nem tampouco foram encontrados outros bens livres e desembaraçados dos demais devedores, que possam suportar a presente execução;
Declaro ineficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls.775, matrícula nº 10.110, registrada sob o nº 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC.
Expeça-se carta precatória executória a uma das VTs de Aparecida de Goiânia/GO, para penhora e avaliação em face da sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, devendo a constrição recair sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 775, frente e verso, prosseguindo-se a execução até o final. Juntamente com a CPE deverão ser encaminhados cópia das fls. 775-9, dos cálculos atualizados e do presente despacho. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), solicita-se a expedição de mandado para que se proceda ao registro da penhora no cartório imobiliário, encaminhando ao notário cópia do auto de penhora bem como desta decisão. Por fim, solicita-se, ainda, ao Juízo Deprecado a intimação, via mandado, dos adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA no endereço constante do SERPRO, qual seja, Rodovia GO-019, Rancho Agrojo, s/n, Caixa Postal 35, Hidrolândia/GO.
Indefere-se o requerimento do exequente de solicitação de penhora on line pelo sistema BACENJUD, pois tal procedimento foi feito recentemente pelo juízo, sem sucesso (fl. 734).
Caso todas as diligências acima sejam infrutíferas, determina-se a consulta no RENAJUD em busca de veículos em nome dos executados (diferentes daqueles já encontrados às fls. 735-54) determinando-se o bloqueio de transferência dos mesmos.

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 009
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Atualizem-se os cálculos.
Após, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face dos mesmos devedores nos autos 2ª VT nº 01324-2003-002-18-00-0, visando à garantia deste Juízo.
O exeqüente manifestou-se às fls. 785-6, pretendendo a penhora do imóvel constante na certidão de fls. 775.
Considerando que a venda do imóvel descrito às fls.775, realizada em data de 26/12/2003 entre a sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e os atuais adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA, consoante informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia/GO (fl. 778-verso), ocorreu quando já em curso a presente reclamatória, eis que protocolizada a inicial em data de 15/04/2003;
Considerando também que não foram encontrados bens das devedoras LIDER SEGURANÇA LTDA, LICER SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, que não estão mais em atividade, nem tampouco foram encontrados outros bens livres e desembaraçados dos demais devedores, que possam suportar a presente execução;
Declaro ineficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls.775, matrícula nº 10.110, registrada sob o nº 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC.
Expeça-se carta precatória executória a uma das VTs de Aparecida de Goiânia/GO, para penhora e avaliação em face da sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, devendo a constrição recair sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 775, frente e verso, prosseguindo-se a execução até o final. Juntamente com a CPE deverão ser encaminhados cópia das fls. 775-9, dos cálculos atualizados e do presente despacho. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), solicita-se a expedição de mandado para que se proceda ao registro da penhora no cartório imobiliário, encaminhando ao notário cópia do auto de penhora bem como desta decisão. Por fim, solicita-se, ainda, ao Juízo Deprecado a intimação, via mandado, dos adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA no endereço constante do SERPRO, qual seja, Rodovia GO-019, Rancho Agrojo, s/n, Caixa Postal 35, Hidrolândia/GO.
Indefere-se o requerimento do exequente de solicitação de penhora on line pelo sistema BACENJUD, pois tal procedimento foi feito recentemente pelo juízo, sem sucesso (fl. 734).
Caso todas as diligências acima sejam infrutíferas, determina-se a consulta no RENAJUD em busca de veículos em nome dos executados (diferentes daqueles já encontrados às fls. 735-54) determinando-se o bloqueio de transferência dos mesmos.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 009
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Atualizem-se os cálculos.
Após, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face dos mesmos devedores nos autos 2ª VT nº 01324-2003-002-18-00-0, visando à garantia deste Juízo.
O exeqüente manifestou-se às fls. 785-6, pretendendo a penhora do imóvel constante na certidão de fls. 775.
Considerando que a venda do imóvel descrito às fls.775, realizada em data de 26/12/2003 entre a sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e os atuais adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA, consoante informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia/GO (fl. 778-verso), ocorreu quando já em curso a presente reclamatória, eis que protocolizada a inicial em data de 15/04/2003;
Considerando também que não foram encontrados bens das devedoras LIDER SEGURANÇA LTDA, LICER SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, que não estão mais em atividade, nem tampouco foram encontrados outros bens livres e desembaraçados dos demais devedores, que possam suportar a presente execução;
Declaro ineficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls.775, matrícula nº 10.110, registrada sob o nº 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC.
Expeça-se carta precatória executória a uma das VTs de Aparecida de Goiânia/GO, para penhora e avaliação em face da sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, devendo a constrição recair sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 775, frente e verso, prosseguindo-se a execução até o final. Juntamente com a CPE deverão ser encaminhados cópia das fls. 775-9, dos cálculos atualizados e do presente despacho. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), solicita-se a expedição de mandado para que se proceda ao registro da penhora no cartório imobiliário, encaminhando ao notário cópia do auto de penhora bem como desta decisão. Por fim, solicita-se, ainda, ao Juízo Deprecado a intimação, via mandado, dos adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA no endereço constante do SERPRO, qual seja, Rodovia GO-019, Rancho Agrojo, s/n, Caixa Postal 35, Hidrolândia/GO.
Indefere-se o requerimento do exequente de solicitação de penhora on line pelo sistema BACENJUD, pois tal procedimento foi feito recentemente pelo juízo, sem sucesso (fl. 734).
Caso todas as diligências acima sejam infrutíferas, determina-se a consulta no RENAJUD em busca de veículos em nome dos executados (diferentes daqueles já encontrados às fls. 735-54) determinando-se o bloqueio de transferência dos mesmos.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 009
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Atualizem-se os cálculos.
Após, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face dos mesmos devedores nos autos 2ª VT nº 01324-2003-002-18-00-0, visando à garantia deste Juízo.
O exeqüente manifestou-se às fls. 785-6, pretendendo a penhora do imóvel constante na certidão de fls. 775.
Considerando que a venda do imóvel descrito às fls.775, realizada em data de 26/12/2003 entre a sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e os atuais adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA, consoante informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia/GO (fl. 778-verso), ocorreu quando já em curso a presente reclamatória, eis que protocolizada a inicial em data de 15/04/2003;
Considerando também que não foram encontrados bens das devedoras LIDER SEGURANÇA LTDA, LICER SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, que não estão mais em atividade, nem tampouco foram encontrados outros bens livres e desembaraçados dos demais devedores, que possam suportar a presente execução;
Declaro ineficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls.775, matrícula nº 10.110, registrada sob o nº 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC.
Expeça-se carta precatória executória a uma das VTs de Aparecida de Goiânia/GO, para penhora e avaliação em face da sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, devendo a constrição recair sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 775, frente e verso, prosseguindo-se a execução até o final. Juntamente com a CPE deverão ser encaminhados cópia das fls. 775-9, dos cálculos atualizados e do presente despacho. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), solicita-se a expedição de mandado para que se proceda ao registro da penhora no cartório imobiliário, encaminhando ao notário cópia do auto de penhora bem como desta decisão. Por fim, solicita-se, ainda, ao Juízo Deprecado a intimação, via mandado, dos adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA no endereço constante do SERPRO, qual seja, Rodovia GO-019, Rancho Agrojo, s/n, Caixa Postal 35, Hidrolândia/GO.
Indefere-se o requerimento do exequente de solicitação de penhora on line pelo sistema BACENJUD, pois tal procedimento foi feito recentemente pelo juízo, sem sucesso (fl. 734).
Caso todas as diligências acima sejam infrutíferas, determina-se a consulta no RENAJUD em busca de veículos em nome dos executados (diferentes daqueles já encontrados às fls. 735-54) determinando-se o bloqueio de transferência dos mesmos.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 009
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Atualizem-se os cálculos.
Após, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face dos mesmos devedores nos autos 2ª VT nº 01324-2003-002-18-00-0, visando à garantia deste Juízo.
O exeqüente manifestou-se às fls. 785-6, pretendendo a penhora do imóvel constante na certidão de fls. 775.
Considerando que a venda do imóvel descrito às fls.775, realizada em data de 26/12/2003 entre a sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e os atuais adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA, consoante informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia/GO (fl. 778-verso), ocorreu quando já em curso a presente reclamatória, eis que protocolizada a inicial em data de 15/04/2003;
Considerando também que não foram encontrados bens das devedoras LIDER SEGURANÇA LTDA, LICER SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, que não estão mais em atividade, nem tampouco foram encontrados outros bens livres e desembaraçados dos demais devedores, que possam suportar a presente execução;
Declaro ineficaz a venda e transferência do imóvel descrito e caracterizado às fls.775, matrícula nº 10.110, registrada sob o nº 28.477 no CRI da Comarca de Hidrolândia/GO, nos termos do art. 593, inciso II, do CPC.
Expeça-se carta precatória executória a uma das VTs de Aparecida de Goiânia/GO, para penhora e avaliação em face da sócia-devedora MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, devendo a constrição recair sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 775, frente e verso, prosseguindo-se a execução até o final. Juntamente com a CPE deverão ser encaminhados cópia das fls. 775-9, dos cálculos atualizados e do presente despacho. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), solicita-se a expedição de mandado para que se proceda ao registro da penhora no cartório imobiliário, encaminhando ao notário cópia do auto de penhora bem como desta decisão. Por fim, solicita-se, ainda, ao Juízo Deprecado a intimação, via mandado, dos adquirentes JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARIA ESTER DE ARAÚJO E SILVA no endereço constante do SERPRO, qual seja, Rodovia GO-019, Rancho Agrojo, s/n, Caixa Postal 35, Hidrolândia/GO.
Indefere-se o requerimento do exequente de solicitação de penhora on line pelo sistema BACENJUD, pois tal procedimento foi feito recentemente pelo juízo, sem sucesso (fl. 734).
Caso todas as diligências acima sejam infrutíferas, determina-se a consulta no RENAJUD em busca de veículos em nome dos executados (diferentes daqueles já encontrados às fls. 735-54) determinando-se o bloqueio de transferência dos mesmos.

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RT 00410-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MESSIAS DUARTE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZUMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 424/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Vista dos autos para, manifestar-se, querendo, acerca a complementação do laudo pericial de fls. 608-15. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SERGIO DE ALMEIDA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 539/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SERGIO DE ALMEIDA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 539/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3025/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO AUT0/RE COMPANHIA DE SEGUROS + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SERGIO DE ALMEIDA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 539/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3020/2009
Processo Nº: RT 00982-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA ME
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) MARIA APARECIDA PIRES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 471/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO BANCO DO BRASIL S/A:
Cite-se o 3º devedor, BANCO DO BRASIL S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução (R$ 543,24) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.000.000/0001-91), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: AIND 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SERGIO DE ALMEIDA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 540/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: AIND 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SERGIO DE ALMEIDA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 540/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: AIND 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SERGIO DE ALMEIDA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 540/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RT 01965-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL RIBEIRO VARELA REVOREDO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) IRON FERREIRA DE MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 496/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 00552-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 368-70, fixando-se o valor da contribuição social remanescente em R$ 976,26.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.592.658/0011-37 e 02.592.658/0001-65), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) MARIA APARECIDA PIRES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 470/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FIGUEIREDO CHAGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 380/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL WANDRIA FORTI
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se novamente a reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada de FGTS, porquanto referido documento não acompanhou a petição protocolada sob o nº 210788.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RT 01556-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SIMONE WASCHECK, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 525/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SIMONE WASCHECK, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 414/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 418/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RTSum 01932-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGAROSA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 77, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 133,96. Salienta-se que tal valor refere-se apenas à cota-parte do empregado, uma vez que a reclamada é optante do SIMPLES.
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.698.505/0001-34, 02.062.222/0001-64 e 096.056.061-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento.
Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se um único mandado de penhora e avaliação em face dos devedores, incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$ 11,06.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RTSum 01932-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SEONIO LUIZ NETO ME + 001
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 77, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 133,96. Salienta-se que tal valor refere-se apenas à cota-parte do empregado, uma vez que a reclamada é optante do SIMPLES.
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.698.505/0001-34, 02.062.222/0001-64 e 096.056.061-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento.
Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se um único mandado de penhora e avaliação em face dos devedores, incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$ 11,06.

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RTSum 01992-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Vista a(o) reclamante, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 304-5 e documentos de fls. 306-21.
Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 170-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ANDRÉ LUIS DOS SANTOS, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): SHIGUERU E FREITAS LTDA. (ABE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES)
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151/155 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO, em face da reclamada, SHIGUERU E FREITAS LTDA (ABE COMÉRCIO DE INSTALAÇÕES), nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 546,22 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) calculadas sobre R$ 27.311,26 (vinte e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RTSum 02186-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO NERES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R$ 68,88 o débito previdenciário cota-parte do empregado (já observada a opção da reclamada pelo SIMPLES), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.571.251/0001-87, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DE VISTA, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE OS AUTOS DO PROCESSO ESTÃO EM SECRETARIA A SUA DISPOSIÇÃO PARA CARGA RÁPIDA.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 27, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 158,24.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.370.466/0001-90), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EHOS3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 94-101.

Notificação Nº: 2992/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$ 94,78 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.657.638/0001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, a pagar à reclamante, NAYARA LEITE DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio;
b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- saldo de salário;
e)- multa do art. 477, §8º da CLT;
f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversa, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, inclusive o montante dos vales de fls. 35.
Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 02.01.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54/57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOSÉ DE SOUZA NETO, em face da reclamada, FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 27,94 (vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) calculadas sobre R$ 1.397,04 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE SOUSA TAVARES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56/59 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ASCEP – ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante, DANIELE SOUSA TAVARES, em 48 horas, indenização por dano moral fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos e atualizados, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CIVIRINO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENAZA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENAZA LTDA, na pessoa do sócio Weber Balduíno dos Santos, a pagar ao reclamante, CIVIRINO FRANCISCO FERREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio indenizado;
b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional e integral;
d)- salários retidos e saldo de salário.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 643,22 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 14.02.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BARRETO LIMA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÁS PAETES: Verifica-se que a notificação de fl. 21, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "ausente 3x".
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA.
Expeça-se carta precatória notificatória a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, solicitando a notificação da reclamada, por Oficial de Justiça.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/04/2009 ÀS 08:40 HORAS.

Notificação Nº: 2975/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 14/04/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RTAlç 00450-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FABRICE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 20/03/2009 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2230/2009
PROCESSO: RTAlç 00454-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , CPF/CNPJ: 08.168.807/0001-40
DATA DA AUDIÊNCIA: 14/04/2009 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos seis de março de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, á penhora efetivada às fls. 493/504, conforme despacho de fls.520. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2968/2009
Processo Nº: RT 01607-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA GAMA WOLNEY
ADVOGADO....: ORESTE BERNADINO BORGES
RECLAMADO(A): IRANY PAIM DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RT 01076-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 406 (execução garantida), conforme determinado no despacho de fls.385. Prazo e fins legais.
Comparecer na Secretaria da Vara para efetuar levantamento da penhora de fls. 407 no valor de R$ 8.615,20, uma vez que houve duplicidade no bloqueio via BACEN.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e, Certidão Narrativa para habilitação do seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 209, nos termos do despacho de fls. 206.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 159, nos termos do despacho de fls. 157.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: ET 01803-2008-008-18-00-0 8ª VT
EMBARGANTE..: MARLON GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
EMBARGADO(A): SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 04/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III- CONCLUSÃO - Posto isso, resolvo extinguir este processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária, por força do artigo 8º da CLT. Custas pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, da CLT, no importe de R$ 44,26 (Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos), a serem executados nos autos principais. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 04 de março de 2009, quarta-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 20/02/2009, bem como da liquidação de fls. 138/145, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
' CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar a Reclamada FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A a pagar à Reclamante ANDRÉIA GADÊLHA TINÔCO, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.698,46, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 147,39, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$ 7.369,40, conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 19min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 20/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS) a pagar ao Reclamante ELIMAR MENDES DA SILVA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além retificar a CTPS do Reclamante.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 6.602,15, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 108,08, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$ 5.403,79, conforme planilha anexa.
Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 13h 29min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSEF KRAWCZYK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 20/02/2009, bem como da liquidação de fls. 39/42, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o(a) Requerido(a) JOSEF KRAWCZYK, a pagar à Requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as contribuições sindicais deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 605,25, já acrescido de juros e correção monetária até esta data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula nº01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNISTO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.' Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,76, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$ 537,75, conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h19min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA CARVALHO LESSA INACIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 20/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o(a) Requerido(a) MARIA CLÁUDIA CARVALHO LESSA INÁCIO, a pagar à Requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as contribuições sindicais deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 848,76, já acrescido de juros e correção monetária até esta data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações.
Também passa afazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula nº01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNISTO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.'
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 15,08, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$ 754,12, conforme planilha anexa.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 14h, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: MS 00418-2009-008-18-00-6 8ª VT
IMPETRANTE..: FELIPE TEBET BARRETTO + 001
ADVOGADO....: LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA
IMPETRADO(A): PROCURADORIA GERAL DA RECEITA FEDERAL (N/P DO SEU PROCURADOR GERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS IMPETRANTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 04/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]Assim, considerando que o Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação de pretensa ilegalidade, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental, e, mormente, em razão dos demais vícios apontados alhures, impõe-se o indeferimento da inicial, nos precisos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51 c/c art. 195, do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no disposto no art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Custas, pelos impetrantes, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho'.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:vista das consultas ao renajud e dirpf. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: intime-se o reclamante para comprovar o recolhimento remanescente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 301. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da consulta ao infojud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Apresenta o assistente técnico da reclamada, por meio de petição protocolizada em 26/02/2009 – nº 770616/2009 às 17:45 – Análise do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito designado pelo Juízo.
Verifica-se, porém, que a reclamada já havia se manifestado acerca do laudo pericial por meio da petição protocolizada sob nº 016354/2009 às 08:00.
Assim, pela ocorrência da preclusão consumativa, determino a devolução da manifestação do assistente técnico da reclamada.
Para instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/09 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço atualizado do executado, a fim de propiciar a sua citação, providência sem a qual é inviável o deferimento da penhora requerida.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Requer a reclamante a substituição da Perita designada alegando desconhecimento técnico e contradição entre o laudo pericial e os esclarecimentos prestados posteriormente. Sustenta, também, a inexistência de base científica para a adoção do exame clínico-físico em detrimento dos exames laboratoriais (eletroneuromiografia e ultrassonagrafia) juntados aos autos, que demonstrariam conclusão diversa daquela constante do laudo pericial. Sem razão. Registre-se, em primeiro lugar, que a habilitação técnica da Perita já não comporta discussão, eis que a autora não impugnou a sua indicação no momento oportuno, conforme decidido à fl. 517. Por outro lado, não se verificam as contradições apontadas pela autora, senão vejamos: Quanto à alegação de que a Perita teria sido contraditória no que concerne à fibromialgia, cabe esclarecer que, no laudo pericial, consta apenas que os afastamentos datados de 2005 tiveram por fundamento a aludida enfermidade (resposta ao quesito 19 - fl. 469), mas não que esta moléstia persista até o momento ou que seja causa de incapacidade laborativa. No que diz respeito aos exames de eletroneuromiografia e ultrassonagrafia, restou demonstrado que os resultados foram inconclusivos (fls. 474/475), não havendo de se falar em anulação da perícia sob o fundamento de que a Perita teria se utilizado apenas do exame físico-clínico, em detrimento destes. Ademais, como já decido anteriormente, existem nos autos outros elementos capazes de ensejar a convição do Julgador,não se revelando necessária a realização de nova prova técnica. Indefiro. Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
Retifico erro material no despacho de fls. 547/548 para registrar que apesar de grafado, no cabeçalho, os dados relativos ao processo de autos, AINDAT 00784-2008-009-18-00-0, refere-se, de fato, aos presentes autos, com os dados grafados acima.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer a reclamante a substituição da Perita designada alegando desconhecimento técnico e contradição entre o laudo pericial e os esclarecimentos prestados posteriormente. Sustenta, também, a inexistência de base científica para a adoção do exame clínico-físico em detrimento dos exames laboratoriais (eletroneuromiografia e ultrassonagrafia) juntados aos autos, que demonstrariam conclusão diversa daquela constante do laudo pericial. Sem razão. Registre-se, em primeiro lugar, que a habilitação técnica da Perita já não comporta discussão, eis que a autora não impugnou a sua indicação no momento oportuno, conforme decidido à fl. 517. Por outro lado, não se verificam as contradições apontadas pela autora, senão vejamos: Quanto à alegação de que a Perita teria sido contraditória no que concerne à fibromialgia, cabe esclarecer que, no laudo pericial, consta apenas que os afastamentos datados de 2005 tiveram por fundamento a aludida enfermidade (resposta ao quesito 19 - fl. 469), mas não que esta moléstia persista até o momento ou que seja causa de incapacidade laborativa. No que diz respeito aos exames de eletroneuromiografia e ultrassonagrafia, restou demonstrado que os resultados foram inconclusivos (fls. 474/475), não havendo de se falar em anulação da perícia sob o fundamento de que a Perita teria se utilizado apenas do exame físico-clínico, em detrimento destes. Ademais, como já decido anteriormente, existem nos autos outros elementos capazes de ensejar a convição do Julgador,não se revelando necessária a realização de nova prova técnica. Indefiro. Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA BARBOSA DE FREITAS PACHECO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): BELL TELEC. SIST. SEG. DO BRASIL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 52. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 542, realize-se a perícia médica, conforme já determinado à fl. 329, para verificação acerca da existência de nexo causal entre a doença e o trabalho, a extensão do dano, a possibilidade de reversão e de readaptação para o exercício de outras funções laborais.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Nomeio para realização da perícia o Dr. Osvaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso, devendo apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 542, realize-se a perícia médica, conforme já determinado à fl. 329, para verificação acerca da existência de nexo causal entre a doença e o trabalho, a extensão do dano, a possibilidade de reversão e de readaptação para o exercício de outras funções laborais.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Nomeio para realização da perícia o Dr. Osvaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso, devendo apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: ET 00024-2009-009-18-00-4 9ª VT
EMBARGANTE..: CASSIO CORDEIRO + 001
ADVOGADO....: LAMARA AMADO SANTOS
EMBARGADO(A): ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
Intimados para manifestarem-se acerca dos documentos trazidos com a defesa, os autores o fizeram por meio de petição acompanhada de outros documentos.
Verifica-se, porém, que os documentos não se enquadram na definição de novos e deveriam ter sido apresentados com a petição inicial, razão pela qual determino a devolução dos documentos (cópias e originais).
Juntem-se as manifestações (via fac-símile e original) e venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CELSO ROMEIRO ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 18/22:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CELSO ROMEIRO ROCHA, a pagar ao reclamante MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário/2007 (11/12), férias + 1/3 2006/07 (12/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; férias + 1/3 vencidas 2003/04, 2004/05, 2005/06, com a dobra; décimos terceiros salários 2003, 2004, 2005 e 2006 (12/12); 12 horas extras semanais, em todo o pacto laboral, adicional de 50% e reflexos.Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente e expedição de certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego.Devido o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Não tendo a reclamada sido notificada, adia-se a audiência para o dia 14/04/09 às 15:10 horas.
Notifique-se a reclamada, na pessoa da Procuradora Chefe da Fazenda Nacional. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 20/24:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, a pagar ao reclamante DIVINO DONIZETE DE SOUZA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, pela remuneração reconhecida na fundamentação, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 2007/08 vencidas, férias + 1/3 2008/09 proporcionais (5/12), décimo terceiro salário/2008 integral e 2009 (2/12), salários retidos de novembro e dezembro/2008 integrais e janeiro/2009 – 09 dias; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 11 horas extras semanais, em 2007 e 2008, com o adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários, RSR e FGTS + 40%, abatendo-se os valores pagos correspondentes a 50% das horas extras devidas, com adicional.
Devida a liberação do FGTS, após o trânsito em julgado, por alvará judicial e certidão narrativa, assegurando a integralidade dos depósitos do FGTS, e do seguro-desemprego, sem prejuízo de indenização.
Devida a retificação e baixa do contrato em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se façam pela Secretaria da Vara.Após liquidação de sentença, devida a expedição de certidão para habilitação de crédito perante o Juízo responsável pelo processo de Recuperação Judicial, 3ª Vara da Comarca de Barueri/SP, autos nº 03096/2008.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.847,00 que importam em R$ 256,94.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida (testemunha José Divino Estevo de Matos). Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante a comprovação de fls. 27/28 e não havendo outros advogados constituídos nos autos, defiro o pedido.
Adie-se a audiência e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
VERIDIANO DE SOUZA AQUINO ajuíza a presente reclamatória em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 8.135,50, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação e não tendo ainda retornado o SEED, o autor apresenta petição informando que o novo endereço da reclamada, na cidade de Brasília.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao rito sumaríssimo, o endereço correto deve ser fornecido na petição inicial, não comportando tal procedimento a alteração posterior.
Assim, como o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 162,70, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.
Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, matérias conhecíveis de ofício (§3º do art. 267 do CPC) a conseqüência é extinção do feito sem apreciação do mérito.
Sendo notório e de conhecimento do Juízo que no âmbito bancário foi instituída Comissão de Conciliação Prévia e não tendo a autora comprovado a submissão da lide a referida comissão, ausente uma das condições da ação, de conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 18/42.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 20.000,00, no montante de R$ 400,00, dispensada do recolhimento. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES DE BARROS
ADVOGADO....: SEMY HUNGRIA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Retirem-se os autos de pauta.
JAIR GOMES DE BARROS ajuíza a presente reclamatória em face de SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 6.509,81, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor os pleitos de FGTS, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o process osem resolução do mérito.
Custas no importe de R$ 130,19, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 6.509,81, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3262/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ JOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/03/09 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/03/09 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AQUIRES MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
AQUIRES MOURA ARAÚJO ajuíza reclamação trabalhista em face de TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. postulando o pagamento das parcelas elencadas na inicial.

Atribui à causa o valor de R$ 13.161,55, que o importa na submissão do feito ao procedimento sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que a autora não liquidou o pedido relativo às diferenças dos já pagos a título de 13º salário (fl. 06, item "b"), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, I, da CLT, o que enseja o arquivamento do feito, consoante disposto no § 1º, do aludido dispositivo legal.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 566,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento.
Faculta-se à autora, no prazo de dez dias, o desantranhamento dos documentos de fls. 10/~23. retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EDCARLOS LUIZA PÓVOA DA CRUZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista a informação de que o primeiro e segundo reclamados são proprietários da construção onde trabalhou o reclamante e a mesma ainda se encontra em execução, indefiro o pedido de notificação por edital, eis que possível a indicação dos respectivos endereços.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o autor para, no prazo de dez dias, fornecer os endereços do primeiro e segundo reclamados, a fim de propiciar a sua notificação.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ROSA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): V SIX MODA JOVEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
GRAZIELLE ROSA SILVA OLIVEIRA ajuíza reclamação trabalhista em face de V SIX MODA JOVEM postulando o pagamento das parcelas elencadas na inicial.
Atribui à causa o valor de R$ 1.807,35, que o importa na submissão do feito ao procedimento sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que a autora não liquidou o pedido relativo ao FGTS (fl. 04, item 5), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, I, da CLT, o que enseja o arquivamento do feito, consoante disposto no § 1º, do aludido dispositivo legal.
Custas, pela autora, no importe de R$ 36,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isenta.
Faculta-se à autora, no prazo de dez dias, o desantranhamento dos documentos de fls. 07/12. retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLOVIS FERNANDO KURTZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/09 ÀS 14:00 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1467/2009
PROCESSO Nº RT 00109-2004-009-18-00-8
RECLAMANTE: JAIR AVELINO SILVEIRA
EXEQUENTE: JAIR AVELINO SILVEIRA
EXECUTADO: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO(A): JOAO DE CAMARGO
Data da Praça 22/04/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme REDUÇÃO À TERMO DE PENHORA de fl. 727, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 200 QD 3-B LT 01/04 GALERIA MANHATAN LJ 10 COND CIDADE EMPRESARIAL CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo PAS/ONIBUS, ano/modelo 1999/1999, placa JMX-0431/BA, chassi 9BWY2TJB0XRX02815, diesel, marca/modelo VOLKS/BUSSCAR URBANUSS U, cor cinza, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1463/2009
PROCESSO Nº RT 00840-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
RECLAMADOS: CARLOS ALBERTO PEREIRA, CPF: 671.172.109-82, e FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CPF: 879.871.981-53
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 214/215, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Admito as exceções de pre-executividade e, no mérito, julgo-as procedentes, a fim de determinar a exclusão, do pólo passivo da execução, dos sócios Danilo de Freitas Mariano, Carlos Pires Ferreira e Hander Martins Mariano, bem como o prosseguimento em face dos sócios remanescentes, Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio. Intimem-se. Proceda-se a citação, por edital, dos sócios Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio."
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ALBERTO PEREIRA e FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1462/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00187-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: REINALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADA: SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 07.147.142/0001-25
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R$ 830,00, valor dado à causa, importando em R$ 16,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h10min."
E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1447/2009
PROCESSO Nº ET 00242-2009-009-18-00-9
PROCESSO: ET 00242-2009-009-18-00-9
EXEQÜENTE: HELIA SILVA ALVES
EXECUTADO: SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.841.366/0001-44

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar os Embargos de Terceiro, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1464/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00257-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: VITOR ALVES DA SILVA
EXEQUENTE: VITOR ALVES DA SILVA
EXECUTADO: BASE EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (JAIME CAMPOS FILHO)
Data da Praça 22/04/2009 às 11:15 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:12 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 Nº 1351 JD. NOVA SUIÇA CEP 74.280-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina fotocopiadora marca Sharp, modelo SF-2022, série nº 00000985, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RT 00781-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO COUTO DA CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 01183-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Deixo conhecer dos Embargos à execução de fls.394/399 por extemporâneos, uma vez que a penhora de fl.390 foi mera substituição daquela realizada em 29/08/2007(fls.279/280) e o quinquidio legal findou-se em 04/09/2007,consoante o certificado à fl.289.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: ExProvAS 01459-2006-010-18-01-6 10ª VT
EXEQUENTE...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho que indeferiu, por ora, o levantamento de valores por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acrescento que o Processo do Trabalho possui regra própria quanto à execução provisória, não sendo, portanto, aplicável o art. 475-O do CPC. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: ACHP 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 01129-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JARIS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o advogado indicado no último parágrafo da petição de fl. 340 como patrono da executada.
A executada insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Pois bem. O art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, dispõe que ...a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Por outro lado, o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 prevê que: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado - do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado.
Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ, juntada às fls. 342/344, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias.
Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo.
Determino assim, que seja expedida certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo que processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Requisite-se a devolução da Carta Precatória de fl. 329, independentemente de cumprimento. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RT 01150-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RT 01529-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Fornecer o endereço correto do credor fiduciário, no prazo legal.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RT 01624-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE DE JESUS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCOLA GADITAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá a reclamada comprovar o depósito de R$ 43,68, importe que falta para complemento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RT 01636-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 382/390, fixando o valor da execução provisória em R$ 8.242,84, sujeitos a atualização.Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 359, sendo despicienda a realização de penhora.Aguarde-se o julgamento dos AIRRs interpostos e seu trânsito em julgado.A UNIÃO será intimada da conversão da execuçã oprovisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação.Intimem-se as partes.Há depósitos recursais nos autos, sendo os de fls. 239 e 328 efetuados pela 2ª reclamada, devedora subsidiária, e o de fl. 265 e 359, efetuados pela 1ª Reclamada, devedora principal.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 01636-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 382/390, fixando o valor da execução provisória em R$ 8.242,84, sujeitos a atualização.Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 359, sendo despicienda a realização de penhora.Aguarde-se o julgamento dos AIRRs interpostos e seu trânsito em julgado.A UNIÃO será intimada da conversão da execuçã oprovisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação.Intimem-se as partes.Há depósitos recursais nos autos, sendo os de fls. 239 e 328 efetuados pela 2ª reclamada, devedora subsidiária, e o de fl. 265 e 359, efetuados pela 1ª Reclamada, devedora principal.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RT 01907-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA WATANABE KURAMOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo d odispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se,de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art.40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora,mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RT 02068-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RICARDO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 00128-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 260/263, fixando o valor da execução em R$ 409,67,sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 132, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão e alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão e alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RT 00258-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.319/320.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISNONE MENDANHA DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RT 00614-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): ANTONIO VALE DA COSTA (FORMOSO MOTO PEÇAS)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para dizer se há possibilidade de depositar em Juízo, pelo menos, a quantia de R$ 350,00 a título de antecipação dos honorários periciais.A medida se impõe em razão da generalizada escusa dos peritos em realizar perícias sem antecipação de seus honorários e também da reclamada, uma vez que não é a requerente da perícia.
Prazo de 05 dias.Havendo concordância da reclamante, o Juízo oficiará ao E. TRT solicitando a antecipação de mais R$ 350,00, nos termos do PGC.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia do juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUEIROZ DESIGN LTDA. N/P ALBERTO JOSÉ QUEIROZ JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante acerca do descumprimento do acordo em 05 dias.

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RT 01167-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARSOU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução, bem como dos Embargos à execução opostos às fls.86/90. Prazo legal.

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: AINDAT 01465-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: TEREZINHA BARROS DE MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/04/2009, às 10h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Em audiência o Juízo apreciará os pedidos de fl.335.

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA FE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NOVA VIDA PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.70.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: FOGO GERSGORIN
NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo para apresentação dos documentos pela reclamada até a data da audiência já designada para o dia 12/03/2009.
O reclamante terá vista dos documentos em audiência.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUZIRON LÁZARO DA SILVEIRA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante acerca do descumprimento do acordo em 05 dias.

Notificação Nº: 2696/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARLETE GOMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante acerca do descumprimento do acordo em 05 dias.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.209/210, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Custas pelas partes, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o Autor da sua quota. Deverá a demandada recolher sua parte em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário proporcionalmente às parcelas de natureza salarial deferidas pela sentença de fls.199/206, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.209/210, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Custas pelas partes, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o Autor da sua quota. Deverá a demandada recolher sua parte em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário proporcionalmente às parcelas de natureza salarial deferidas pela sentença de fls.199/206, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de

pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.209/210, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Custas pelas partes, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o Autor da sua quota. Deverá a demandada recolher sua parte em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário proporcionalmente às parcelas de natureza salarial deferidas pela sentença de fls.199/206, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.209/210, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Custas pelas partes, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o Autor da sua quota. Deverá a demandada recolher sua parte em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário proporcionalmente às parcelas de natureza salarial deferidas pela sentença de fls.199/206, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos embargos declaratórios opostos.Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES LACERDA
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 30/03/2009 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração.

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, dos documentos de fls.483/484.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNIVERSO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante WILLIAM DIVINO FERREIRA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO
SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, recolher o FGTS/multa de 40% em 8 dias da intimação para tanto e a anotar a baixa na CTPS do reclamante, em 5 dias da intimação para tanto, sob pena de multa diária. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WR SILVA (H.R.SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 09/03/2008. Deverá o reclamante indicar o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RTOrd 02316-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA LEÃO CAMARA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALIPIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.48/50 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo (a) requerido, no importe de R$ 48,94, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias,pena de execução.Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2274/2009
PROCESSO : RT 01531-2005-010-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA DA PAZ ARANTES
EXEQÜENTE: MARIA DA PAZ ARANTES
EXECUTADO: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/04/2009 às 14h15 horas
Data do Leilão 03/04/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 477, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 89 Nº 691 SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma – Casa Residencial contendo no pavimento térreo: Varanda, circulação, lavabo, duas salas, saleta, três quartos, dois banheiros, cozinha, área de serviços, quarto e banheiro de empregada; Sub-solo: abrigo (garagem) e depósito com área total construída de 278,151 metros quadrados, edificado no lote de nº89, no setor sul, com área de 475,20 metros quadrados, sendo 13,20m de frente e fundos com á Rua 132-A 36,00, metros do lado esquerdo dividindo com o lote 81, com matrícula de nº 22.017 do cartório de Registro de Imóveis da 1ªcircuscrição de Goiânia/Go, reavaliada em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
OBS.: CONSTA DO REFERIDO IMÓVEL HIPÓTECA EM FAVOR DO BANCO BRADESCO S/A COM MATRÍCULA Nº R10-22.017
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2262/2009
PROCESSO: ACCS 00988-2008-010-18-00-1
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 133.432.541-34
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juíz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JANIO GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da garantia do Juízo pela penhora online de fls. 123/128.
E para que chegue ao conhecimento de JANIO GOMES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2249/2009
PROCESSO: RT 01846-2008-010-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARIA VALDECI BARBOSA DOS PASSOS
EXECUTADO(S): WHISRED LOUGE (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: EURÍPEDES OU DIANA).
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WHISRED LOUGE (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: EURÍPEDES OU DIANA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.546,35, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WHISRED LOUGE (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: EURÍPEDES OU DIANA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2279/2009
PROCESSO: RTOrd 00202-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: DOUGLAS BOZANINI DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA GOMES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 022.342.915-50
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 21, cujo inteiro teor é o seguinte:
A procuradora do reclamante requereu a citação da segunda reclamada por Edital por estar em local incerto e não sabid oRequerimento deferido. Para realização de nova audiência uma designa-se a data de 06/04/2009, às 14h15m
E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES

DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2235/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00451-2009-010-18-00-2
RECLAMANTE: SIDNEI TEIXEIRA FRANÇA
RECLAMADO(A): HWK RESTAURANTE DO BRASIL LTDA , CPF/CNPJ: 04.084.363/0001-03
Data da audiência: 26/03/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HWK RESTAURANTE DO BRASIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RT 01376-1996-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RT 00015-1997-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
RECLAMADO(A): LEIVAS LEITE S/A INDUSTRIA QUIMICA E BIO LOGIA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA LLANOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO - Diante da concessão do parcelamento do débito previdenciário, determino, com fulcro no art. 889-A, § 1º, da CLT, a suspensão da execução pelo prazo de 3 anos e 4 meses, prazo previst o

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GILDA SILVEIRA BARBOSA + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RT 00509-2000-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA BARBOSA BARROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): E.A.LIZITA E CIA LTDA PAO SHOP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (N/P SOCIOS EDUARDO ANTONIO E ANTONIA ELUIZA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECDA: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RT 01198-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECILDA PIMENTA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA GONCALVES ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 01198-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECILDA PIMENTA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA GONCALVES ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RT 00039-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RT 01335-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAÍ)
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 01934-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Trazer aos autos, conforme requerido pela 3ª VT Anápolis, certidão atualizada do imóvel indicado à penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RT 00511-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA GONÇALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.468 ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: ConPag 01195-2005-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Intime-se a executada para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RT 01355-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre a petição de fls. 170/171, no prazo de 10 dias, sendo que a inércia será considerada como anuência com a informação ali contida.

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RT 01387-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Sociais ofertada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por RODRIGO GUSMÃO DE PAULA em face de CAIXA EXCONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Transitando em julgado este decisum, libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito, e ao advogado o valor dos seus honorários. Feito, recolham-se os encargos legais com o saldo remanescente dos autos e arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 05 de março de 2009, quinta-feira. EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RT 01760-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 23/03/2009, ÀS 12H40 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RT 01947-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ENEMÉZIO DA COSTA VELOSO + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RT 02050-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH FRANCISCA DE BARROS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor de seu crédito (total da guia de fl. 189). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RT 00179-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JANNE BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Sociais ofertada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por JANNE BORGES DO NASCIMENTO em face de NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA e CAIXA EXCONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União.
Transitando em julgado este decisum, devolva-se à segunda executada (CEF) o valor do remanescente constante dos autos, que deverão ser arquivados logo após.
Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RT 00179-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JANNE BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Sociais ofertada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por JANNE BORGES DO NASCIMENTO em face de NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA e CAIXA EXCONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União.
Transitando em julgado este decisum, devolva-se à segunda executada (CEF) o valor do remanescente constante dos autos, que deverão ser arquivados logo após.
Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Na petição de fl. 374, o credor requer vista dos autos, pelo prazo de 30 dias, a fim de se manifestar sobre o prosseguimento da execução.Defiro o pleito retro.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Por meio da petição de fls. 596/597, o reclamado protesta contra o indeferimento da realização do exame de ressonância magnética requerido em suas manifestações. Diz que a não realização do exame configura claro cerceamento do seu direito de defesa. Reitera o requerimento de realização do aludido exame.
Mantenho o indeferimento pelos mesmos motivos expostos no item I do despacho de fl. 592.
Ressalte-se que o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção a partir de outros elementos e fatos constantes dos autos (CPC, art. 436).
Intime-se a reclamada.
II- Aguarde-se a audiência de encerramento designada.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 00584-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ERONDITE DE FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO (BIOPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICO)
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RT 00722-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL ROSA LEITE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 00722-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL ROSA LEITE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, crédito referente á guia de depósito de fl.483. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HERONDINA VIANA BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 109/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KATIA QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RONDON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Uma vez que a arrematação tornou-se sem efeito, deve o exequente manifestar, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Por meio da petição de fl. 702, a reclamante apresenta rol de testemunhas a serem intimadas.
Indefiro o pleito retro seja porque a oitiva das testemunhas já foi feita na assentada de fls. 530/532, seja porque a audiência designada é de encerramento. Intime-se.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL COSTA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia e legitimidade, acolho a preliminar para declarar a inexistência de responsabilidade solidária da segunda reclamada ; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TIM CELULAR S.A. dos pedidos formulados pela reclamante ADRIANA MICHELLE VIDOTI; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. a pagar à reclamante ADRIANA MICHELLE VIDOTI o quanto segue: diferenças de verbas rescisórias; diferença de FGTS + 40%; diferença do seguro-desemprego; reflexos das comissões em aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; e multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Diante do reconhecimento de pagamento de comissão por caixa 2, oficie-se à DRT, CEF e Receita Federal. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serã oefetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 5.870,19, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 136,75, calculadas sobre o valor de R$ 5.870,19, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia e legitimidade, acolho a preliminar para declarar a inexistência de responsabilidade solidária da segunda reclamada ; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TIM CELULAR S.A. dos pedidos formulados pela reclamante ADRIANA MICHELLE VIDOTI; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. a pagar à reclamante ADRIANA MICHELLE VIDOTI o quanto segue: diferenças de verbas rescisórias; diferença de FGTS + 40%; diferença do seguro-desemprego; reflexos das comissões em aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; e multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Diante do reconhecimento de pagamento de comissão por caixa 2, oficie-se à DRT, CEF e Receita Federal. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serã oefetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 5.870,19, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 136,75, calculadas sobre o valor de R$ 5.870,19, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LATALISA GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo. O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$ 350,00. No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo. Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RTSum 01979-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RTSum 02092-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CAIXETA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): MÁRCIO PIRES REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA JACINTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ANDRADE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado ANDRADE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante PAULO
PEREIRA JACINTO o quanto segue: reflexos do salário in natura em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e horas extras. No prazo de 48 horas da intimação deverá oreclamado providenciar a anotação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: salário base de R$ 350,00 + salári oin natura. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 3/3/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 4.704,32, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador+RAT+terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento d oJuízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverã oopor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabend oimpugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 3/3/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$ 102,29, calculadas sobre o valor de R$ 4.704,32, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA JACINTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ANDRADE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VARLEI LOURENCO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado ANDRADE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante PAULO PEREIRA JACINTO o quanto segue: reflexos do salário in natura em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e horas extras. No prazo de 48 horas da intimação deverá oreclamado providenciar a anotação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: salário base de R$ 350,00 + salári oin natura. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 3/3/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 4.704,32, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador+RAT+terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento d oJuízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverã oopor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabend oimpugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 3/3/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$ 102,29, calculadas sobre o valor de R$ 4.704,32, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vista à reclamante dos documentos juntados pela 6ª reclamada, fls. 401/410. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDMILSON ABREU DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao reclamante JOSÉ EDMILSON ABREU DO CARMO SILVA o quanto segue: salário de novembro de 2008; saldo de salário (17 dias) de dezembro de 2008; aviso prévio (com sua integração no tempo de serviço); 13º salário integral de 2008; 13º salári oproporcional de 2009 (01/12); férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3; salário-família de novembro e dezembr ode 2008; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos em: DSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; e multa do artigo 467 da CLT que incidirá sobre: salário de novembro de 2008; saldo de salário (17 dias) de dezembro de 2008; aviso prévio (com sua integraçã ono tempo de serviço); 13º salário integral de 2008; 13º salário proporcional de 2009 (01/12); férias vencidas + 1/3 e férias proporcionais + 1/3. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a bem como a chave da conectividade social e a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Códig oCivil vigente. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 3/3/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do reclamante com data de 17.01.2009. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentaçã oretro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 27.316,98, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador+RAT+terceiros), nos termos da lei. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 3/3/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento d oJuízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverã oopor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabend oimpugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$ 606,54, calculadas sobre o valor de R$ 27.316,98, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1079/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: ISAÍAS DA GUIA SILVA
RECLAMADO:TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CNPJ: 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 20/03/2009 às 14h40
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara d oTrabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: verbas salariais, saldos de salários, horas extras, FGTS (art. 15 da Lei 8036/90), feriados 100% acréscimo, reembolso de despesa, multa do art. 477, dano moral, pagament odas verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 49.118.32 (quarenta e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RT 01295-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO JOSE COUTINHO (RETIFICA CENTRAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: RT 01513-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 002
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RT 01672-2003-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do executado (fls. 383) no sentido de expedição

de novo alvará para liberação do depósito recursal de fls. 280, haja vista que este já foi sacado, conforme verifica-se no extrato de fls. 391/392.
ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 2224/2009
Processo Nº: RT 00574-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 00574-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RT 00218-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se sobree a Impugnação aos Cálculos de fls. 431/432, no prazo legal.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: ACHP 00151-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
ADVOGADO: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
RÉU(RÉ).: DESLIMAR BORGES BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP/P. LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o acordo de fls. 119 foi entabulado para pagamento de 15% do montante bruto a que o executado teria direito nos autos nº 1.451/05, da 13ª VT de Goiânia;
Considerando que, apesar da 13ª VT desta Capital, já haver efetuado o depósito de fls. 169, ainda não há, nestes autos, a concordância do executado com o referido valor;
Considerando que o SEED referente à notificação de fls. 172 ainda não foi devolvido pelos Correios;
E considerando, por fim, que a liberação do crédito exequendo somente será possível após a concordância do executado com o valor devido, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento de liberação do depósito de fls. 169.
Reitere-se a notificação de fls. 172.
Saliente-se, por oportuno, que o autor foi condenado ao pagamento de custas, nos termos da ata de fls. 119, sendo que estas deverão ser deduzidas de seu crédito. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RT 00617-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer nesta secretaria para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RT 01267-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execuçã oopostos por PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA., e, no mérito, acolhê-la em parte parte, para determinar a retificação do cálcul o, do adicional de férias de 2006/2007 e a dedução dos valores pagos a título de horas extras no mês de junho de 2003.
Resolvo conhecer conhecer, também, da Impugnação aos Cálculos , oposta por IARA TAVARES DA CÂMARA, e, no mérito, acolhê-la la, para determinar a retificação da conta no que tange ao 13º salário proporcional de 2007 e à base de cálculo da indenização adicional adicional.
Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarEM-se sobree a Impugnação aos Cálculos de fls. 406/413, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarEM-se sobree a Impugnação aos Cálculos de fls. 406/413, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 01499-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA RESENDE PACHECO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TEREZINHA PIMENTA DE JESUS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 820,39, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 285/292 interposto pelo exequente. INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO BEZERRA + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 285/292 interposto pelo exequente. INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: RT 00056-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HUGO HARLEY BATISTA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BENVENUTI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 74,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RIVANKLY FARIA MARIANO

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): EXATA CÓPIAS LTDA.
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 934,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURDES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TEKNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 231,02, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 231,02, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER BASTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 289/290, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execuçã oopostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., e, no mérito, acolhê-los, para determinar retificação da conta no que tange ao cálculo do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se para tomarem ciência do teor desta decisão, bem como dos novos cálculos apresentados às fls.
283/288.(...)'

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios opostos pelas partes pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante (OJ nº 142 da SDI-I do Colendo TST).

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço do procurador d oreclamado, fls. 120.
Deixa-se de conhecer, liminarmente, os embargos à execução apresentados às fls. 114/119 por intempestivos.
O executado foi intimado da penhora em 05.02.09, 5ªf, conforme certidão de fls. 110. Assim, o prazo para apresentação de embargos expirou em 10.02.09, 3ªf, conforme certidão de fls. 111. Entretanto, a petição de embargos foi apresentada somente em 17.02.09, 3ªf (fls. 114). INTIME-SE SE.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SÉRGIO LUBENFELD
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ / COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisã, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por DORIANE JORGE LUBENFELD, para, no mérito, rejeitá-los. A Secretaria deverá anotar na capa e demais registros a sucessão do reclamante pela embargante DORIANE JORGE LUBENFELD.(...)'

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAYLANNA GRANJEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: ExProvAS 01531-2008-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: SONIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 705,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por NOELINO CARDOSO RIBEIRO, para, no mérito, acolher, suprindo omissão d ojulgado, sem acrescer, porém, a condenação imposta ao réu. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2256/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 324,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RTSum 01888-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA NOBRE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PST PONTA SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pel oreclamante às fls. 81/82 no sentido de que a reclamada seja intimada a fornecer TRCT, formulários do seguro-desemprego e devolver CTPS, uma vez que, conforme recibo de fls. 75, opróprio reclamante recebeu os referidos documentos em Secretaria na data de 13.01.08. INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE SE.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RTSum 01888-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA NOBRE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PST PONTA SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execuçã oopostos por PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA., e, no mérito, acolhê-la em parte parte, para determinar a retificação do cálcul o, do adicional de férias de 2006/2007 e a dedução dos valores pagos a título de horas extras no mês de junho de 2003.
Resolvo conhecer conhecer, também, da Impugnação aos Cálculos , oposta por IARA TAVARES DA CÂMARA, e, no mérito, acolhê-la la, para determinar a retificação da conta no que tange ao 13º salário proporcional de 2007 e à base de cálculo da indenização adicional adicional.
Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 663,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o estreito prazo para a realização da perícia médica, defere-se novo prazo para o perito médico para entregar o laudo até o dia 15.04.09.
As partes terão vistas da perícia médica e da perícia de insalubridade por 05 dias, a partir do dia 22.04.09.
De consequência, adia-se a audiência de instrução para o dia 29/04/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 9.04.09. INTIMEM-SE as partes, seus procuradores e o perito, Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RTOrd 02305-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH SILVA LOPES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTEDO DE GOIÁS AOJUSGO
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 395,77, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu, COMPANHIA DE BEBIDAS AS DAS AMÉRICAS a retificar a baixa na CTPS do autor CLEOMAR ANTONIO DE SOUZA MAR SOUZA, para constar 17/10/2008 como data de saída. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 10,64, mínimo arbitramento possível, fixando a condenação em R$ 100,00, apenas para efeito de alçada. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:15 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme certidão de fls. 30, no sentido de que nem o número e nem a quadra do endereço da reclamada indicados pelo reclamante foram localizados e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 172,25, calculadas sobre o valor da causa, R$ 8.612,58, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/03/2009. INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 66, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TALITA ZEEHURI CAMBRAIA GARCIA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - referente aos exercícios de 2004 a 2008 - em face de TALITA ZEEHURI CAMBRAIA GARCIA BRAGA.
Da análise dos autos, verifica-se que nã ohouve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulaçã olocal e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
Infere-se, assim, que o requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação n oEstado de Goiás.
O requerente, no entanto, só juntou cópias de editais publicados em apenas um jornal de grande circulação, "DIÁRIO DA MANHÃ", conforme pode ser constatado às fls.21/33 em relação aos anos de 2005 a 2008. No que tange ao ano de 2004 juntou apenas uma publicação no jornal "O POPULAR", conforme constata-se às fls. 33.
Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo requerente, calculadas sobre ovalor atribuído à causa, R$ 1.112,84, no importe de R$ 22,25, isento.
Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM- ARQUIVEMSE SE os autos. INTIME-SE o requerente.

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE

GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALBERTO TEIXEIRA FRANÇA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/03/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DO PRADO FERREIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor das horas extras e reflexos, dos feriados trabalhados com integração na remuneração, da diferença de comissões, da devolução de descontos e da indenização por danos morais, desatendendo, assim, o dispost ono art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se oarquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, d oart. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/03/2009.
Custas, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 17.000,00, pel oreclamante, isento. INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE SE.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DO PRADO FERREIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor das horas extras e reflexos, dos feriados trabalhados com integração na remuneração, da diferença de comissões, da devolução de descontos e da indenização por danos morais, desatendendo, assim, o dispost ono art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se oarquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, d oart. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/03/2009.
Custas, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 17.000,00, pel oreclamante, isento. INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE SE.

Notificação Nº: 2272/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/04/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MENEZES
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/04/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: ConPag 00449-2009-012-18-00-6 12ª VT
CONSIGNANTE..: MANGABEIRAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): ALESSANDRA NAVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/03/2009 às 14:05 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1711/2009
PROCESSO Nº RT 01382-2000-012-18-00-9
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO NONATO PEREIRA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE TEM TEM
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE TEM TEM , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.705,94, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE TEM TEM , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1716/2009
PROCESSO Nº RT 00912-2007-012-18-00-8
RECLAMANTE: DJENANE KÊNIA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA MUTIRÃO E SETORES ADJACENTES DA REGIÃO NOROESTE
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante DJENANE KÊNIA DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
E para que chegue ao conhecimento de DJENANE KÊNIA DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1720/2009
PROCESSO Nº RT 00510-2008-012-18-00-4
RECLAMANTE: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: USINA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
Data da Praça 02/04/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl.131, encontrado(s) no seguinte endereço: AL RICARDO PARANHOS Nº 912 ST MARISTA CEP 74.180-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 40 (quarenta) mesas com tampão MDF, com pés de ferro, pintado com tinta eletistática, na cor preta, em regular estado de uso e conservação, avaliadas em R$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1714/2009
PROCESSO Nº RT 01602-2008-012-18-00-1
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
RECLAMADO(A): BRASIL AIR PARTNES
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado BRASIL AIR PARTNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 523, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."
E para que chegue ao conhecimento de BRASIL AIR PARTNES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1717/2009
PROCESSO Nº RT 01650-2008-012-18-00-0
EXEQÜENTE(S): DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS)
CNPJ: 07.671.380/0001-35
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.771,10, atualizado até 30/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS) , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1691/2009
PROCESSO Nº RT 01676-2008-012-18-00-8
EXEQÜENTE(S): VANDEIR BENTO SOARES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE), CPF/CNPJ: 08.821.765/0001-02
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.357,16, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE) , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1670/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00233-2009-012-18-00-0
RECLAMANTE: ITAMAR ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): PLESVI - PLANEJ. EXEC. DE SEG. E FIG. INTERNAS
S/A , CPF/CNPJ: 62.304.860/0004-19 O(A)
Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), PLESVI - PLANEJ. EXEC. DE SEG. E FIG. INTERNAS S/A, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ITAMAR ALVES CAVALCANTE. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa nã oexceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 830,00, no importe de R$ 16,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 13h23min. Nada mais. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de PLESVI - PLANEJ. EXEC. DE SEG. E FIG. INTERNAS S/A é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 04 dias do mês de março de 2009. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3033/2009
Processo Nº: ConPag 01704-2005-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): MARIA JACKELINE FONSECA LOPES
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RT 01209-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Suspenda-se a realização da hasta pública.
Mantenho, por ora, a penhora de fls. 195/196.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecado informando do acordo de fls. 233/234, deste despacho e que a penhora do imóvel deverá ser mantida até total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO ,CONFORME PETIÇÃO DE FL. 1578, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 01742-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONSTANTINO TAVARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a executada a apresentar o plano de recuperação judicial e forma de pagamento dos débitos, conforme requerido à fl. 441, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3029/2009
Processo Nº: RT 01293-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VINICIUS LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o número de seu CPF a fim de possibilitar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RT 02154-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FKS CORTINAS LTDA. (NP: HELTON ADÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.71 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RT 02316-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A o saldo remanescente de fl. 291 e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 3030/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA MENDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor de fl. 659. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.349/389 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RT 00911-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.106). Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 21.05.2009, às 16:05 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 21.05.2009, às 16:05 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 21.05.2009, às 16:05 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RT 01128-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES MAROCLO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da consulta negativa ao BACENJUD (certidão de fl. 211-verso) e indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 230. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RT 01479-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DO EGITO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 281/291. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2992/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação de encerramento da audiência de fls. 120/121, porquanto a reclamada não foi intimada pessoalmente da audiência de instrução.
Desse modo, a decisão de fls. 120/121 foi equivocada ao reconhecer a aplicação dos efeitos da confissão ficta. Isso porque, nos termos da Súmula 74, I, TST, a aplicação dos efeitos decorrentes do não comparecimento das partes em audiência depende de prévia intimação pessoal, com expressa referência a essa cominação. Precedentes do Eg. TRT 18ª Região (RO 1923-2005-003-18-00-2).
Destaco que a assertiva lançada à fl. 111, 4º parágrafo, não pode prosperar, tendo em vista que esta Magistrada comunga do entendimento de que a intimação pessoal das partes é indispensável em face dos efeitos legais da ausência da parte na audiência. Inclua-se o processo na pauta do dia 31.03.2009, às 14:55 horas, para audiência de instrução. Intimem-se pessoalmente as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 2968/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTOS OS AUTOS.
HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 149/150, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.
DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER, NO PRAZO LEGAL, OS VALORES RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 132/139, HAJA VISTA QUE AS PARTES SÃO LIVRES, EM TESE, PARA TRANSACIONAR OS SEUS DIREITOS; MAS NÃO O SÃO NO QUE PERTINE AOS DE TERCEIROS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (N/P DO SÓCIO ORLANDO MARQUES LESSA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 155/160. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDOMAR LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO TRINDADE
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 62/63, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.219/234, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 30.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Quanto aos outros requerimentos de fl. 136, aguardem-se as providências supra. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 453/466, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RTSum 02098-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.74/76 PARA MANIFESTAR,NO PRAZO DE 05 DIAS, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 47/49 PLEO PRAZO DE 05 DIAS, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 188/203. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 208/217. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMES CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO PRIVE PARQUE DAS TULIPAS
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 160/171 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: RTOrd 00259-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante do documento de fls. 34/35, retifique-se o pólo passivo da presente reclamação para constar como reclamado José Gomes Pereira.
Homologo o acordo de fls. 29/32 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista que consta no acordo que o reclamado pagou honorários advocatícios e custas processuais, tendo a procuradora da requerente recebido os valores, intime-a a depositar o valor de R$ 301,78, relativo às custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue à fl. 30, o pedido de fl. 33 fica prejudicado. Intime-se.
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2954/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/03/2009, às 9h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
A reclamante requer, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da exigibilidade da multa administrativa gerada no Auto de Infração nº 012778613.
A concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, ante a ausência de prova contundente de elaboração irregular do auto infracional.
INDEFERE-SE, por ora, o requerimento.Para audiência inicial designa-se o dia 28/04/2009 às 13h10min.Notifique-se a União, por mandado, enviando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.Intime-se a autora.

Notificação Nº: 2975/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ITAMAR DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/03/2009, às 9h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O RECLAMANTE (SINDICATO-AUTOR).

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1618/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00455-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: GUIDO APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 29/04/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTIS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ 68.673.516/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PETIÇÃO INICIAL:
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da____ Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
GUIDO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, industriário, portador da carteira de trabalho n° 39.454, série 0080-MG., carteira de identidade n°. 10.797.359-SSP/MG, C.P.F. nº 0432544 06-23, PIS nº 127.21683.98.7 residente e domiciliado à Rua Antônio Torres, quadra 100, lote 6-A, Cidade Satélite São Luiz, CEP, 74920-060 , em Aparecida de Goiânia-GO., por seu advogado firmatário, outorga anexa, estabelecido à Av. Goiás nº 174, Setor Central, Ed. São Judas Tadeu, 13º andar, sala 1.301, CEP 74.010- 010, em Goiânia-GO., local que designa para receber as intimações de praxe,vem à presença do Ilustrado Juízo propor a presente ação reclamatória trabalhista em desfavor de 1)CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GRAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 68.673.516-0001-30, estabelecida em local incerto e não sabido, que deverá ser notificada por edital, apesar de diligências feitas junto às segunda e terceira reclamadas, buscas nos correios e na internet, serviço de auxílio à lista telefônica, etc.
2)CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.049.503-0001-00, estabelecida à Av. Das Américas nº 700, Bloco 01, salas 229 a 239, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, Rio de Janeiro-RJ.
3)SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (ESCOLA SESC DE ENSINO MÉDIO – ESEM), entidade paraestatal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.469.164-0018-60, estabelecida à Av. Ayrton Senna nº 5.677, Bairro de Jacarepaguá, CEP 22.775-004, Rio de Janeiro-RJ.
Ampara sua pretensão nos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:
1. DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO -DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Justifica o reclamante o litisconsórcio passivo em razão das inúmeras irregularidades apontadas nesta peça inicial perpetradas pelo reclamados, além do fato de que foi contratado pela primeira reclamada, em Goiânia-GO., e que ao chegar ao Rio de Janeiro foi recebido pela segunda, que por sua vez executava obras da terceira reclamada.
Cometeu o tomador de serviços várias espécies de culpa, tais como, "in contraendo", pois nada exigiu das primeira e segunda reclamadas quanto à contratação de dezenas de empregados; "in eligendo" e "in vigilando" pois não observou a idoneidade das mesmas e tampouco fez quaisquer fiscalizações quanto à necessidade de que cumprissem as normas celetistas.
Há que se lembrar que cabe ao tomador dos serviços o dever de eleger com critério a empresa terceirizadora, e ainda acompanhar o desenrolar da prestação dos serviços, verificando a existência ou não de algum tipo de prática lesiva aos interesses dos empregados contratados pelas empresas por si escolhidas para a execução dos serviços.
É de aplicação pacífica a Sumula nº 331, do C. TST, por todos os Regionais do Trabalho no país, inciso IV, como do art. 455 da CLT, de aplicação subsidiária e/ou analógica:
"S. 331, IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviço...."
2.DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
Requer o autor a gratuidade da Justiça, pois está desempregado, sem renda de quaisquer espécies, e não tem condições de arcar com as despesas processuais e demais despesas necessárias à prestação jurisdicional, sem prejuízo do próprio sustento e da família, nos termos das Leis nºs 7.115, de 29/08/83, e 1.060, de 05/02/50 (vide declaração anexa).
3.DO CONTRATO DE TRABALHO – DA REMUNERAÇÃO.
Foi o reclamante admitido aos serviços das reclamadas em 21.01.07, para o exercício das funções próprias do cargo de calceteiro, consistentes em serviços de cortar e fazer o calçamento com pedras do tipo portuguesa, em perímetro previamente determinado, ressaltando que tais serviços são os mais especializados da construção civil, daí sua contratação em Goiânia para trabalhar no Rio de Janeiro.
O calçamento foi efetuado nas dependências da terceira reclamada, juntamente com inúmeros outros profissionais da mesma categoria.
Depois de feita a proposta e tendo sido ajustado o valor de R$ 8,00 por metro quadrado de pedra assentada, mais um salário fixo de R$ 682,00 anotado na CTPS, e o pagamento de aluguel do imóvel que seria sua residência, o reclamante organizou a mudança para o Rio de Janeiro, lá chegando dia 21.01.07.
Durante todo o período laboral executava, mensalmente, uma média de 300 m2. de assentamento de pedras, resultando, assim, uma remuneração de R$ 3.082,00 mensais.
O reclamante organizou a mudança para o Rio de Janeiro, e lá chegando dia 21.01.07, foi recebido pelo gerente geral da primeira reclamada (Cratra), que o encaminhou à sua futura residência enquanto durasse a relação laboral, e no mesmo dia foi apresentado ao engenheiro responsável pela direção e fiscalização dos serviços (Metropolitana), que o levou ao local de execução dos serviços (Sesc).
Entregou o reclamante às reclamadas a sua CTPS para anotações, e quando a recebeu, ao final do contrato, constatou que a primeira reclamada anotara a data de admissão como sendo 17.12.07, ao invés de 21.01.07.
Para evitar-se discussões infrutíferas em relação à competência desse Juízo em relação à contratação à distância, por telefone, ressalta que tal espécie de contratação assegura o direito de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato (Notícias TRT – 3ª Região).

4.DA JORNADA DE TRABALHO.
Trabalhava de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 19h00, bem como nos feriados, não recebendo quaisquer valores pelo extrapolamento da jornada e pelo trabalho aos feriados.
Face à assertiva acima, o reclamante faz jus a 1.177 horas extraordinárias e aos feriados de 01/05/07, 07/09/07, 02/11/07, 15/11/07, 25/12/07, 01/01/08, e carnaval, estes em dobro, nos termos da Lei 605, de 05.01.1949.
5.DA COMPOSIÇÃO SALARIAL
Compõe-se a remuneração do reclamante para efeito dos cálculos rescisórios, das seguintes verbas:
Salário fixo 682,00
Salário/tarefa: 300m2 mensais x 8,00 p/ m2. 2.400,00
Média mensal de horas extras: 68 horas. 1.428,92
Total.da remuneração mensal. 4.510,92
6.DA DISPENSA - IRREGULARIDADES
Em 18.03.08 foi verbal e abruptamente dispensado, recebendo, em tal data, um pretenso aviso prévio trabalhado datado de 17.02.08, que é nulo de pleno direito.
Elaborou a reclamada um TRCT com base de cálculo apenas no salário fixo de R$ 682,00 ao passo que deveria sê-lo pela média remuneratória de R$ 4.510,92, com consta no item anterior.
Recebeu, a título de verbas rescisórias tão somente a importância de R$ 836,43, valor este que será deduzido ao final do pedido.
Não efetuaram as reclamadas quaisquer depósitos a título de F.G.T.S., como também não lhe forneceram os formulários para obtenção do segurodesemprego, o que é obvio frentes às irregularidades salariais, à sonegação de informações quanto à real remuneração do autor, à falta dos depósitos fundiários, à base de cálculo irreal de cálculo das verbas rescisórias, à anotação retardatária da carteira de trabalho, etc.
Omissão gravíssima perpetraram as reclamadas em relação à remuneração do reclamante, pois não recebeu um centavo sequer durante toda a relação laboral por conta do salário fixo incontroverso de R$ 682,00, recebendo tão somente as tarefas de R$ 8,00 por m2 de pedra assentada.
7.DOS DANOS MORAIS
Em virtude da gravidade de todo o exposto, consistente no desrespeito à pessoa humana e em especial ao trabalhador, atos ilícitos praticados e/ou omitidos pela primeira reclamada; a falta de ética empresarial; o descompromisso pelas relações de trabalho; a manipulação de toda uma família que encontra situações adversas e um estilo de vida totalmente diferente da que lhe era peculiar, submete à apreciação do Ilustrado Juízo opedido de danos morais.
É pacífica a jurisprudência quanto à possibilidade de ocorrência de danos morais nas relações de emprego, amparada no art. 5º, V e X da Constituição Federal, que a permite a e não restringe o seu campo de delimitação, verbis:
"V – É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
"X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurados o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de suas violação".
Tem o autor a convicção que o dano moral é incomensurável, insusceptível de avaliação pecuniária. A condenação em direito é mero lenitivo, constituindo mais uma satisfação do que uma reparação.
Entende que o quantum indenizatório do dano moral é valor a ser arbitrado pelo Juízo, através de seu livre convencimento, não ficando o mesmo vinculado ao pedido da parte, que provisoriamente, pleiteia a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Pelo reiterado descumprimento do avençado, a família passou por sérias privações no grande centro metropolitano do Rio de Janeiro, sem pessoas a quem recorrer.
8.DO INADIMPLEMENTO PATRONAL
Estão as reclamadas inadimplentes em relação à retificação da data de admissão na CTPS; à confecção de novo TRCT com base de cálculo de R$ 4.510,92; ao salário fixo não recebido em toda a relação laboral; aos feriados trabalhados, em dobro; às horas extraordinárias; às férias vencidas com o terço constitucional; aos 13º salários proporcionais de 2.007 e 2.008; ao aviso prévio indenizado com respectiva projeção para 17.04.08; ao FGTS sequer depositado e acrescido da multa rescisória de 40%; à multa preceituada pelo artigo 477, § 6º, "b", e § 8º, da C.L.T.; à indenização substitutiva do segurodesemprego por indenização substitutiva equivalente, e finalmente aos danos morais.
9.PARCELAS DEVIDAS E PLEITEADAS
À vista da sucessiva lesão de seus direitos, pleiteia lhe sejam deferidas as seguintes parcelas:
PARCELAS VALORES
01) Retificação da admissão na CTPS, e projeção do aviso prévio na dispensa (21.01.07 e 17.04.08).
02)Confecção de TRCT com informações corretas. -
03)Indenização S. Desemprego: 04 parcelas – Lei 8.900, de 30/06/94, art. 2º, § 2º, inc. II. (Súmula 389 do TST). 3.480,04
04) Salários fixos não recebidos (vr. mensal de R$ 682,00) 9.502,53
05) Feriados trabalhados: 07 dias. 2.105,09
06) Horas extraordinárias: 1.177 horas. 36.200,13
07) Férias vencidas: 21.01.07 a 20.01.08. 4.510,92
08) Adicional de férias vencidas: 1/3 1.503,64
09) Férias proporcionais: 03/12 1.127,73
10)Adicional de férias proporcionais: 1/3. 375,91
09) 13º salário proporcional de 2.007: 11/12 avos. 4.135,01
10) 13º salário proporcional de 2.008: 04/12 avos. 1.503,64
11) Aviso prévio indenizado. 4.510,92
12) F.G.T.S.: sobre tarefas recebidas: 8% 2.675,20
13) F.G.T.S. : sobre parcelas salariais acima. 3.456,93
14) F.G.T.S.-multa rescisória de 40% (sobre itens 12 e 13). 2.452,85
15) Multa moratória: art. 477, § 6º, "a", da CLT. 4.510,92
16) Danos morais. 10.000,00
Sub-total. 92.051,03
Dedução de valor recebido. (-) 836,43
Total do pedido 91.215,03
Pelo exposto, requer a notificação das reclamadas para os termos da presente ação, contestem-na, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final serem condenadas ao pagamento do principal, dos juros de móra, da atualização monetária, custas processuais e demais cominações legais.
Requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural, sob pena de aplicação do acréscimo de 50% previsto no art. 467, da CLT.
Requer a notificação da Delegacia Regional do Trabalho, através de seu Delegado, e ao Instituto Nacional de Seguro Social, através da sua Procuradoria Regional, e à Procurador Regional do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis, em decorrência das fraudes apontadas nesta exordial.
Protesta provar o alegado por todos os meios permissíveis em direito, pelo depoimento pessoal das reclamadas, desde já requerido e sob pena de revelia e confissão, por testemunhas que comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou que sejam oportunamente arroladas.
Dá à causa o valor de R$ 91.215,03 (noventa e um mil, duzentos e quinze reais e três centavos).
Termos em que
Pede deferimento.
Goiânia-GO., 04 de março de 2009.
Arnaldo Santana Cristiano C. Carneiro
OAB/GO. 5.067 OAB/GO. 20009-E
ASSINADO DIGITALMENTE POR ARNALDO SANTANA(CPF: 004.560.121-68) EM 04/03/2009 13:51:28(HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 556395
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ 68.673.516/0001-30, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria da respectiva Vara (001/2008). Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. Leonardo Telles Alves da Costa Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: RT 00414-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): UNIFORT UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos deveres à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Por meio da petição de fls. 946/947, o exequente reitera os requerimentos de fls. 911/913. Ocorre que a medida requerida - retificação das informações prestadas pela CEF à Receita Federal do Brasil acerca do valor tributável – somente poderá ser avaliada com o retorno dos autos da ExProvAS 00689-2005-051-18-01-2, conforme, inclusive, já foi determinado pelo despacho de fls. 941.
Assim, aguarde-se o retorno daqueles autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1344/2009
Processo Nº: RT 00109-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1343/2009
Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora e à Execução de fls. 874/894., para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 194, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MARIA CRISTIANE COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juntar aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada para viabilizar a apuração do valor ainda devido.

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fls. 190, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 48 horas, a CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 53/, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PERSIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls. 191/205, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1337/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 28, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R$ 18,43), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BRÁS DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 31/37. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ONOFRE GIM DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 33/39. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALDIR MAURILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 31/37. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 69, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 31/37. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1410/2009
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o que dispõe o art. 685-A do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, homologo a adjudicação requerida às fls. 715, para que surta seus jurídicos e legais efeitos [92,12m² das pedras descritas no auto de penhora de fls. 650].
Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o exequente para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo para oposição de embargos à adjudicação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando-se o adjudicante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 152,00, correspondente a 5% do valor da adjudicação (R$ 3.039,98), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT.
Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1422/2009
Processo Nº: RT 00863-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYME GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, para, querendo, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 190, onde o mesmo informa que não foi possível localizar a executada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1399/2009
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Vistas para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, do Ofício nº 0065-RHTK-2009, juntado ao autos às fls. 1058/1060, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 1421/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 144: Inicialmente, tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 97, torno sem efeito a parte final do segundo parágrafo do despacho de fls. 136. Dê-se ciência ao segundo executado da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 98... Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1419/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 170, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo da Terceira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos que alim tramitam sob o nº. 00589-2008-053-18-00-9, até o limite do quantum debeatur, o qual deverá ser imediatamente atualizado. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1416/2009
Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequenete na petição de fls. 194, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ele indicados na aludida peça processual, até o limite do quantum debeatur. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1397/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RORIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) AS FLS. 314/317, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 1407/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Deixo de receber o agravo de petição de fls. 548/556, uma vez que, nos termos do art. 897, a, da CLT, tal recurso não é cabível para atacar o despacho proferido às fls. 539/540. Ademais, o acordo firmado entre as partes às fls. 545 é incompatível com o recurso acima mencionado. Intime-se o executado. Após, aguarde-se o decurso do prazo descrito na ata de audiência de fls. 545. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARQUES BRUNE + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1413/2009
Processo Nº: AINDAT 00547-2008-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: GENI RODRIGUES DE PAULA + 002
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RÉU(RÉ).: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes: Por meio da petição de fls. 119, os exequentes alegam que, 'compulsando os autos 687/2006, que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, constatamos uma lista com as reservas de créditos em desfavor da Executada, entretanto, não encontramos nesta listagem o nome da Exeqüente, o número de seu processo e o valor de seu crédito'. Requer que seja oficiado ao aludido Juízo solicitando esclarecimentos sobre o motivo de sua reserva não constar na listagem. Defiro o supracitado pleito, a fim de determinar a expedição de ofício à Egrégia Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, solicitando esclarecimentos sobre os fatos narrados pelos credores. Anexem-se ao ofício acima descrito cópias das peças de fls. 92, 100 e 119. Intimem-se os exequentes. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 148-152 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MONICA CRISTINA GUEDES – EMPRESARIA INDIVIDUAL em face de SAMUEL PEREIRA BELEM, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pela executada/embargante, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão, determino que o bem constrito às fls. 130 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1408/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO, MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO E PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS). + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 133, pelos fundamentos já expostos às fls. 110. Não obstante ao acima

exposto, expeça-se alvará em favor do reclamante, para saque do FGTS depositado às fls. 108. Em face do acima exposto, homologo os cálculos constantes de fls. 116/131, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelo reclamado, atualizado até 27.02.2009, em R$ 3.829,52, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Cite-se o devedor. Expeça-se a respectiva carta precatória. Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1409/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA DAS DORES GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): GRANJA GM DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 255, a fim de corrigir erro material existente na ata de audiência de fls. 248/253, a fim de determinar que, na folha 252, onde se lê: 'b) ainda como parte do presente acordo, a reclamada pagará, ainda, a importância de R$ 1.000,00, a título de honorários periciais, valor ora arbitrado em prol da conciliação e tendo em vista a existência de parecer assistencial em sentido contrário, até o dia;',leia-se: 'b) ainda como parte do presente acordo, a reclamada pagará, ainda, a importância de R$ 1.000,00, a título de honorários periciais, valor ora arbitrado em prol da conciliação e tendo em vista a existência de parecer assistencial em sentido contrário, até o dia 13.08.2009'. Intime-se a reclamada. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 481/482. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para manifestação acerca dos aludidos embargos. O recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 485/497 será apreciado oportunamente. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1415/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apôr sua assinatura na petição de fls. 111/112, sob pena de tal peça ser reputada como inexistente. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1414/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro, por 15 (quinze) dias, o pedido de dilação de prazo para a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos dos depósitos de FGTS, multa de 40% sobre o seu saldo e contribuições previdenciárias. Não obstante ao acima exposto, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração das parcelas acima descritas. Elaborada a conta, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência dos valores apurados. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1402/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LUZIA FATIMA DE LEMOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 66/68, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 13,99, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 699,36), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o respectivo comprovante, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Em face do acima exposto, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 853/2009 (fls. 55). Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1417/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SAYDE JOSE MIGUEL
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 144-146 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SAYDE JOSE MIGUEL, julgando-os PROCEDENTES, em parte, para excluir da condenação o valor relativo às contribuições sindicais do ano de 2008, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Deixo de apreciar o recurso ordinário de fls. 85/109, uma vez que seu conteúdo é idêntico àqueloutro aviado às fls. 112/136. Considerando que os presentes embargos interromperam o prazo para a oposição de recursos, torno sem efeito a intimação de fls. 138, que será efetuada oportunamente. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1142/2009
PROCESSO Nº RT 00497-2008-052-18-00-2
EXEQÜENTE: GERALDO SOARES DA SILVA
EXECUTADO: RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.,
CNPJ:02.121.035/0001-04
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.098,83, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 641/642 diz respeito a questão estranha ao objeto da presente lide. Indefere-se, dessarte, o sobredito requerimento. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 04 de março de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RT 00437-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): GUILHERME TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Diante do requerimento formulado pela UNIÃO à fl. 211, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento de todas as parcelas em atraso do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução...Anápolis, 03 de março de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: ACCS 00810-2007-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SEBASTIAO DE PAULA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora/Exeqüente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, com advertência de que o silêncio importará a automática suspensão do processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: ACCS 00810-2007-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SEBASTIAO DE PAULA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora/Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, com advertência de que o silêncio importará a automática suspensão do processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: ACCS 00319-2008-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FERNANDO ROMUALDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informa a autora/exequente, à fl. 120, que "o requerido efetuou o pagamento integral do valor referente à multa", pelo que requer "a extinção do feito, tendo em vista a total satisfação da obrigação, ora objeto da lide". Sendo assim, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de prosseguir na execução relativamente às custas executivas, no valor total de R$ 36,63, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 3,45 – v. fl. 109) e da realização, em zona urbana, das 03 diligências certificadas às fls. 44, 96 e 123 (R$ 33,18, sendo R$ 11,06 por cada diligência). Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 04 de março de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi incluída na pauta do dia 13/04/2009, às 14h30min, audiência para inquirição de testemunha (Vara do Trabalho de Itumbiara-GO).

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1221/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELE CRISTINA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): WOLFAGANG VOIGTH
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 02 dias, manifestar-se acerca da alegação deduzida pela reclamante na petição de fl. 54, no sentido de que não foi efetuado o pagamento da 5ª parcela do acordo de fls. 16/17, vencida em 26/02/2009, sob pena de presumir-se verdadeira tal alegação, o que ensejará a execução do acordo, com aplicação da multa pactuada e antecipação das parcelas vincendas...Anápolis, 04 de março de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES CALAÇA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe R$ 75,98, conforme cálculo de fl. 23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: PAULO AYRTON CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 285/292). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamento, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento de R$ 1.000, a título de honorários periciais, em conformidade com a fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 497,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 24.850,05, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 04 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: PAULO AYRTON CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 285/292). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento de R$ 1.000,00 a título de honorários periciais, em conformidade com a fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 497,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 24.850,05, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 04 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO INÁCIO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MAXIMO LUIZ POMPERMAYER
ADVOGADO....: SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Em face do teor da petição do reclamante (fl. 37), intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o número do CEI, bem como proceder à correção da função (serviços gerais) no cadastro de pessoa física e contribuinte individual do reclamante perante o INSS, a fim de viabilizar a habilitação do obreiro ao saque das parcelas do seguro-desemprego, sob pena de execução do valor correspondente às parcelas devidas. Anápolis, 04 de março de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ PEDRO NETO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante da petição de fls. 30/32, no valor de R$ 732,09, a ser pago, mediante guias de recolhimento entregues ao réu, em 04 parcelas, sendo: a) a 1ª de R$ 176,11, vencível no dia 30/03/2009, referente à contribuição sindical do exercício de 2004; b) a 2ª de R$ 193,65, vencível no dia 30/04/2009, alusiva à contribuição sindical do exercício de 2005; c) a 3ª de R$ 191,25, vencível no dia 1º/06/2009 (primeiro dia útil subsequente a 30/05/2009, que recairá num sábado), relativa à contribuição sindical do exercício de 2007; e d) a 4ª e última de R$ 171,08, vencível no dia 30/06/2009, concernente à contribuição sindical do exercício de 2008, mais honorários advocatícios no importe de R$ 73,21, cujo pagamento, que seria efetuado mediante depósito em conta bancária, estava previsto para o dia 17/02/2009, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, por corolário, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela autora no prazo de 05 dias, contado das datas aprazadas. Custas, pelo réu, no importe de R$ 14,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 732,09), de cujo pagamento fica isento, nos termos do art. 3º da Lei 1.060/50. Em face da natureza da ação, não há contribuição previdenciária nem IRRF a serem recolhidos. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso

contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MAURILIO ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante da petição de fls. 44/46, no valor de R$ 564,35, a ser pago, mediante guias de recolhimento, em 03 parcelas, sendo a 1ª de R$ 170,10, vencível no dia 25/03/2009, referente à contribuição sindical do exercício de 2004, a 2ª de R$ 217,21, vencível no dia 27/04/2009 (primeiro dia útil subsequente a 25/04/2009, que cairá num sábado), alusiva à contribuição sindical do exercício de 2006, e a 3ª e última de R$ 177,04, vencível no dia 25/05/2009, relativa à contribuição sindical do exercício de 2008, mais honorários advocatícios no importe de R$ 56,43, que foi pago por meio de depósito em conta bancária (cf. recibo de fl. 47), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela autora no prazo de 05 dias, contado das datas aprazadas. Custas, pelo réu, no valor total de R$ 16,51 (cf. cálculo de fl. 42), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda, tendo em vista que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 33, determinando o adiamento da audiência para o dia 31.03.2009, às 13:00horas, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844. Retire-se o processo da pauta (10.03.2009 às 09h:40min). Intime-se o reclamante e seu advogado e a reclamada. Anápolis, 04 de março de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/04/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1456/2009
Processo Nº: RT 01196-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR DIB
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LEOMAR TOMAZ RAMOS E CIA LTDA. (GRÁFICA E EDITORA RENASCER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Reclamante, por meio da petição juntada às fls. 124/125, requer a reconsideração do despacho exarado à fl. 121, o qual indeferiu o pedido relativo à entrega das guias para recebimento do seguro-desemprego por já ter expirado o prazo para ingresso de tais formulários junto ao Ministério do Trabalho, e, ainda, por não ter constado do acordo homologado às fls. 74/75 a indenização substitutiva referente a tal obrigação. Indefiro o requerimento formulado pel oReclamante, mantendo o despacho exarado às fls. 124/125 por seus próprios fundamentos. Ressalte-se que, no caso dos autos, o títul oexecutivo é o acordo formalizado em fase de execução, homologado às fls. 74/75 e não a sentença proferida às fls. 36/42, como pretende o Reclamante. Cientifique-se o Reclamante. 2 - Após, ante os termos da certidão exarada à fl. 126, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor relativo ao FGTS devido, conforme determinado n oprimeiro parágrafo do despacho exarado à fl. 121. Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica na peça de embargos à execução (fls. 64/69), a matéria objeto dos mesmos é idêntica à constante da exceção de pré-executividade de fls. 30/35, restando, desse modo, caracterizada a perda do objeto desta última, razão pela qual deixo de apreciá-la.
Dê-se vista ao credor previdenciário dos embargos à execução (fls. 64/69), prazo legal. Intime-se o exequente. Cientifique-se a executada.
Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O laudo pericial é conclusivo e não há necessidade de realização de nova perícia como requerido pelo Reclamante na petição de fls. 146/147. 2 – Conforme expressado na ata de fls. 17/18, as partes declararam que não têm prova oral a produzir. Assim, reinclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução em 23/03/2009 às 13h e 55 min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1458/2009
Processo Nº: RT 00750-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a Reclamada para manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às fls. 1069/1073, no prazo de 05 dias. Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: AI 00878-2008-054-18-01-7 4ª VT
AGRAVANTE..: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO...: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
AGRAVADO(A): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO...: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2 - Seja intimado o Agravado para que, caso queira, apresente as contra-razões ao agravo de instrumento, no prazo legal. 3 – Após o decurso do prazo mencionado no item anterior ou a apresentação das contra-razões, sejam estes autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.
Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16231/2009
Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZADI FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.557 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16222/2009
Processo Nº: RT 01111-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante a inviabilidade prática desta execução resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito.Intime-se.Proceda-se ao desbloqueio de eventuais movimentações financeiras da executada e/ou seus sócios-proprietários.Proceda-se, ainda, ao desembargo de eventuais veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 16219/2009
Processo Nº: RT 01293-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante da situação instaurada nos autos e, mormente, em atenção ao pleito de fls.347, intime-se a Exequente e a Sra. Márcia Aparecida da Silva para comparecerem perante o balcão desta Secretaria, munidas de seus documentos pessoais e acompanhadas de suas Procuradoras, no dia 13.03.2009 às 08hs:30min para o devido reconhecimento das Partes, oportunidade em que será lavrado pela Secretaria da Vara o respectivo termo de reconhecimento.

Notificação Nº: 16227/2009
Processo Nº: RT 00361-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 003
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora as importâncias bloqueadas pelo sistema BACENJUD (fl.456, 457, 471 e 472), intimem-se os executados da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16256/2009
Processo Nº: RT 00739-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Registro, de início, que nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano não houve expediente nesta Vara, em face dos feriados de "Carnaval e Cinzas", razão pela qual este despacho fora exarado nesta data.
Considerando que à fl. 616, o Reclamante afirmou "renunciar ao crédito da execução nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil" e, por fim, requereu "a extinção da execução e o conseqüente encerramento do processo";Considerando, ainda, que o art. 794, inciso III, do CPC, assim reza: "Extingue-se a execução quando: ... III – o credor renunciar ao crédito.";
DECIDO:Ante todas as considerações supra, defiro o requerimento constante da referida petição. Logo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO QUE SE PROCESSA NESTES AUTOS NO QUE SE REFERE AO CRÉDITO DO RECLAMANTE.
Em relação ao valor devido a título de imposto de renda, no caso vertente, não há que se falar em recolhimento de quantia devida a tal título, eis que não houve auferimento de renda por parte do Reclamante.
Por outro lado, no que tange aos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos, já que o Reclamante não pode abrir mão de crédito pertencente a terceiros.Após os recolhimentos devidos (contribuição previdenciária e custas), libere-se o saldo remanescente destes autos ao Reclamado.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Oficie-se ao C. TST com cópias da petição de fls.616 e deste despacho, solicitando devolução do AIRR noticiado às fls.582.À SECRETARIA DEVERÁ OBSERVAR ESTA DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS.Cumpridas todas as determinações supra, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16257/2009
Processo Nº: RT 00739-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Registro, de início, que nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano não houve expediente nesta Vara, em face dos feriados de "Carnaval e Cinzas", razão pela qual este despacho fora exarado nesta data.
Considerando que à fl. 616, o Reclamante afirmou "renunciar ao crédito da execução nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil" e, por fim, requereu "a extinção da execução e o conseqüente encerramento do processo";Considerando, ainda, que o art. 794, inciso III, do CPC, assim reza: "Extingue-se a execução quando: ... III – o credor renunciar ao crédito.";
DECIDO:Ante todas as considerações supra, defiro o requerimento constante da referida petição. Logo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO QUE SE PROCESSA NESTES AUTOS NO QUE SE REFERE AO CRÉDITO DO RECLAMANTE.
Em relação ao valor devido a título de imposto de renda, no caso vertente, não há que se falar em recolhimento de quantia devida a tal título, eis que não houve auferimento de renda por parte do Reclamante.
Por outro lado, no que tange aos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos, já que o Reclamante não pode abrir mão de crédito pertencente a terceiros.Após os recolhimentos devidos (contribuição previdenciária e custas), libere-se o saldo remanescente destes autos ao Reclamado.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Oficie-se ao C. TST com cópias da petição de fls.616 e deste despacho, solicitando devolução do AIRR noticiado às fls.582.À SECRETARIA DEVERÁ OBSERVAR ESTA DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS.Cumpridas todas as determinações supra, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16221/2009
Processo Nº: RT 01605-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RICARDO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): JORGE LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando:- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o credor mais uma vez instado a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente; e - a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito.Intime-se.Proceda-se ao desbloqueio de eventuais movimentações financeiras das executas e/ou seus sócios-proprietários.Proceda-se, ainda, ao desembargo de eventuais veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 16243/2009
Processo Nº: RT 00237-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO JOSÉ DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 14:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16223/2009
Processo Nº: RT 01128-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16235/2009
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 14:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 14:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A

adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16228/2009
Processo Nº: RT 02315-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 16248/2009
Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 14:50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16252/2009
Processo Nº: RT 02737-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOREAS DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 14:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16253/2009
Processo Nº: RT 02737-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): NADIM BOUTROS SABA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOREAS DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 14:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RT 02017-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA TAVARES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAIDE MARIA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 14:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16230/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANETE PEREIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Verifica-se que o valor do crédito líquido do exeqüente importa em R$ 2.563,92, enquanto os bens constritos às fls.116 foram avaliados em R$ 2.475,00.Em sendo assim, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias ratificar o pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 16261/2009
Processo Nº: AINDAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RÉU(RÉ).: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23/03/2009, às 16:00hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16262/2009
Processo Nº: AINDAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23/03/2009, às 16:00hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16247/2009
Processo Nº: RT 00179-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDILEI ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TROPICAL TENDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 14:45 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16213/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANCÊNIO PIRES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Caso o Reclamado não comprove ESPONTANEAMENTE o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R$ 97,50), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de iniciar a execução

das custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo (R$ 0,49).Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16266/2009
Processo Nº: RT 00796-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE LIMA SILVEIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante da notícia do convênio firmado pela devedora junto a este Egrégio TRT, conforme corrobora os documentos de fls.197/203, susto a determinação inserta no despacho exarado às fls.193.Assim, requisite-se o mandado expedido às fls.195. Após, nos termos da Cláusula Segunda do referido convênio, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução para as providências necessárias. Antes porém, cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 16214/2009
Processo Nº: ConPag 01188-2008-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA (REP. POR SUA SÓCIA PROP. VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA)
ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): CARLOS ANDRÉ MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
De-se vista ao consignante da petição de fls. 123/124, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16225/2009
Processo Nº: ConPag 01839-2008-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: JACIRA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE. NA PESSOA DE SUA ESPOSA CARMELITA SOUZA DA SILVA)
ADVOGADO.....: EUSTER PEREIRA MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na r. decisão prolatada às fls. 122/123, fazendo constar, desta feita, "Libera-se o depósito a favor da consignada", ao revés de "Libera-se o depósito a favor do consignante." Intimem-se.

Notificação Nº: 16254/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS de seu constituinte, nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16224/2009
Processo Nº: RTSum 02337-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE SANTANA VIEIRA (REP POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES VIEIRA DE QUEIROZ)
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA (STUDIO WI) + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção ao pleito de fls.60 e com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na r. decisão prolatada às fls. 27/31, fazendo constar, desta feita, 20.02.2009, ao revés de 20.02.2008.Sendo assim, susto por ora a determinação de fls.54.Intimem-se as partes.Feito, aguarde-se o integal cumprimento do acordo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 22/2009
PROCESSO Nº RT 00566-2005-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 00566-2005-081-18-00-0
RECLAMANTE: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO 22135 GO
EXECUTADO: EPITACIO BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO(A): DANIEL XAVIER MARTINS
Data da Praça 12/05/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00 horas
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"Lote 16, quadra 58, Jardim Tiradentes, lote com 266,77m2, tendo uma edificação em alvenaria, com 4 cômodos, sendo 1 quarto, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro, murada, em regular estado de conservação, reavaliada em R$ 23.000,00(Vinte e três mil reais)"
Imóvel registrado no Livro de Registros nº2, do CRI da Circunscrição de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a matrícula nº 140.674.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de 2009.
Fábio Rezende Machad oDiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 694/2009
PROCESSO Nº RT 00237-2006-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 00237-2006-081-18-00-0
RECLAMANTE: JERÔNIMO JOSÉ DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(A):AMINADABE DOS SANTOS 10801 GO
EXECUTADO: GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES 13529 GO
Data da Praça 12/05/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUÍZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorados à fl. 259, avaliado(s) em R$ 645,60(seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), a seguir descritos:
- 06(seis) latas de tinta da marca PRATI-COR PRIMER - cor cinza 18l itros, de fabricação da empresa Executada, avaliadas por R$ 107,60, cada uma.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidaçã odas Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para odia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizad ona sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pel ointeressado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 688/2009
PROCESSO Nº RT 01277-2006-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 01277-2006-081-18-00-0
RECLAMANTE: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO(A):ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO 26514 GO
EXECUTADO: DERLI MARIA PINHEIRO
Data da Praça 12/05/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUÍZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às

Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público, pregão de vendas e arrematação, o(s) bem)ns) penhorado(s) à fl. 344 dos autos, avaliado(s) em R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), a seguir descrito:
- um automóvel marca Mercedez Benz, cor vermelha, a gasolina, modelo A 160, placa KDW-9561, chassi 9BMMF33E2YA011062, Renavam 730193861, em bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidaçã odas Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para odia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizad ona sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pel ointeressado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 839/2009
PROCESSO Nº RT 02465-2006-081-18-00-5
.PROCESSO: RT 02465-2006-081-18-00-5
RECLAMANTE: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO(A):PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO: MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 12/05/2009 às 14:50 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público, pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorados nos presente autos(fl.399), avaliado(s) em R$ 4.998,60, a seguir descrito:
– 2.777 placas de gesso 60X60, no valor de R$ 1,80 cada placa, totalizando R$ 4.998,60.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidaçã odas Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para odia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizad ona sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pel ointeressado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 695/2009
PROCESSO Nº RT 02737-2006-081-18-00-7
.PROCESSO: RT 02737-2006-081-18-00-7
RECLAMANTE: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO(A):EVANDRO MARTINS AGUIAR
EXECUTADO: SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.)
ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
Data da Praça 12/05/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUÍZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público, pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorados nos autos, avaliado(s) em R$ 20.000,00(vinte mil reais), a seguir descritos:
- 2.000 (duas mil) gravatas marca MARSHO, fabricadas na China, em seda, modelos variados, avaliada em R$ 10,00, cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidaçã odas Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para odia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizad ona sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pel ointeressado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 830/2009
PROCESSO Nº ExFis 02805-2006-081-18-00-8
.PROCESSO: ExFis 02805-2006-081-18-00-8
REQUERENTE: UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MARAJOARA LTDA.
CPF/CNPJ: 26.675.264/0001-39
REQUERIDO: ALIABU LOPES AZEVEDO
CPF: 195.892.041-04
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
MADEREIRA MARAJOARA LTDA. - CPF/CNPJ: 26.675.264/0001-39, bem como seu co-responsável, ALIABU LOPES AZEVEDO - CPF: 195.892.041-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, d odespacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. Converto em penhora o valor vinculado a este feito. Intimem-se, pois a devedora, prazo e fins legais."
E para que chegue ao conhecimento dos Requeridos, MADEREIRA
MARAJOARA LTDA. e ALIABU LOPES AZEVEDO é mandado publicar opresente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente EVANDRO GOMES PEREIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 827/2009
PROCESSO Nº RT 02017-2007-081-18-00-2
.PROCESSO: RT 02017-2007-081-18-00-2
RECLAMANTE: VALQUIRIA TAVARES
ADVOGADO(A):JAKSON PINA OLIVEIRA
EXECUTADO: ARAIDE MARIA GUEDES
Data da Praça 12/05/2009 às 14:30 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorados nos presente autos(fl.98), avaliado(s) em R$ 430,00(quatrocentos e trinta reais), a seguir descritos:
01) um forno de microondas da marca Electrolux nº série 82904139, 220 Watts, modelo ME 28S, prato giratório, cor branca, em bom estado de us oe em funcionamento, avaliado por R$ 250,00; e 02) um televisor da marca SEMP nº Série AA042005, modelo TV 2091 KAV-V-15, em cores, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 180,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidaçã odas Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para odia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM

RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizad ona sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pel ointeressado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 838/2009
PROCESSO Nº RT 00179-2008-081-18-00-7
.PROCESSO: RT 00179-2008-081-18-00-7
RECLAMANTE: LAUDILEI ROSA DE JESUS
ADVOGADO(A):FERNANDO MARQUES FAUSTINO 21018 GO
EXECUTADO: TROPICAL TENDAS
Data da Praça 12/05/2009 às 14:45 horas
Data do Leilão 14/05/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, n ouso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorados nos presente autos(fl.96), avaliado(s) em R$ 4.000,00 , a seguir descrito:
– Um aparelho de solda marca Sol Mig 180 ampère, cor verde, em perfeito estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s)l eiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatr ode março de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 832/2009
PROCESSO Nº ExFis 01661-2008-081-18-00-4
.PROCESSO: ExFis 01661-2008-081-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S):LINK ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 37.243.706/0001-94
EXECUTADO(S): LUIZ MAURO RIBEIRO
CPF/CNPJ: 058.386.571-20
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINK ENGENHARIA LTDA e coresponsável, LUIZ MAURO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem as importâncias constantes das Certidões de Dívida Ativa inscritas sob os nº's11503003246-08, 11508000288-38 e 11508000289-19, no importe de: R$ 16.490,36(dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execuçã o(art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINK ENGENHARIA LTDA e LUIZ MAURO RIBEIRO, é mandado publicar opresente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1637/2009
Processo Nº: RT 00567-1997-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RT 00161-1999-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIVALDO RAMOS BONFIM
ADVOGADO....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO ALVES MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 230/231, do juízo deprecado, de praça do dia 03.04.2009, às 09h00, e leilão no dia 11.05.2009, as 13h00.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: RT 01378-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 395/419, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1636/2009
Processo Nº: RTN 00828-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. EXP. LTDA E OUTROS REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR.JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 298/307, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 8.923,49 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) - total líquido do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e imposto de renda; 3 – R$ 1.021,10 (um mil, vinte e um reais e dez centavos) – honorários periciais (Dr. Nassim Taleb); 3 - R$ 250,15 (duzentos e cinquenta reais e quinze centavos) - custas processuais e sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 4 - R$ 1.589,60 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante (R$ 377,06), já deduzida de seu crédito, e cota parte do empregador/RAT/Terceiros (R$ 1.212,52); 5 – R$ 462,88 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) – imposto de renda. Totalizando R$ 12.247,20 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), valor atualizado até 27.02.2009. Cite-se a devedora, por mandado. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 298/307, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Após, considerando tratar-se de massa falida, expeça-se certidão de crédito ao exequente (reclamante), ao perito (Nassim Taleb) e ao INSS para habilitação no processo falimentar.
Intime-se o INSS, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 1639/2009
Processo Nº: RT 01133-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL DE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a devolver o Alvará nº 135/2008, recebido em 09.10.2008 (fl. 329-v), em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerimento de fl. 337 e retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RT 01946-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 594/603, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
I - EXECUÇÃO PROVISÓRIA
1 - R$ 12.905,90 (doze mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos) - valor líquido devido ao reclamante, já descontada sua parte na contribuição previdenciária e imposto de renda.
2 – R$ 1.983,59 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) – honorários assistenciais (15%);
3 – R$ 1.525,92 (um mil, quinhentos e vinte e cinc oreais e noventa e dois centavos) – honorários periciais (Dr. José Dias de Sousa);
4 – R$ 123,08 (cento e vinte e três reais e oit ocentavos) - custas processuais e sobre o cálculo de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT);
5 - R$ 700,12 (setecentos reais e doze centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada, sendo R$ 203,74 - cota parte do empregado, já descontada de seu crédito, e R$ 496,38 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros;
6 – R$ 114,31 (cento e quatorze reais e trinta e um centavos) – imposto de renda.
Totalizando R$ 17.352,92 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado até 27.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetiv opagamento.
Considerando os depósitos recusais à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 10.764,92, fixo o valor remanescente da execução em R$ 6.588,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
Cite-se a executada, por mandado. Sem prejuízo da determinação supra, e por se tratar de execução provisória, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 146/152, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnaçã ofundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Decorrendo in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 1607/2009
Processo Nº: RT 00203-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 524/541, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
I - EXECUÇÃO PROVISÓRIA
1 – R$ 39.853,82 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) - total líquid odo reclamante, já descontado o imposto de renda;
2 – R$ 15.175,48 (quinze mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) – imposto de renda;
3 - R$ 1.175,74 (um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$ 244,92, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$ 922,30. Totalizando R$ 56.205,04 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos), atualizado até 27.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando os depósitos recusais à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 15.751,38, fixo o valor remanescente da execução em R$ 40.453,66 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). Cite-se a executada, por mandado. Sem prejuízo da determinação supra, e por se tratar de execução provisória, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 524/541, pelo praz osucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnaçã ofundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Decorrendo in albis o prazo supra, e considerando o alto poder econômico da executada, procedam-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálcul oprevidenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: RT 00537-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARLOS FURTADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, TRCT, SD e CD, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer neste Juízo para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1634/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de prescriçã oquinquenal e julga-se PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Reclamado HSBC BANK BRASIL S.A. a pagar à Reclamante ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES, com juros e correção monetária, no prazo legal, as verbas imprescritas ora deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e IRRF, nos termos da lei.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre R$ 150.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao Reclamante ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: AINDAT 02200-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CELMO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL BALARIM LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 157/167 e 199/221, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: AINDAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vista à executada da petição de fl. 256, devendo providenciar a documentação solicitada, em 05 dias.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada devará receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no item 2.7 da sentença (fl. 213). Considerando que a multa diária pelo não cumprimento das obrigações de fazer fixada na sentença está limitada a 30/30 do último salário mensal (R$ 400,00), deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, e encaminhar os autos ao cálculo para liquidação do feito, caso em que, se configurada a omissão supra, deverá ser incluído o valor da multa.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): ASSIST MED HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DIAS RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: AINDAT 00945-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WELINGTON FARIA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: FARIA RODRIGUES E FARIA LTDA.
ADVOGADO: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente da audiência de INSTRUÇÃO designada para os autos, conforme determinado no despacho a seguir:
'Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 23.03.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'
*Solicitamos o obséquio de darem ciência a seus constituintes.

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se a credora a informar se tem interesse na remoção do bem penhorado, ficando como fiel depositária do mesmo, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RTSum 01997-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: TONY HILSTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RINALDO DANTAS (ARTESANATO CENTRO-OESTE)
ADVOGADO....: CÉLIO PEREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da Certidão de fl. 42. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RTSum 02010-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO KIONE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1640/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do documento de fl. 318, por 05 dias.

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: ExCCP 02280-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: NADIA ANGELICA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. A requerida opôs exceção de pré-executividade, nos termos da petição de fls. 29/32, alegando incompetência em razão do lugar, já que a obreira teria trabalhado na cidade de Goiânia-GO. A competência territorial, ou de foro, e a competência em razão do valor da causa são relativas. Por ser relativa, é derrogável, prorroga-se quando o réu não opõe exceção declinatória do foro no prazo legal (artigo 114 do CPC).
Na Justiça do Trabalho, na fase de conhecimento, esse prazo legal é o mesmo para apresentar a contestação, ou seja, no dia da primeira audiência. Quanto quanto à ação de execução, a CLT é omissa, pelo que aplica-se subsidiariamente os arts. 297 e 305 do CPC, que fixa o prazo de 15 dias para a arguição de incompetência. Assim, a executada foi citada em 09.12.2008 e, só agora, em 06.02.2009, quase dois meses depois, argui incompetência em razão do lugar. Portanto, verifico que não houve manifestação oportuna da requerida na propositura da exceção, o que, por sua vez, ocasionou a prorrogação da competência desta Vara do Trabalho, eis que se trata de incompetência relativa. Ademais, não se vislumbra, na hipótese, qualquer prejuízo à reclamada capaz de justificar o retrocesso do procedimento, até porque já foram praticados vários atos executórios, inclusive com a penhora de bens da executada.
Face ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE:
Vistos, etc. O reclamante não se manifestou acerca dos documentos apresentados pela devedora. Contudo, face à ausência do procurador do reclamado na audiência, à ausência do CID no atestado médico apresentado e à vista do teor da súmula 122 do C. TST, aguarde-se o retorno das férias do Exmo. Juiz Auxiliar deste Juízo, que irá prolatar a sentença, para que decida acerca da justificativa apresentada pelo representante legal da reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RTOrd 02457-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Consignado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 347,58, valor atribuído à causa, das quais resta isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Decorrendo in albis o prazo para recorrer e entregue ao Consignado o valor depositado às fls. 32, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RTOrd 02457-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., a pagar ao Reclamante SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1624/2009
Processo Nº: Monito 00055-2009-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VALDEVINA BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 38, devendo regularizar a representação processual da ré Valdevina Borges de Carvalho, em 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1627/2009
Processo Nº: Monito 00057-2009-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): HORACIO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 39, devendo regularizar a representação processual do réu Horácio Ferreira de Faria, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: Monito 00059-2009-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSE CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 31, devendo regularizar a representação processual do réu José Celestino da Silva, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: Monito 00061-2009-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA DOS ANJOS DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 39, devendo regularizar a representação processual da ré Maria dos Anjos da Fonseca, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1625/2009
Processo Nº: Monito 00062-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): FELIZARDA TELES ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 35, devendo regularizar a representação processual da ré Felizarda Teles Esteves, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: Monito 00064-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): RODRIGO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 34, devendo informar o atual endereço do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: Monito 00085-2009-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTONIO ELIAS LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 39/40 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 65,94, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 3.297,27, devidamente recolhidas às fls. 43/44. Intimem-se.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: Monito 00088-2009-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): HELENA DIAS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 34, devendo informar o atual endereço do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: Monito 00102-2009-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): NILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 34, devendo informar o atual endereço do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MEIRELES FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADM. JUDICIAL O SR. JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Homologo a desistência de fl. 17, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.033,42, calculadas sobre o valor da causa (R$ 51.671,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RONDOLFO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALVADOR A. DA SILVA & CIA LTDA. (NOME FANTASIA COMERCIAL S.D.)
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 60/61, devendo providenciar a documentação solicitada, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: ConPag 00167-2009-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Consignado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 347,58, valor atribuído à causa, das quais resta isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Decorrendo in albis o prazo para recorrer e entregue ao Consignado o valor depositado às fls. 32, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - ARQUIVO TOTAL LTDA. - a pagar ao Reclamante - JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA -, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.790,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 77,03, calculadas sobre R$ 3.851,45, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - ARQUIVO TOTAL LTDA. - a pagar ao Reclamante - JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA -, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.790,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 77,03, calculadas sobre R$ 3.851,45, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se as partes.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 60/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02404-2008-082-18-00-6
REQUERENTE:LÁZARO LEANDRO PIMENTA
REQUERIDO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua 12, QD.05, Módulos 07 a 09, Pólo Empresarial Goiás,Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário Eduardo Marcelo Surge, conforme Auto de Penhora de fl. 15, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
*60(sessenta) peças de treliça, tipo “multiviga” construída em aço ASTM-A-36, com perfis em cantoneira 5/8' X 1/8” em aço redondo 1/4” com comprimento de 6 metros, cor azul, destinadas à estrutura metálicas. Fabricação Própria. Novas, avaliadas em R$ 150,00 cada, perfazendo o total de R$ 9.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 15.04.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 26 de fevereiro de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1698/2009
Processo Nº: RT 00860-1997-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL VALLE DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA (SIND.JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS)
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 305, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário(TST-AIRE-860/1997-161-18-70-0), no excelso Supremo Tribunal Federal. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RT 00463-1999-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CALDAS GÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 775, diligencie a Secretaria no sentido de retirar a restrição sobre o prontuário dos veículos descritos às fls. 659,672,683 e 684. Uma vez que as certidões de crédito expedidas nestes autos já foram entregues e não há outras execuções em desfavor da executada (extrato de consulta em anexo),libere-se à reclamada “Caldas Gás Ltda-ME”,o valor bloqueado às fls. 759. Deixando de comparecer para fazer o levantamento do referido valor,solicite-se ao banco depositário a transferência dos valores existentes na conta judicial acima referida para uma conta-poupança em nome da executada e aberta para esta finalidade, observando-se as prescrições do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GO/DGCJ Nº 023/2006, com posterior comprovação nos autos e comunicação ao beneficiário do procedimento efetivado.
Comprovado o levantamento ou a transferência, arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, bem como fornecer o TRCT no código 01, conforme determinado em sentença, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PPS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA SUPERMERCADO MARCUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias(GPS de fl. 84), fica extinta a execução, nesse particular, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Pendentes as custas processuais no importe de R$ 1,47. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União.
ARQUIVEM-SE os autos. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: RT 00798-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 101 e 113, decorrentes de bloqueios de contas bancárias da executada. Intime-se a executada acerca das penhoras acima aludidas, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 1696/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fl. 103, decorrente de bloqueio de contas bancárias da executada. Intime-se a executada acerca da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a retirar dos autos o documento de fl. 19(cheque no original). Com a retirada, arquivem-se os autos. Caso não seja atendida a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione o documento em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 566/2007
PROCESSO: RT 00566-2007-161-18-00-6
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOÃO PAULO ROCHET CORREA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOÃO PAULO ROCHET CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 129,79, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOÃO PAULO ROCHET CORREA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 91/2009
PROCESSO: RT 00988-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E UNIÃO
EXECUTADA: WG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, WG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 692,41, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, WG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 094/2009
PROCESSO: RTOrd 01162-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: OSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 04.215.822/0001-40
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada, FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprir as obrigações de fazer abaix odescritas, conforme determinado na sentença de fls. 21/25 ds autos supra: I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$ 415,00, com o“astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. II – comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40% - com dedução dos valores recolhidos, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. III- Fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, é mandad opublicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 093/2009
PROCESSO: RTOrd 01163-2008-161-18-00-5
RECLAMANTE: DEJAIR VIGÁRIO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada, FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprir as obrigações de fazer abaixo descritas, conforme determinado na sentença de fls. 19/23 ds autos supra: I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$ 415,00, com o“astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. II – comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40% - com dedução dos valores recolhidos, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. III- Fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, é mandad opublicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 095/2009
PROCESSO: RTOrd 01222-2008-161-18-00-5
RECLAMANTE: VALÚ JOSÉ DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 04.215.822/0001-40*
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada, FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprir as obrigações de fazer abaix odescritas, conforme determinado na sentença de fls. 21/25 ds autos supra: I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$ 415,00, com o“astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. II – comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40% - com dedução dos valores recolhidos, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. III- Fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, é mandad opublicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00369-1999-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO MARTINS
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Defiro a vista requerida, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 01170-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Converto o bloqueio constante às fls. 1154 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 00322-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO (FRIMAS II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar a certidão de crédito nº 010/2009.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RT 01023-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNEL DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Preliminarmente, desconstituo as penhoras de fls. 77/78 e fls. 214, ficando o depositário liberado de seu encargo.
Intimem-se as executadas e o depositário.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO determinando o cancelamento do registro da constrição, cabendo aos executados retirarem o ofício, arcando com as eventuais custas do cancelamento, no prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes executadas para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$ 165,93, referentes às diligências do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 315, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 01023-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNEL DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LÍVIA MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA VICENTINI + 002
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, LÍVIA MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA VICENTINI:
Preliminarmente, desconstituo as penhoras de fls. 77/78 e fls. 214, ficando o depositário liberado de seu encargo.
Intimem-se as executadas e o depositário.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO determinando o cancelamento do registro da constrição, cabendo aos executados retirarem o ofício, arcando com as eventuais custas do cancelamento, no prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes executadas para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$ 165,93, referentes às diligências do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 315, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 01428-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERLEI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante a anuência expressa/tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 302/306, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$ 2.440,66, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 215, intimando-o a vir retirá-los, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos autos o valor sacado, nos 10 dias subsequentes à retirada dos alvarás, valendo seu silêncio como efetivo levantamento. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: AINDAT 00364-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: FLÁVIA CORREIA DE CASTRO XAVIER
RÉU(RÉ).: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - FCA + 002
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA CARRIJO BRETONES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Defiro a vista requerida.
Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: ACCS 00725-2008-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RUBIO MAFFEI
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR
À vista do teor da petição precedente, libere-se à parte exequente, mediante alvará, o valor exato de R$ 963,42, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 59, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Não vislumbro vantagem processual na reunião dos autos, como requerido pela parte reclamante, razão pela qual indefiro. Intime-se.
Expedida a intimação, aguarde-se pelo decurso do prazo estabelecido no despacho de fls. 122.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Considerando-se que o v. acórdão de fls. 111/117 extinguiu o presente processo sem resolução do mérito, indefiro o pedido de reunião dos autos para processamento conjunto da execução formulado pela parte reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00839-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GOMIDE BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Não vislumbro vantagem processual na reunião dos autos, como requerido pela parte reclamante, razão pela qual indefiro. Intime-se.
Expedida a intimação, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00839-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GOMIDE BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Não vislumbro vantagem processual na reunião dos autos, como requerido pela parte reclamante, razão pela qual indefiro.
[...].

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RTSum 01446-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SILVEIRA FREIRES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.J.CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RTSum 01452-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DE ALMEIDA VALENTIM
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRECI EMILIANO BRANDÃO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RTSum 01459-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LEOCÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CALIXTO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NACIONAL GEOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 918,00, sendo R$ 899,39 referentes ao crédito do exequente, R$ 18,61 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Quanto ao pedido de expedição de ofício a determinado médico, formulado pela defesa – sem prejuízo de que, entendendo necessário o perito nomeado entre em contato e colha dados pertinentes – indefiro, haja vista que a juntada dos prontuários violaria o sigilo profissional amparado legalmente.
No pertinente ao ofício ao INSS, não vislumbro, por ora, razões que o justifiquem, o mesmo ocorrendo com a juntada de cópia integral da CTPS do autor e com os ofícios à UNIMED e às Secretarias de Segurança Públicas de Goiás e São Paulo.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - O autor foi acometido por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - O autor foi treinado para o exercício da função?
7 - O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.

Quanto aos pedidos de expedição de ofícios a diversos médicos, formulados pela defesa – sem prejuízo de que, entendendo necessário o perito nomeado entre em contato e colha dados pertinentes – indefiro, haja vista que a juntada dos prontuários violaria o sigilo profissional amparado legalmente.
No pertinente ao ofício ao INSS, não vislumbro, por ora, razões que o justifiquem, o mesmo ocorrendo com a juntada de cópia integral da CTPS do autor.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - O autor foi acometido por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - O autor foi treinado para o exercício da função?
7 - O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: ConPag 00250-2009-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERÂMICA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): MISTERFLER SATURNINO DO AMARAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNADO:
Presente a preposta da consignante, Sr(a). Cristiane Reinaldo Pereira, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA, OAB nº 12982/GO. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Apesar de devidamente notificada, a parte consignada não compareceu, reputando-se injustificada sua ausência e ocorrentes os efeitos da revelia, razão pela qual, com fundamento no art. 897 do CPC, julga-se procedente o pedido, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, ficando extinta a obrigação, nos limites e valores discriminados na inicial, observada a natureza das parcelas informadas. A parte consignante deverá, valendo-se de guia a ser expedida pela Secretaria, proceder ao depósito em conta à disposição deste Juízo, do valor consignado, no prazo de 24h, devendo ainda comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor consignado, no prazo legal, sob pena de execução. Custas, pela parte consignada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da consignação de R$ 303,75, das quais fica isento. Ciente o consignante. Intime-se a consignada, mediante edital, para que compareça na Secretaria deste Juízo, afim de receber os valores a que faz jus. NADA MAIS.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: RT 00071-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 13/2009, no valor aproximado de R$ 500,00.

Notificação Nº: 1355/2009
Processo Nº: RT 00996-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ESTELITA ALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 146/156.

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 30/03/2009, às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO....: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 225/231.

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1359/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO XAVIER GONÇALVES

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1356/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 66,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE MORAES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERBERG VENANCIO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 44,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1343/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1344/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 108,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de

acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 44,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1353/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVO ROSA CORREA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 44,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 66,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES NEVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 00470-1998-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELESON GONCALVES SANTAREM
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): HOSANA GOMES LIMA
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 348, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro a dilação de prazo requerida pelo(a) executado(a), consoante certidão de fls. 343. Int.'

Notificação Nº: 784/2009
Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 27.04.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.05.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RT 01163-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 169, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista ao(à) exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, arquive-se a CP de fls. 121/122 e aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 107.'

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RT 01164-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista ao(à) exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, arquive-se a CP de fls. 143/144 e aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 129.'

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RT 01164-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista ao(à) exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, arquive-se a CP de fls. 143/144 e aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 129.'

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RT 01165-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 183, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista ao(à) exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, solicite-se a devolução da CP de fls.151/152, arquivando-a, após, e aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 137.'

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 467/486, PROFERIDA NO DIA 13.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, ESPEDITO REGIS PINHEIRO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de junho/07 e de nove dias de julho/07, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais, essas com adicional de 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher a multa de 40% sobre o FGTS e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; e b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 467/486, PROFERIDA NO DIA 13.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, ESPEDITO REGIS PINHEIRO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de junho/07 e de nove dias de julho/07, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais, essas com adicional de 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher a multa de 40% sobre o FGTS e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; e b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 467/486, PROFERIDA NO DIA 13.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, ESPEDITO REGIS PINHEIRO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de junho/07 e de nove dias de julho/07, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais, essas com adicional de 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher a multa de 40% sobre o FGTS e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; e b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 514/538, PROFERIDA NO DIA 18.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I -determinar a retificação da autuação para constar a atual denominaçã oda terceira reclamada;
II – rejeitar a preliminar de carência d odireito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e
III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras pelo cômputo do adicional de periculosidade em seu cálculo, reflexos/incidência de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher ou FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06 e sobre ou 13º salário de 2007, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar odepósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, n ocódigo 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do segur odesemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e oreajuste salarial ocorrido durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive opercentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 190,00, calculadas sobre R$ 9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 376/398, PROFERIDA NO DIA 27.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam e por impossibilidade jurídica do pedido, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, EDISON JOÃO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher ou FGTS incidente sobre a remuneração de dez dias de agosto/07, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) entregar na Secretaria da Vara o certificado NR 10 do reclamante, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso em favor do empregado, até o limite de R$ 200,00.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: LION GUEDES D'AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 376/398, PROFERIDA NO DIA 27.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam e por impossibilidade jurídica do pedido, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, EDISON JOÃO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher ou FGTS incidente sobre a remuneração de dez dias de agosto/07, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir

as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) entregar na Secretaria da Vara o certificado NR 10 do reclamante, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso em favor do empregado, até o limite de R$ 200,00. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 376/398, PROFERIDA NO DIA 27.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam e por impossibilidade jurídica do pedido, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, EDISON JOÃO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher ou FGTS incidente sobre a remuneração de dez dias de agosto/07, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) entregar na Secretaria da Vara o certificado NR 10 do reclamante, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso em favor do empregado, até o limite de R$ 200,00. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SANTANA BONFIM
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ZAMIN
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 86, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 e R$ 1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas (R$ 23,74 – fls. 63, 70 e 84) e de comunicar o débito à Procuradoria.
Dê-se ciência do recolhimento previdenciário de fls. 75/82 à reclamante.
Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RTOrd 00946-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDENBERG COSTA MENDES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 145, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 130/144.
Vista à reclamada, para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contra-razões/decorrido in albis tal prazo, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RTSum 01061-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIELE PIRES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSE MILTON ALBINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 35, pois o Juízo não pode alterar de forma arbitrária e unilateral os termos do acordo livremente estabelecidos pelas partes, devendo eventual modificação ser obtida mediante novo ajuste entre os litigantes. Int. e prossiga-se (fls. 32, 4°§).'

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista às reclamadas acerca da preliminar arguida na impugnação (fls. 125, 2°§), para manifestação/regularização da representação processual, sob pena de revelia e confissão, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista às reclamadas acerca da preliminar arguida na impugnação (fls. 125, 2°§), para manifestação/regularização da representação processual, sob pena de revelia e confissão, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATALINA MANOELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 201 , ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista às reclamadas acerca da preliminar arguida na impugnação (fls. 199, 2°§), para manifestação/regularização da representação processual, sob pena de revelia e confissão, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATALINA MANOELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 201 , ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista às reclamadas acerca da preliminar arguida na impugnação (fls. 199, 2°§), para manifestação/regularização da representação processual, sob pena de revelia e confissão, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DO CARMO SANTARÉM
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 107, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista às reclamadas acerca da preliminar arguida na impugnação (fls. 104, 2°§) e do doc. juntado pela reclamante a fls. 106, para manifestação e regularização da representação processual, sob pena de revelia e confissão, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DO CARMO SANTARÉM
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 107, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista às reclamadas acerca da preliminar arguida na impugnação (fls. 104, 2°§) e do doc. juntado pela reclamante a fls. 106, para manifestação e regularização da representação processual, sob pena de revelia e confissão, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGOPECUÁRIA LTDA - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/09, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.'

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/09, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.
Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: AINDAT 00761-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES
ADVOGADO: WEIDNA MARTH DE SOUZA MIRANDA
RÉU(RÉ).: GESSI CORRÊA
ADVOGADO: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 111/120, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1278/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Tendo em vista o princípio da busca da verdade real e preservando o contraditório e ampla defesa, reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência, para que determinar a reclamada que apresente os cartões de ponto originais no prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
``1. Ante o teor da certidão negativa de notificação do Reclamante (fls. 129), intime-se o Procurador do Autor a cientificar o seu constituinte acerca da audiência designada para o dia 17/03/2009, às 14h40min, bem como a fornecer o seu atual e correto endereço, até a data da audiência.
2. Cumpra-se o item 2 de fls. 127.´´

Notificação Nº: 1290/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Não obstante as alegações e argumentos do Reclamante (fls. 119/123), mantenho a audiência de instrução designada para o dia 17/03/2009, às 14h40min (fls. 105).2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 3. Após, aguarde-se audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RT 00152-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 516, requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: ACCS 00955-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): M A J BALDOINO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria certidão de crédito para levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: ACCS 00963-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LUZIA REGIANE FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria certidão de crédito para levantamento, no prazo de 10 (dez) dia.

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RT 00436-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA PONTE
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JERÔNIMO JACINTHO DA PONTE (REP. PELA INVENTARIANTE AURORA EXPOSTO DA PONTE)
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para levantamento da diferença do FGTS depositada pelo reclamado.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RT 00524-1998-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIEDSON BASTOS DE LORENA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): EQUIPAMENTOS ALIMENTICIOS CENTRO OESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FÁTIMA APARECIDA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RT 00792-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 398, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 389, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 398, comprovando-se nos autos através de guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo dos depósitos recursais, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: ACCS 01120-2006-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): WALDEMAR LUIZ ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 00634-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CRISTINA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ÉDER ANTÔNIO TEODORO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo acerca do integral cumprimento do acordo, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e ter-se por cumprido o acordo.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 01219-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 182, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, tem-se por cumprido o acordo. Lado outro, intime-se o executado para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao mês de setembro/2008, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RT 01950-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEUTO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RT 02011-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LUIS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 147, libere-se a executada o depósito recursal de fls. 64, através de alvará judicial. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista de fls. 86, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): DI CHIACCHIO SANTANA E PIEDADE
ADVOGADO....: DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista da petição de fls. 38, para manifestação.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RT 00976-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária com parte do saldo da conta judicial de fls. 149, observando-se os cálculos judiciais de fls. 138. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial ao Exequente. Lado outro, libere-se o saldo do depósito recursal de fls. 110 à Executada. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 145, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: ACCS 01174-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): QUIRINO BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 96, intime-se à exeqüente

para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RT 01278-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 181, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, a ser sacado da conta judicial de fls. 176. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretaria recolher as custas processuais com parte do saldo da conta judicial de fls. 176, observando-se os cálculos judiciais de fls. 167. Cumpridas as determinações supra, liberem-se à Executada o saldo do depósito recursal de fls. 118 e o saldo remanescente da conta judicial de fls. 176, haja vista o que restou consignado na decisão de fls. 172. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 172, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RT 01668-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JORGE DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A executada comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$ 408,24 a título de contribuição previdenciária (fls. 49/50), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 521,96. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 113,72, sob pena de execução.
Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: ACCS 01670-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): LUIZ MIGUEL CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RT 01854-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 154/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RT 02839-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS AQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.27/28 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RT 02865-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR GONÇALVES (REP. POR SUA MÃE SRA. IVANI GONÇALVES DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.251/252, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´isto posto, CONEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RTSum 02993-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA KEILA JESUS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GRACIELE CÂNDIDA SILVA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RTSum 03000-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DIAS LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ONOFRE FERREIRA DE CUBAS E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 53, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que a Reclamada não comprovou nos autos o recolhimento do valor integral devido a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, ou seja, comprovou apenas o recolhimento de R$ 48,00, quando o correto seria R$ 87,48, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da aludida contribuição no importe de R$ 39,48, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: RTOrd 03058-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ALEX MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 94/95, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RTSum 03213-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31/03/2009, às 13:25 horas, para encerramento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RTOrd 03214-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DELTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31/03/2009, às 13:30 horas, para encerramento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RTSum 03215-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31/03/2009, às 13:35 horas, para encerramento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RTOrd 03216-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARQUES TROMBETA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que os

presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31/03/2009, às 13:40 horas, para encerramento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTSum 03308-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): LILIAN ZANAO POPOLIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.42, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 40, no importe de R$ 4.308,82, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais. Destarte, a executada deve recolher as custas processuais, no importe de R$ 100,42, no prazo de 05 dias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a contribuição sindical. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, arquivando-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: RTOrd 03332-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES SILVA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA REGINA SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2067/2009
Processo Nº: RTOrd 03433-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUILCLER FERNANDES BARCELOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. (...) considerando que os trabalhos periciais sequer foram iniciados, fica a audiência adiada sine die. O perito terá 20 dias para a entrega de seu laudo, contados da retirada dos autos em Secretaria. Após a entrega do laudo, incluam-se os autos em pauta e dêem-se vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.´´

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: CartPrec 03461-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MOZANIR MARQUES DE MENEZES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 09, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RTSum 03483-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIANA CUNHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´ Vistos etc...A Procuradora da Reclamada pleiteia o adiamento da audiência designada para o dia de hoje, neste Juízo, argüindo que não poderá comparecer à mesma em razão de ter sido intimada, com antecedência para outra audiência, marcada para a mesma data, na comarca de Ituiutaba-MG. Considerando que a procuradora fez prova de suas alegações, redesigno a audiência para o dia (26/03/2009) às (11:10) horas. Anotem-se o nome e o endereço da advogada da 1ª Reclamada Reclamada, conforme consta na procuração de fls. 33. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RTOrd 03549-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES TAVARES
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁDIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 477/481, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição do direito de ação quanto ao 1° contrato de trabalho (de 01.11.1990 a 01.04.2003); II) a colher e m parte, os pedidos para condenar RADIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA a pagar a EURIPEDES TAVARES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 05/12 de férias + 1/3; - FGTS + 40% (de 01.12.2003 a 03.05.2004); - 15 horas extras/semana, com adicional de 50% e reflexos em RSR e do somatório em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A Reclamada deverá proceder à retificação na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em RSR, aviso e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal para fins de apuração do crime de falso testemunho, conforme fundamentos. Condeno as testemunhas PAULO CEZAR DUARTE ALVES e REINALDO NUNES DE REZENDE a pagarem multa no importe de R$ 975,57, cada um, a ser revertida a favor da União, conforme fundamentos. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 25.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Intimem-se também as testemunhas acima mencionadas. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 74/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO FRANCISCO AMORIM em face de ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS(GRUPO VALE DO VERDÃO), nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei nã orepassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 no importe de 40,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/71, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO FRANCISCO AMORIM em face de ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS(GRUPO VALE DO VERDÃO), nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei nã orepassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada

sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 no importe de 40,00. Intimem-se as parte.´´

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: CartPrec 00076-2009-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 10, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: CartPrec 00077-2009-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 09, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 32/37, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPESME a pagar a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICIPIOS ADJACENTES - SECHISMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da propositura da ação. Ainda, condeno a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, 15% sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, R$ 1.500,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 60/65, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME(MOTEL SKORPIUS)a pagar a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICIPIOS ADJACENTES - SECHISMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da propositura da ação. Ainda, condeno o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, 15% sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 18,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, R$ 900,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 82/89, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA em face de IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00, no importe de 24,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: CauInom 00154-2009-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 051/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 127/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição e extinguir o processo, com resolução do mérito, em relação à contribuição sindical e assistencial dos anos 1996 a 2003; II) rejeitar os demais pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA/GOIÁS - STTRIG em face de COMERCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Condeno o Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, valor R$ 905,18 (10% s/ valor da causa). Ainda, condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais, valor R$ 181,03 (2% s/ valor da causa). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANILDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 66/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a GILVANILDO GOMES RIBEIRO no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante d este dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de horas in itineres e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$ 10,64. Valor arbitrado à condenação, R$ 300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANILDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 66/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA, solidariamente, a pagarem a GILVANILDO GOMES RIBEIRO no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante d este dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de horas in itineres e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$ 10,64. Valor arbitrado à condenação, R$ 300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: CartPrec 00311-2009-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JORGE TEODORO SANTANA
ADVOGADO....: SEVERINA SELMA DE OLIVEIRA OSEKI
REQUERIDO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL - UNIDADE II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 09/10, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2009
PROCESSO Nº RT 00568-2008-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LEDIR BORGES DE SOUZA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)e CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)e CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 13.842,34, atualizados até 27.02.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.187.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2009
PROCESSO Nº RT 00573-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): EDIMAR DE PAULA ROSA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)e CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)e CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 7.398,37, atualizados até 27.02.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.182.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 65/2009
PROCESSO Nº RT 00579-2008-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JULIO CÉSAR CASTILHO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)e CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)e CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 12.257,74, atualizados até 27.02.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.183.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: RT 00223-2003-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCE HELENA AZEVEDO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a tomar ciência dos Embargos de fls. 435/443. Prazo legal.

Notificação Nº: 1547/2009
Processo Nº: RT 01296-2003-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NATON MARQUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA (COLEGIO AL- CANCE)
ADVOGADO....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Cópia do Acórdão prolatado nos autos 261/2001 foi juntado nestes autos apenas em cumprimento à determinação de fl. 104, item 4 - 'por cautela'.
2. Considerando que, nos termos da certidão supra, estes autos não encontram-se entre os que foram anulados pelo E. TRT, tornam-se sem efeito o despacho de fl. 123 e a intimação seguinte. Dê-se ciência à reclamante.
3. Após, enviem-se os autos de volta ao arquivo.'

Notificação Nº: 1531/2009
Processo Nº: RT 02179-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls. 363/382, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 1534/2009
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1529/2009
Processo Nº: RT 00504-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICA DE GOIAS - CELG + 001

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada CELG intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1498/2009
Processo Nº: RT 01269-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, em 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, observando tratar-se de execução provisória.

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VICENTE GOUVEIA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Antes de apreciar os termos do acordo noticiado às fls. 744/746, intime-se a primeira reclamada/devedora a comprovar nos autos a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista cuja interposição foi certificada às fls. 635/636.
2. Dê-se ciência ao credor.'

Notificação Nº: 1509/2009
Processo Nº: RT 01411-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 249/255. Prazo legal.

Notificação Nº: 1510/2009
Processo Nº: RT 01411-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 001
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 249/255. Prazo legal.

Notificação Nº: 1524/2009
Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR TEODORO ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito apresentada às fls.524/526, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1525/2009
Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR TEODORO ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito apresentada às fls.524/526, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito apresentada às fls. 589/597, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1527/2009
Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROTEC - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da resposta do perito apresentada às fls. 589/597, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RT 00434-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO GOUVEIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): MALBI TECIDOS LTDA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/04/2009, às 11 horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 1545/2009
Processo Nº: RT 00980-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VITORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1538/2009
Processo Nº: AIND 01455-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho baixo transcrito:
'Vistos.
1. A Sentença (fls. 365/375) condenou a então reclamada ao pagamento de indenização por danos material e moral, e a nada mais.
2. Os recursos opostos pelas partes não foram recebidos (fl. 408), o que conduziu ao trânsito em julgado da Sentença.
3. Assim, a íntegra do valor informado no acordo noticiado às fls. 413/414 é composta por parcela indenizatória, nada mais, como as partes confirmam às fls. 419/420.
4. Homologa-se o acordo noticiado.
5. Intime-se a devedora (CELG) a comprovar o recolhimento das custas indicadas em Sentença (R$ 3.600,00) em 10 (dez) dias. Dê-se ciência de que a omissão conduzirá a que o valor seja deduzido do depósito recursal (fl. 388 – R$ 5.357,25), com liberação do que sobrar à depositante.
6. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 1507/2009
Processo Nº: RT 01723-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAXWEL MIRANDA ALVES-ME (MM ALVES LANCHONETE ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 54/59. Prazo legal.

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK SUEILLA DE MORAES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON DONIZETE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retitar sua CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: RT 01759-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR ABUD + 001
ADVOGADO....: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ITARUMÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência da impugnação dos cálculos oferecidos pela União às fls. 104/109. Prazo legal.

Notificação Nº: 1530/2009
Processo Nº: RT 00299-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENA DE MORAES
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): ADENIR DOMINGO FACCO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls. 502/510, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 1515/2009
Processo Nº: ACCS 00444-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILSON CHAVES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora itimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Não houve êxito nas tentativas de execução retratadas às fls. 104/105, 107/108 (BACEN JUD) e 110 (DETRAN).
2. Considerando que a credora/CNA discordou da nomeação de bem à penhora, intime-se esta a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.
3. Em caso de omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1539/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI-FAZENDA OPALOKA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a, tendo vista dos autos, atender o requerimento formulado pela União à fl. 258 (planilha às fls. 259/264), em 20 (vinte) dias.
Fica, ainda, advertido de que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1540/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo desde já que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano (inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1504/2009
Processo Nº: RTOrd 01291-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a audiência designada para o dia 09.02.2009, às 14:30 horas, no Juízo da Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG, foi adiada para o dia 30.06.2009, às 15:30 horas, naquele Juízo.

Notificação Nº: 1548/2009
Processo Nº: RTSum 01424-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLOM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA IPANEMA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC).
Custas pela parte autora, no importe de R$ 108,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.442,24), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se o autor.
Nada mais.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 499/2009
PROCESSO: RT 00832-2005-111-18-00-2
EXEQÜENTE(S): RAFAEL DA SILVA
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JATAÍ, CNPJ: 04.772.770/0001-03
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JATAÍ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 246,95 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JATAÍ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 501/2009
PROCESSO: RT 01263-2007-111-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CNPJ: 04.096.601/0001-09
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.359,80 (mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 498/2009
PROCESSO : CPEX 01081-2008-111-18-00-4
RECLAMANTE: ADILSON VIVALDO SIQUEIRA
EXEQÜENTE: ADILSON VIVALDO SIQUEIRA
EXECUTADO: ELISÂNGELA BARBOSA BARROS
ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
Data da 1ª Praça: 06/04/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
Data da 2ª Praça: 13/04/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levadoa público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 17, encontrado no seguinte endereço: AV. C, LT. 06, QD. 05, VILA SOFIA, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o de número 06 (seis) da quadra 05 (cinco), localizado na Av. C, Vila Sofia, Jataí, GO, de propriedade dos executados, sem benfeitorias, possuindo área total de 468,75m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 4.938, licro 02, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 11, dos autos, avaliado por R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelos executados, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 497/2009
PROCESSO: ExCCJ 00348-2009-111-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LUIZ CARLOS DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA, CNPJ: 03.430.451/0004-08
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.616,05 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos), atualizado até 31/01/2006.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RT 01640-2003-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TEIXEIRA DANTAS
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ NUNES
RECLAMADO(A): RM ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO VITORIA (PROPRIETARIO: SR. OSMAR GONÇALVES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Intime-se o credor e seu procurador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RT 00975-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MACHADO DA COSTA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): CEREALISTA BARREIROS LTDA. (NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS)
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Conforme já anteriormente afirmado, a execução dos presentes autos já fora garantida.
Por outro lado, em análise aos autos de n. 979/2004, observo que a penhora de fls. 35 também fora perpetrada naqueles autos, o que resulta na plausibilidade maior de prosseguimento da execução tão-somente nos autos da 979/2004.
Por isso, determino que se promova a ciência da União.
Com o retorno dos autos, sem manifestação do Credor Previdenciário, torno insubsistente a penhora de fls. 35, devendo a Secretaria, no ato, promover a ciência do depositário.
Deverá, também, ser promovido o desbloqueio de fls. 69/70.
Tudo feito, arquivem-se, com as baixas devidas.
De tudo o acima exposto, intime-se o Executado.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: RT 01241-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: KAREN SANTOS DE LIMA E OUTROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do noticiado pela Secretaria em certidão que está acostada a este despacho, DETERMINO que se intime o Sr. Perito Alex Vaz da Silva, a fim de que restitua os autos na epígrafe identificados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de carta precatória para busca e apreensão dos autos, bem como de expedição de ofício ao CRM competente para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de comunicação à
Secretaria de Coordenação Judiciária do ocorrido para registro nos assentamentos do Expert, nos termos do art. 258-F e, em especial, do art. 258-I todos do PGC/TRT 18ª Região.
Saliente-se, ainda, ao Sr. Perito que este Juízo não está a descartar o previsto na segunda parte do parágrafo único do art. 424 do CPC, que assim reza:
'Art. 424. O perito pode ser substituído quando:
I – carecer de conhecimento técnico ou científico;
II – sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.'

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: RT 00278-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): ULISSES CERQUEIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do noticiado pela Secretaria em certidão que está acostada a este despacho, DETERMINO que se intime o Sr. Perito Alex
Vaz da Silva, a fim de que restitua os autos na epígrafe identificados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de carta precatória para busca e apreensão dos autos, bem como de expedição de ofício ao CRM competente para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de comunicação à Secretaria de Coordenação Judiciária do ocorrido para registro nos assentamentos do Expert, nos termos do art. 258-F e, em especial, do art. 258-I todos do PGC/TRT 18ª Região.
Saliente-se, ainda, ao Sr. Perito que este Juízo não está a descartar o previsto na segunda parte do parágrafo único do art. 424 do CPC, que assim reza:
'Art. 424. O perito pode ser substituído quando:
I – carecer de conhecimento técnico ou científico;
II – sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.'

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOUZA ANGELO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOUZA ANGELO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1256/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOUZA ANGELO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1249/2009
Processo Nº: ACCS 00512-2008-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GABRIEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Autora:
Defiro o requerido às fls. 91. Intime-se, desta feita e daqui em diante todas as intimações endereçadas à Exequente deverão ser feitas em nome do subscritor da peça de fls. 91.

Notificação Nº: 1250/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do noticiado pela Secretaria em certidão que está acostada a este despacho, DETERMINO que se intime o Sr. Perito Alex Vaz da Silva, a fim de que restitua os autos na epígrafe identificados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de carta precatória para busca e apreensão dos autos, bem como de expedição de ofício ao CRM competente para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de comunicação à
Secretaria de Coordenação Judiciária do ocorrido para registro nos assentamentos do Expert, nos termos do art. 258-F e, em especial, do art. 258-I todos do PGC/TRT 18ª Região.
Saliente-se, ainda, ao Sr. Perito que este Juízo não está a descartar o previsto na segunda parte do parágrafo único do art. 424 do CPC, que assim reza:
'Art. 424. O perito pode ser substituído quando:
I – carecer de conhecimento técnico ou científico;
II – sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.'

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO YUKIO TOMITA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AERO AGRICOLA GIRUAENSE LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
De início, saliento ao Reclamante que fora convencionado entre as Partes, em audiência, o depósito das parcelas do acordo em conta corrente do Procurador do Autor, porquanto este Juízo não pode deferir o pleito para depósito na conta corrente da esposa do Procurador do Reclamante.
Assim, este Juízo somente dará ciência à Reclamada da petição e nada mais.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO YUKIO TOMITA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AERO AGRICOLA GIRUAENSE LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Intime-se a Reclamada do teor da petição de fls. 73.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CARDOZO ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Diante dos termos da certidão em linhas volvidas, DETERMINO que a Secretaria indique novo Perito para realização da prova técnica. Ciências às Partes.

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RT 01035-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN LUCIANO MOREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SERLLUZ
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante a Advogado da Reclamada:
Diante dos termos da certidão em linhas volvidas, DETERMINO que a Secretaria indique novo Perito para realização da prova técnica.
Ciências às Partes.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: GILSON CARLOS GOMES DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada:
Diante dos termos da certidão em linhas volvidas, DETERMINO que a Secretaria indique novo Perito para realização da prova técnica.
Ciências às Partes.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RTSum 01124-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): HI- EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ CHAVES BEZERRA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA LELES DA SILVA - ME (LAVA -JATO TRIAGEM)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 30/32 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: ET 00103-2009-131-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: PLINIO ANDRADE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA
EMBARGADO(A): UNIÃO - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Embargante:
INDEFIRO o requerimento do Embargante sob fls. 55 de isenção da taxa de diária cobrada pelo Detran de Goiás, uma vez que este Juízo não tem competência para analisar o mérito de tal pleito, assim como já anteriormente salientado. Intime-se o Embargante, via de sua Procuradora.
Continue-se a cumprir a decisão de fls. 47/49.

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): TARCISIO NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Tomar ciência do julgamento e publicação da sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está abaixo transcrito:
Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 52/54, no valor líquido de R$ 741,17, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 14,82, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1241/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OSMAR GERMENDORFF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Deverá V.Sa., no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,35 , sob pena de execução. Segue em anexo cópia da ata de audiência de fl. 34/35.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): MERCIA LUCIA GONÇALVES BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Tomar ciência do julgamento e publicação da sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 05/03/2009, cujo inteiro teor está abaixo transcrita:
Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 49/51, no valor líquido de R$ 746,31, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo multa de 50% em caso de inadimplência.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 14,92, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1247/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): MDF MOVEIS LTDA - STAR MOVEIS
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/02/2009 às 14:15, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA em face de MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS), resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos deduzidos pelo Reclamante em face da Reclamada.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 268,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.436,56), dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1434/2009
PROCESSO Nº RT 01686-1997-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1434/2009
PROCESSO : RT 01686-1997-131-18-00-6
RECLAMANTE: VALDENOR MARQUES DA SILVA
RECLAMADO: WELLINGTON DE SOUZA ARANTES - CPF: 343.189.681-20
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)WELLINGTON DE SOUZA ARANTES - CPF: 343.189.681-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.239, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Ciência ao Executado WELLINGTON DE SOUZA ARANTES do bloqueio efetivado em sua conta bancária (fl. 193), via edital. Prazo e fins legais.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar opresente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, digitei, aos quatro de março de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 1436/2009
PROCESSO Nº RT 01686-1997-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1436/2009
PROCESSO : RT 01686-1997-131-18-00-6
RECLAMANTE: VALDENOR MARQUES DA SILVA - CPF: 222.649.901-63
RECLAMADO : VIC SANEAMENTO LTDA + 002
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)o reclamante, VALDENOR MARQUES DA SILVA - CPF: 222.649.901-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Fica V. Sa. intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de expedição de certidão de crédit oe arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão. Deverá, ainda receber os valores de fls. 143 e 146, conforme determinação de fl. 166, sob pena de abertura de conta poupança para o depósito dos referidos valores, o que também já fica determinado em caso de omissão.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, , digitei, aos quatro de março de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1291/2009
PROCESSO Nº RT 00360-2005-131-18-00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1291/2009
PROCESSO : RT 00360-2005-131-18-00-2
RECLAMANTE: FLAVIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO : JOSE HONORIO FILHO
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSE HONORIO FILHO, CPF : 309.640.088-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line levada a cabo em sua conta corrente (fl. 30).
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1500/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00280-2009-131-18-00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1500/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00280-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: ARI CANDIDO DE MELO
RECLAMADO(A): LE MAISON BUFFET - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA , CPF/CNPJ: 00.614.073/0001-73
Data da audiência: 25 de março de 2009 às 13h 10min.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz d oTrabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista n oparágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 200,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LE MAISON BUFFET - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA , é mandado publicar opresente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILLIAM ABREU DA SILVA, Assistente 3, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSOM RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 232/237), fixando o valor da condenação em R$ 4.696,21, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.628,54, já deduzido o valor oriundo do depósito recursal (R$ 2.067,67), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 226/227, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 391/403), fixando o valor da condenação em R$ 13.689,54, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.189,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLEY GOVEA NAVES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 458/465), fixando o valor da condenação em R$ 18.272,78, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 12.095,69, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 6.177,09), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 448/451, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RT 00170-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CARDOSO DE SOUZA GALDINO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 462/474), fixando o valor da condenação em R$ 14.044,67, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.044,64, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 10.000,00), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 446/458, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RT 00239-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILENE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 329/335), fixando o valor da condenação em R$ 2.860,64, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA JACINTA PERES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIRE MORAES SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 368/375), fixando o valor da condenação em R$ 3.881,80, atualizado até 28/02/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se 4 exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, libere-se à executada eventual saldo remanescente. ' Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1941/2009
Processo Nº: RT 00825-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JORGE GOMES SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 209/215), fixando o valor da condenação em R$ 2.715,48, atualizado até 28/02/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE LIMA PONTES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RT 00965-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUBERLANDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 201/210), fixando o valor da condenação em R$ 4.916,57, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WIDER SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RTSum 02016-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMILIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta desta Vara, adio a audiência de INSTRUÇÃO para 14.04.2009, 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Logo, retire-se, a Secretaria, o feito da pauta do dia 07.04.2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes diretamente e seus respectivos procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta desta Vara, adio a audiência Una para 14.04.2009, 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Logo, retire-se, a Secretaria, o feito da pauta do dia 06.04.2009, às 14:50 horas. Intimem-se as partes diretamente e a respectiva procuradora, via DJE.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOELMA CARDOSO BELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta desta Vara, adio a audiência Una para 14.04.2009, 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Logo, retire-se, a Secretaria, o feito da pauta do dia 06.04.2009, às 15:10 horas. Intimem-se as partes diretamente e a respectiva procuradora, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Após diversas diligências realizadas, tem-se que os exames médicos (raio-X do tórax e tomografia computadorizada do tórax) foram extraviados. Considerando que tais exames são necessários à produção da prova e análise do laudo pericial e para evitar-se futura arguição de nulidade, intimem-se as partes para que providenciem nova realização dos exames médicos, a fim de que o perito possa ratificar/retificar o laudo pericial apresentado às fls. 985/988, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RT 00661-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 297, requer o sobrestamento da determinação de anotação da CTPS do reclamante, em razão da pendência de análise do recurso de revista interposto. Compulsando os autos, verifica-se que tal alegaçã onão é verídica. Conforme consta da certidão de fls. 279, o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada (AIRR-00661-2006-251-18-40-4) foi negado seguimento, razão pela qual a execução tornou-se definitiva através do despacho de fls. 286, de cujo teor as partes foram devidamente intimadas às fls. 284. Isso posto, indefiro o requerimento. Tendo decorrido o prazo para a reclamada cumprir a obrigação da qual foi intimada às fls. 293, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 286, a partir da anotação da CTPS pela Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 300, requer o sobrestamento da determinação de retificação da CTPS do reclamante, em razão da pendência de análise do recurso de revista interposto. Compulsando os autos, verifica-se que tal alegaçã onão é verídica. Conforme consta da certidão de fls. 284, o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada (AIRR-00662-2006-251-18-40-9) teve o seguimento negado, razão pela qual a execução tornou-se definitiva através do despacho de fls. 288, de cujo teor as partes foram devidamente intimadas às fls. 289. Isso posto, indefiro o requerimento. Tendo decorrido o prazo para a reclamada cumprir a obrigação da qual foi intimada às fls. 296, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 291, a partir da retificação da CTPS pela Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 1359/2009
Processo Nº: RT 00981-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRACIETE NASCIMENTO MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª executada, através da petição de fls. 291/292, oferece bem a penhora. Já através da petição de fls. 294/295, apresenta novo endereço da 1ª reclamada e requer que a penhora recai sobre os bens da mesma. Conforme se verifica dos autos, a 2ª reclamada foi condenada subsidiariamente. O despacho de fls. 281/282 determinou o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada levando-se em conta que as tentativas de promover-se a execução em desfavor da devedora principal restaram infrutíferas. Assim, no presente momento processual caberia a devedora subsidiária indicar bens livres e desembaraçados da devedora principal. Entretanto, a 2ª reclamada limitou-se a fornecer o seu suposto endereço. Isso posto, indefiro o requerimento determinando que a execução prossiga em face da devedora subsidiária. Ademais, a 2ª reclamada poderá valer-se de açã oregressiva em face da 1ª reclamada a fim de receber por eventual valor pago na presente ação. Intimem-se as partes, devendo o exequente manifestar-se acerca da nomeação de bem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RT 01052-2007-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LIBANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Converto o bloqueio de fls. 276 em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, procedase a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA CORDEIRO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: AINDAT 00115-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 247/265. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: AINDAT 00115-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo do assistente técnico de fls. 238/245. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: Á ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

Notificação Nº: 1356/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CORREIA BORGES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 96/106. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: RT 00577-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 101/111. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 94/104. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1353/2009
Processo Nº: RT 00581-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 92/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1355/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/105. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 183) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso ordinário de fls. 89/99. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: ACP 00704-2008-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 17891/17895. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANNACH & LOBO LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 61, alega o descumprimento do acordo, no tocante ao pagamento da segunda parcela, requerendo sua execução. A reclamada manifestou-se às fls. 64. Conforme se verifica das fls. 54, a reclamada efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo no dia 16/02/2009, portanto na data prevista no acordo. Isso posto, indefiro o requerimento do reclamante. Intimem-se as partes, ressalvando que o reclamante deverá comparecer à Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias para retirar a guia de levantamento de depósito judicial. Após, aguarde-se o cumprimento das demais obrigações do acordo.

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o perito nomeado, Dr. Julio César Caldas Pinheiro, em manifestação acostada às fls. 82 comunica sua impossibilidade de realizar a perícia médica, desonera-se o perito de seu encargo. Intime-se o perito da desoneração.
Nomeio o Dr. Jobson Dias Batista, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 20 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ALVES FRANCA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SORRISO / LUZINETE FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de ata de audiência fl.23, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em 04 de março de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 15h48min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.816,68, calculadas sobre R$ 90.834,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h48min

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTSum 00243-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIHOGANNE ENOCK DOS REIS RODRIGUES NETO REPRESENTADO POR SUA MÃE HILDA RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSY ABREU TAVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da ata de audiência fl.35, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em 04 de março de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h32min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALTER GONÇALVES FERREIRA, OAB nº 7435/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 226,36, calculadas sobre R$ 11.318,22, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h34min.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INTEGRALIZAR O VALOR DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 931,19, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ROMEU DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de não cumprimento do mesmo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R$ 13,13, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 656,48, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. (...)'

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara d oTrabalho, às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 10(dez) dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.'

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara d oTrabalho, às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 10(dez) dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.'

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara d oTrabalho, às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará ojulgamento da questão a sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 10(dez) dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RT 02006-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON TERRA LEÃO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): DOPRADO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as devedoras para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, apresentarem embargos à execução, bem como o autor para, querendo, em igual prazo, apresentar impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RT 02006-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON TERRA LEÃO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): PRADOS DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as devedoras para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, apresentarem embargos à execução, bem como o autor para, querendo, em igual prazo, apresentar impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RTN 00672-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IWATA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 118.652,30, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 27.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: AINDAT 00813-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VALTER DUARTE
ADVOGADO: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RÉU(RÉ).: MOINHO DE TRIGO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Ficam intimados para ciência da transferência bancária de fls.305, à reclamada, referente ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RT 00877-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da desconstituição da penhora de fls. 293 e da desoneração do devedor do encargo de depositário, conforme despacho de fls. 260.

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: ACCS 00088-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á AUTORA: Fica a autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a certidão de fls. 228.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR GOMES DE MELO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.133 disponível no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: AINDAT 01957-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão feito na pauta de audiência do dia 16/04/2009, às 14h:30min, para oitiva de testemunhas, devendo trazer as mesmas independentemente de intimação sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Á AUTORA: Fica a autora intimada para agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RT 00517-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA ´´TERRA DOURADA FM``, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE CARLOS ANTONIO CRUVINEL
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora de fls. 98 e para, querendo, no prazo legal de cinco dias, opor embargos à execução independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: RT 00817-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.03.2009 às 16h30min, para encerramento da instrução, bem como para, querendo, apresentarem razões finais por escrito.Facultada a presença das partes e procuradores.

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RT 01695-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo legal de 05(cinco) dias, indicar nos autos onde se encontram os veículos descritos às fls. 69 para a efetivação da penhora, sob pena da omissão ser interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicando-se, por conseqüência, a multa prevista no art. 601 do CPC, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRÊNIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios, conforme fls.331/334.Inteiro teor da respectiva decisão está encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2221/2009
Processo Nº: RTSum 02265-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.177 que encontra-se na íntegra no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2203/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, e ainda requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 111, a seguir transcrito: ``Colhe-se do documento de fls. 13 (CTPS) que a data de admissão do autor deu-se em 01.10.2004, situação essa não alterada no acordo homologado. Posto isso, corrijo o erro material inserto na avença de fls. 109/110, para onde se lê: ``A presente ata, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01 e 88), possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao reclamante, desde já autorizado, bem como, para a liberação do seguro-desemprego (contrato de 12.10.2004 a 29.12.2008), salvo se houver impedimento legal não noticiado neste processo, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, tomando por base a remuneração média mensal de R$ 1.000,00 para o cálculo do benefício.``, entenda-se: ``A presente ata, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01 e 88), possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao reclamante, desde já autorizado, bem como, para a liberação do seguro-desemprego (contrato de 01.10.2004 a 29.12.2008), salvo se houver impedimento legal não noticiado neste processo, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, tomando por base a remuneração média mensal de R$ 1.000,00 para o cálculo do benefício``. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 2202/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar acerca da informação prestada pelo Oficial de Justiça às fls. 40, dando conta de que o reclamado é desconhecido no local, no prazo de 30 dias, sob pena de ser decretada a nulidade do processo, a partir da notificação.

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante através do seu procurador para tomar ciência da decisão de fls. 32, que decide arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844.).

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante através do seu procurador para tomar ciência da decisão de fls. 28, que decide arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844.).

Notificação Nº: 2214/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 23.04.2009 às 08h25min para audiência INICIAL,com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 2192/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): DINAH RESENDE DE CARVALHO NOVAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, em 05 dias, apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS.

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALCIDES BRASILINO DE OLIVEIRA (SÓ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência da setença de fls. 31/33 que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e ainda a pagar as custas fixadas no importe de R$ 21,96 a serem recolhidas no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2215/2009
Processo Nº: ConPag 00545-2009-101-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: VITOR SCHWENTER
ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
CONSIGNADO(A): GEAZI DINIZ SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica a consignante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o depósito judicial correspondente ao valor consignado, sob pena de extinção do processo sem resolução d omérito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 031/2009
PROCESSO: RT 02239-2008-101-18-00-6
EXEQUENTE : RODOLFO MACHADO DO NASCIMENTO
EXECUTADO : PIT STOP SOM, AR E INSUFILME
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executadao, PIT STOP SOM, AR E INSUFILME, atualmente em local desconhecido, para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$ 137,55, no prazo de 15 (qinze), sob penas de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).
E para que cheguem ao conhecimento da executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RT 00304-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para que se manifestem, caso queiram, acerca das respostas dos quesitos, no prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelos autores.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RT 01821-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RT 01927-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada a indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 309/323, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cacialdo Borges Gouveia em face de Pepsico do Brasil Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e pagar os honorários periciais, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo das prestações vincendas e da correção monetária e juros legais até o efetivo pagamento. Não há incidências previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3063/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.747 cujo teor é o seguinte: ´´Intimadas para informarem se pretendiam produzir outras provas, a reclamada requereu a designação de audiência para a oitiva de testemunhas, as quais compareceriam independentemente de intimação. Assim, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 27.04.08 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: RT 00188-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAMILO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOCELINO TIZO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 448,07.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDMILSON SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, bem como, apresentar a CTPS para anotação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: ACCS 00897-2008-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para recolher as custas processuais, no importe de R$ 150,00, em 20 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE BRITO DANTAS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: ET 01595-2008-102-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOÃO SINÉZIO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fl.100, cujo teor é seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentaçã oprecedente. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 3062/2009
Processo Nº: RT 01651-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RT 01664-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.390/391 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WELITONEY EUGÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimaadas da designação de Audiência de Instrução, incluída na pauta do dia 16/04/2009 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: ET 02092-2008-102-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOSÉ PEREIRA NUNES + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 71/72, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a desconstituição da penhora. Junte-se nos autos RT 524/05-6 cópia desta decisão. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispenso-a, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 3050/2009
Processo Nº: ET 02092-2008-102-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PRECOL - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 71/72, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a desconstituição da penhora. Junte-se nos autos RT 524/05-6 cópia desta decisão. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispenso-a, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: ET 02092-2008-102-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 71/72, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a desconstituição da penhora. Junte-se nos autos RT 524/05-6 cópia desta decisão. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispenso-a, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias à iniciar-se da Reclamante.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias à iniciar-se da Reclamante.

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.709,29.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDISIO SARAIVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.54/58 cuja conclusão é a seguinte: ´´Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. A presente sentença deixou de ser encaminhada ao setor de cálculo para liquidação, em razão das férias deste magistrado no período de 11/03/2009 a 09/04/2009, que impediria a prolação de sentença, atrasando a prestação, jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República). Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.100/114 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por José Marçal Domingues, qualificado na inicial, em face de Andrela União Agrícola Ltda e Usina São Francisco, para condenar as reclamadas, em caráter subsidiário, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, tal como determinado no item “b”, supra, sob as cominações lá estabelecidas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.100/114 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo

procedentes em parte os pedidos deduzidos por José Marçal Domingues, qualificado na inicial, em face de Andrela União Agrícola Ltda e Usina São Francisco, para condenar as reclamadas, em caráter subsidiário, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, tal como determinado no item "b", supra, sob as cominações lá estabelecidas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3044/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.76 cujo teor é o seguinte: ´´Retire-se o processo da pauta de audiência. O Reclamante alegou que não mais possui interesse no prosseguimento do feito. Deixo de homologar de imediato o pedido de desistência da ação, tendo em vista que após a apresentação da contestação não poderá o autor desistir sem o consentimento da reclamada. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o pedido de desistência em 05 dias, sob pena de ser considerado que houve anuência´´.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMANNN E OUTROS (MILA BR CULTIVO E COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.35/43 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Elias de Souza Barros, qualificado na inicial, em face de Claudirene Costa Mittelmann e Outros, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a anotar a CTPS do reclamante, tal como determinado no item "a", supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença às fls. 108/112, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários(de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda(acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação.A presente sentença deixou de ser encaminhada ao setor de cálculo para liquidação, em razão das férias deste magistrado no período de 11/03/2009 a 09/04/2009, que impediria a prolação de sentença, atrasando a prestaçã ojurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 140,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 3061/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): FABIANE BASSANESI-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.17/18 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 204,50, calculados sobre o valor da causa (R$ 10.225,00), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01890-2008-102-18-00-5
.RECLAMANTE: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME, CNPJ: 04.630.465/0001-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME, CNPJ: 04.630.465/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, bem como proceda a retificação na CTPS da reclamante, nos termos da r. Sentença de fls. 45/48.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.265,89.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009
E para que chegue ao conhecimento de CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. Jorge Luis Machad oDiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RT 00312-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO, designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos-Go, Fone: 64 3965-6631.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RT 00885-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCRINE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA (MINI BOX TRIGOIÁS)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência de que resta prejudicado o requerimento à fl. 268, em que pleiteia desbloqueio de valores em sua conta, tendo em vista que não há comprovação nos autos de que foi encontrado valor disponível, exceto a importância de R$ 2,82 que foi desbloqueada, nos termos do r. despacho de fl(s). 273, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1825/2009
Processo Nº: RT 00419-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WHATSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Previamente à expedição de carta precatória para penhora do imóvel indicado pelo exequente no Rio Grande do Norte, em face da manifestação da executada às fls. 175/176, expeça-se ofício ao 1º Juízo Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia nos autos do processo 200.701.901.335, solicitando reserva de crédito para estes autos tendo em vista o caráter alimentar dos valores aqui devidos. Dê-se ciência ao exequente."

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RT 00609-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 306/314, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para condená-la a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - diferenças de horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da valores que deverão ser apurados em regular liquidaçã ode sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Proceda-se a baixa na CTPS e atualize-se os assentamentos em relação a 2ª reclamada, excluída da lide. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.
P.R.I. SLM Belos-GO, 5 de março de 2009..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferido o prazo solicitado, de 05 (cinco) dias, para complementação do valor da execução, nos termos do r. despacho de fl. 442, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos de Declaração de fl. 279, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 05 de março de 2009, quinta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEANDRO PIMENTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos CartPrec 02404-2008-082-18-00-6, da Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, serão levados à PRAÇA no dia 14/04/2009, às 13:00 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/04/2009, às 14:00 horas, no endereço à Rua 10, Qd. W, Lts. 3/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-Go, Fone: (62) 3901-3690.

Notificação Nº: 1817/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos CartPrec 02397-2008-082-18-00-2, da Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, serão levados à PRAÇA no dia 14/04/2009, às 13:00 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/04/2009, às 14:00 horas, no endereço à Rua 10, Qd. W, Lt. 3/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-Go, Fone: (62) 3901-3690.

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RT 01219-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"...Intime-se o reclamante a trazer, em 05 (cinco) dias, aos autos a sua CTPS para assinatura...."
OBS:Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1819/2009
Processo Nº: RT 01499-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA:
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 62, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1823/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de penhora do oficial de justiça do Juízo deprecado (VT de Itumbiara), fls. 155.

Notificação Nº: 1822/2009
Processo Nº: RTOrd 01617-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAETANO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de penhora do oficial de justiça do Juízo deprecado (VT de Itumbiara), fls. 150.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ FÉLIX FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"...Diante do silêncio do reclamante que deixou de manifestar-se quanto aos recibos fornecidos pela reclamada, tem-se por quitadas as parcelas, 1ª, 2ª e 3ª cujos valores foram recebidos pelo reclamante, através do seu patrono, através dos recibos de fls. 51/52. Intimem-se as partes..."
OBS: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1821/2009
Processo Nº: RTOrd 01650-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER MODESTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de penhora do oficial de justiça do Juízo deprecado (VT de Itumbiara), fls. 184.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 30/04/2009, às 10:00h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 170, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1824/2009
Processo Nº: RTSum 01678-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES PIMENTA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de penhora do oficial de justiça do Juízo deprecado (VT de Itumbiara), fls. 227.

Notificação Nº: 1820/2009
Processo Nº: RTOrd 01703-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de penhora do oficial de justiça do Juízo deprecado (VT de Itumbiara), fls. 149.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTOrd 01722-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"Do requerimento formulado pela reclamante à fl. 66, intime-se o reclamado a manifestar-se em 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MENEIS MARQUES DE MENESES + 001
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão dos Embargos de Declaração de fls. 138, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 169/173, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de DONIZETTI ASSIS
ARAÚJO em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagarlhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar d oajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 5 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1807/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): HIDELBRANDO FONSECA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 45, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 41/42, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Deverá o reclamado até o dia 20/05/2009 juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos das contribuições, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 05 de março de 2009, quinta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 134/138, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de PEDRO FRANCISCO
MARGARIDA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar d oajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 5 de março de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 14/04/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: Arrest 00385-2009-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 21, cujo teor adiante se transcreve:"...JOSÉ MAURO DA SILVA, qualificado na inicial, propõe AÇÃO CAUTELAR de ARRESTO em face de R. P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA), igualmente qualificada, requerendo o arresto da importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou alternativamente máquinas, valor este que será repassado ao requerido, mensalmente, a partir de 06/03/2009 até junho/2009 pela venda do estabelecimento, conforme demonstrado no contrato de compra e venda juntado às fls. 46/47 dos autos principais. Por meio da análise dos autos principais (RT 00132-2009-181-18-00-2), verifica-se que o feito encontra-se na fase de conhecimento, aguardando prazo para impugnação aos documentos, e ainda não há data designada para audiência de instrução, restando indubitável que não há prova literal da liquidez dos direitos pleiteados pelo autor. Assim, não falta de título líquido e certo, vislumbra-se a desnecessidade da via cautelar, declara-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por pressupostos processual (art. 267, IV, c/c inciso I, do art. 816, tudo do CPC). Custas pelo Requerente, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 05 de março de 2009, quinta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

EDITAL DE LEILÃO Nº 038/2009
PROCESSO : RT 00312-2005-181-18-00-0
EXEQÜENTE: JESUS CARLOS FERREIRA
EXECUTADO: CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO(A): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/03/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls. 342, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT Nº 29, CENTRO CEP - PARAÚNA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (uma) vaca leiteira da raça holandesa, na cor preto e branco, com idade estimada de cinco anos, aproximadamente, sem as suas crias, com identificador individual (brinco) afixado na orelha direita, número 202, em boa condição de saúde, aparente, avaliada em R$ 3.000,00 (três mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pel oadquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havend oarrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz(íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA, Assistente-1, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2185/2009
Processo Nº: RT 00370-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: URICELMA MARIANO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: URICELMA MARIANO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: URICELMA MARIANO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TOSVALDO PEREIRA BRUNO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TOSVALDO PEREIRA BRUNO

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2136/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: RTOrd 00217-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: RTOrd 00217-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE ANDRADE LIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE ANDRADE LIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GOMES PATRIOTA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GOMES PATRIOTA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENAGNO TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENAGNO TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2146/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: QUIDES ALVES PARDIN
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2147/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: QUIDES ALVES PARDIN

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2177/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2178/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2179/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA COSTA DUARTE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA COSTA DUARTE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCILEI PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCILEI PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN SOARES PINHEIRO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN SOARES PINHEIRO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ONESIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ONESIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DEMONER
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DEMONER
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DIAS SOUTO

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GOMES GARCEZ
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GOMES GARCEZ
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAGALHÃES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAGALHÃES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEMILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEMILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2183/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: BENEDITO ANDRADE FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANDRADE FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AGENOR FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FL. 26 A DISPOSIÇÃO NO SITE DO TRT 18, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTASPROCESSUAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: ACP 00538-2006-241-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas de que foi redesignada audiência para tentantiva de conciliação, a ser realizada no dia 24/03/2009, às 13h15min, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 00172-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MILENA PEREIRA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO A LENHA (REPRESENTANTE: SIRLEIDE FALCÃO BORBA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RT 00799-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LOURENÇO LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 101 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Ante a fala e requerimento da parte demandada, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias a comprovação do parcelamento previdenciário. Intime-se.'

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 98 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Ante a fala e requerimento da segunda demandada contidos na peça de fl. 95/96 (que apesar de ter sido responsabilizada subsidiariamente pelas parcelas do acordo, as contribuições previdenciárias ficaram exclusivamente a cargo da primeira demandada, requerendo a reconsideração da decisão que lhe exige o pagamento destas), indefere-se o requerimento, tendo em vista que na ata de audiência consta que o INSS será de responsabilidade da reclamada, não especificando qual delas, assim a responsabilidade é subsidiária. Intime-se....'

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RT 00468-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 03/03/2009, às 14:00 horas, para o praceamento, no MM. juízo deprecado(11ª VT de Brasília/DF- CP nº 9158-2008-011-10-00-0), dos bens penhorados nos autos da CP. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, será designado leilão para o dia 24/03/2009, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 58, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 963/2009
PROCESSO : RT 01273-2007-241-18-00-0
EXEQÜENTE: JANE CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
EXECUTADO: PAX PADRE BERNARDO LTDA
ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA JK MARTINS N. 01 CEP 73.700-000 - PADRE BERNARDO-GO
Data da Praça 14/04/2009 às 09:30 horas
Data da Praça 12/05/2009 às 09:30 horas
Data da Praça 26/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 09/06/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 178, na guarda do depositário(a), Sr(a), Murilo Ribeiro de Oliveira(v. auto de depósito de fl. 179).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
-01(um) ataúde(caixão fúnebre), sem características especiais.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Subdiretora, digitei e EU, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 21 de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 997/2009
PROCESSO : CPEX 00579-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: FERNANDO LEONY DE CASTRO
Localização do(s) bem(ns): RUA 50, QD. 147, LT. 25, LOTEAMENTO PACAEMBU, LUZIÂNIA-GO
Data da Praça 14/04/2009 às 09:31 horas
Data da Praça 12/05/2009 às 09:31 horas
Data da Praça 26/05/2009 às 09:31 horas
Data do Leilão 09/06/2009 às 09:31 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 07.
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Lote nº 25 da Quadra 147, Loteamento Pacaembu, Município de Valparaíso de Goiás-GO, com área de R$ 456m², de frente para a rua 50, com 12m; fundo com os lotes 22 e 28, com 12m; lado direito, com o lote 24, com 38m; lado esquerdo, com o lote 26, com 38m, encontrando desabitado e tomado pelo mato, sem benfeitorias.
Obs.: Conforme consta da certidão de matrícula, o referido imóvel encontra-se penhorado, também, nos autos da RT 01271- 2002-131-18-00-0 e da CPEX 00816-2007-241-18-00-1.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Subdiretora, digitei e EU, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 21 de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 995/2009
PROCESSO: RTOrd 01296-2008-241-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JOÃO MARINHO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA PARANÁ LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 10/03/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 6.469,06(seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), atualizada até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RTN 00322-2006-003-18-00-3 DSAE 40/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça e documentos de fls. 274/279, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, da manifestação do cálculo às fls. 743.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 DSAE 87/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça e documentos de fls. 623/626, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-008-18-00-6 DSAE 119/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 134 e 136, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito constante na petição de fls. 133, visto que, para obter o extrato de sua conta vinculada do FGTS, basta que a exequente compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e faça a solicitação.
Diante do exposto, deverá a exequente pessoalmente solicitar o referido extrato junto a Caixa Econômica Federal, procedendo, no prazo de 10 (dez), a juntada aos autos do respectivo documento.
Caso o exequente permaneça silente, o feito será suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-010-18-00-5 DSAE 144/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALBERTINA PINTO XAVIER
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para ter vista da adequação dos cálculos de fls. 171/179, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para ter vista da peça e documentos de fls. 8.153/8.179.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 DSAE 168/2009-8 CON
RECLAMANTE..: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça e documentos de fls. 350/356, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 DSAE 168/2009-8 CON
RECLAMANTE..: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça e documentos de fls. 350/356, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 DSAE 168/2009-8 CON
RECLAMANTE..: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS CITADO JUNTO A PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: À Executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça e documentos de fls. 350/356, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 DSAE 168/2009-8 CON
RECLAMANTE..: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça e documentos de fls. 350/356, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 DSAE 168/2009-8 CON
RECLAMANTE..: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça e documentos de fls. 350/356, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 DSAE 193/2009-1 EXF
REQUERENTE..: GILMAR PIRES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que traga aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 02299-2007-011-18-00-7 DSAE 197/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/N°,ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 338, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente em efetuar a incidência do percentual total de anuênio, a cada ano, sobre a soma do valor do salário básico ou vencimento contratado ou salário de referência, mais o valor da gratificação de função, inserindo na folha de pagamento, o quanto segue: diferenças salariais a partir do mês de agosto de 2003 em diante e reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 177/193, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica intimado para ter vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para apresente cópias dos contracheques do exequente anteriores e posteriores à opção pelo PCR da Agecom, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição de fls. 779, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo em igual prazo trazer aos autos os contracheques dos meses de setembro e outubro de 2008.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 DSAE 467/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOREIRA DA COSTA + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 929, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Compulsando os autos verifica-se que, em 18/09/2008, às fls. 916, foi certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 575/581, e que a Secretaria inadvertidamente juntou, em 23/09/2009, o Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 904/915, ou seja, antes do referido despacho, não tendo a petição sido apreciada, gerando, assim, a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.
Diante do exposto, chamo o efeito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 916 e atos seguintes, determinando que sejam intimadas as partes, pelo prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pelo exequente, para, querendo, manifestarem-se sobre o Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-013-18-00-3 DSAE 856/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para ter vista da adequação dos cálculos de fls. 137/143, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dez dias.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 01970-2006-010-18-00-5 DSAE 997/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: ILIDIO ALVES VITO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: FERNANDO OLÍVIO COUTO PASSERINI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 236, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o exequente renuncia ao excedente a 40 (quarenta) salários-mínimos em sua petição às fls. 234/235, intime-se a executada, para que pague o débito exequendo no prazo de 60 (sessenta) dias.
Ressalte-se que o crédito do reclamante deverá limitar-se ao valor acima mencionado.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 4.120, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o valor da avaliação do bem objeto dos Embargos de Terceiros noticiados às fls. 4.109 é inferior ao valor da execução, intime-se o exequente para que ofereça diretrizes para o prosseguimento dessa, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 01464-2004-001-18-00-3 DSAE 1135/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência do Despacho de fls. 124, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o exequente renuncia ao excedente a 40 (quarenta) salários-mínimos em sua petição às fls. 122/123, intime-se a executada, para que pague o débito exequendo no prazo de 60 (sessenta) dias.
Ressalte-se que o crédito do reclamante deverá limitar-se ao valor acima mencionado.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 01681-2004-011-18-00-0 DSAE 1136/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MAURO SILVA BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência do Despacho de fls. 81, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o exequente renuncia ao excedente a 40 (quarenta) salários-mínimos em sua petição às fls. 79/80, intime-se a executada, para que pague o débito exequendo no prazo de 60 (sessenta) dias.
Ressalte-se que o crédito do reclamante deverá limitar-se ao valor acima mencionado.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.09 12:27:54 -03'00'